

**Nº 2/2024 REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2024:** \_\_\_\_\_

**PRESENCAS E FALTAS:** \_\_\_\_\_

**Presidente da Câmara:** Mário de Sousa Passos, \_\_\_\_\_

**Vereadores:**

2 - Eduardo Salvador Costa Oliveira \_\_\_\_\_

3 - Ricardo Jorge Costa Mendes \_\_\_\_\_

4 - Sofia Manuela Cadeias Machado Fernandes \_\_\_\_\_

5 - Paulo Agostinho Faria Costa Marques Folhadela \_\_\_\_\_

6 - Alfredo Augusto Azevedo Morais Lima \_\_\_\_\_

7 - Maria Augusta Araújo Fontes Santos \_\_\_\_\_

8 - Pedro Manuel Santos Oliveira \_\_\_\_\_

9 - Luísa Marlene Costa Azevedo \_\_\_\_\_

10 - Juliana Vicente Santos \_\_\_\_\_

11 - Hélder Joaquim Fernandes Pereira \_\_\_\_\_

**Secretariou:** Zeferino Joaquim da Silva Araújo Pinheiro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira. \_\_\_\_\_

Hora de abertura desta reunião: **10h00** (     minutos). \_\_\_\_\_

Hora a que foi encerrada:     horas e     minutos. \_\_\_\_\_

*ASSUNTOS INSCRITOS NA AGENDA DE TRABALHOS E DELIBERAÇÕES PROFERIDAS:* \_\_\_\_\_

**REUNIÃO DE 25.01.2024****PRESIDÊNCIA:**

1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 11 de janeiro de 2024

**4**

2 - Votos de Louvor e de Congratulação

**5****GESTÃO FINANCEIRA:**

1 - Empréstimo de médio e longo prazo - Residência de Estudantes

**8****PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA:**

1 - Aceitação do pagamento das taxas devidas no processo de licenciamento LOE 178/2021 por dação em cumprimento, mediante entrega de um prédio para ampliação do Parque da Devesa.

**21**

2 - Revogação da Minuta do Contrato de Urbanização da Unidade de Execução III da UOPG 3.6 - Pé de Prata (Freguesia de Lousado) e aprovação de nova Minuta.

**26****FREGUESIAS:**

1 - Verbas livres 2024.

**46****RECURSOS HUMANOS:**

1 - Recrutamento de 10 assistentes técnicos, com recurso a reserva de recrutamento - Procedimento concursal na carreira e categoria de Assistente Técnico, área de Apoio Técnico - AT/01/2020

**219**

2 - Recrutamento de 7 assistentes técnicos, com recurso a reserva de recrutamento - Procedimento concursal na carreira e categoria de Assistente Técnico, área de Apoio Técnico em Secretariado - AT/02/2020

**222****SOLIDARIEDADE SOCIAL:**

1 - Mecenato Social - aceitação de doação da empresa Melo Sousa Serralharia Unipessoal.

**226**

**PATRIMÓNIO:**

- 1 - Aquisição por usucapião de prédio urbano, sito na Rua do Estádio, da Freguesia de Bairro. **233**

**PROTEÇÃO CIVIL:**

- 1 - Apoio ao Bombeiro Voluntário - Reembolso do Diferencial do IMI. **240**

**TRANSPORTES E MOBILIDADE:**

- 1 - Concurso Público com publicidade internacional (2022EBS0002DMVSR), para aquisição de serviço público de transporte rodoviário de passageiros - Aprovação da minuta de adenda ao contrato. **246**

**AMBIENTE:**

- 1 - Atribuição de Tarifa Social **252**
- 2 - Implementação de circuitos específicos para a recolha seletiva de Biorresíduos (Resíduos Orgânicos ou Biodegradáveis) e consequente modificação do contrato de "Prestação de serviços para recolha de resíduos sólidos no concelho de Vila Nova de Famalicão" - serviços complementares **264**

**PRESIDÊNCIA:**

1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 11 de janeiro de 2024 (Página 4)

2 - Votos de Louvor e de Congratulação (Página 5)



**Presidência**

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

**PROPOSTA**

**Assunto: Votos de Louvor e de Congratulação**

O Município tem o dever de reconhecer os desportistas e entidades famalicenses que contribuem para a valorização da imagem do concelho de Vila Nova de Famalicão no âmbito nacional e internacional

O atleta famalicense Joaquim Figueiredo, da Associação Figueiredo's Runner's and Friends, sagrou-se Campeão Nacional de Estrada, na modalidade de Atletismo, no escalão de masters 55, com um novo record Nacional, no Campeonato Nacional de Estrada, que se realizou em Tomar, no dia 14 de janeiro.

O atleta famalicense Gonçalo Costa, do Clube Guilhabreu MTB Team, sagrou-se Campeão Nacional de Ciclocrosse, no escalão de cadetes, no Campeonato Nacional de Estrada, que se realizou em Abrantes, no dia 14 de janeiro.

A atleta famalicense Ana Marinho, do Clube Desportivo S. Salvador do Campo, sagrou-se Vice-Campeã Nacional de Estrada, no escalão de sub 23, na modalidade de atletismo, no Campeonato Nacional de Estrada, que se realizou em Tomar, no dia 14 de janeiro.

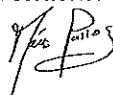
A atleta famalicense Joana Monteiro sagrou-se Vice-Campeã Nacional de Ciclocrosse, no escalão de elites, no Campeonato Nacional de Ciclocrosse, que se realizou em Abrantes, no dia 14 de janeiro.

Pelo exposto, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

- 1. Aprovar o Voto de Louvor ao atleta Joaquim Figueiredo, pela conquista do título de Campeão Nacional de Estrada, no escalão de masters 55.**

2. Aprovar o Voto de Louvor ao atleta Gonçalo Costa, pela conquista do título de Campeão Nacional de Ciclocrosse, no escalão de cadetes.
3. Aprovar o Voto de Congratulação à atleta Ana Marinho, pela conquista do título de Vice-Campeã Nacional de Estrada, no escalão de sub 23.
4. Aprovar o Voto de Congratulação à atleta Joana Monteiro, pela conquista do título de Vice-Campeã Nacional de Ciclocrosse, no escalão de elites.
5. Dar conhecimento dos presentes Votos de Louvor e de Congratulação aos atletas e à Associação/Federação que representam.

O Presidente da Câmara Municipal,



Assinado de forma digital  
por [Assinatura Qualificada]  
Mário de Sousa Passos  
Dados: 2024.01.22 09:50:08 Z

Mário Passos, Prof.

**GESTÃO FINANCEIRA:**

1 - Empréstimo de médio e longo prazo - Residência de Estudantes  
(Página 8)

**Presidência**

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

**PROPOSTA****Assunto: Empréstimo de médio e longo prazo - Residência de Estudantes**

Considerando que, no dia 12 de outubro de 2023, o executivo camarário deliberou a abertura do procedimento para a contratação de um empréstimo de médio longo prazo até ao montante de 2.200.000,00€, por um período de 20 anos, para o investimento constante do quadro anexo;

Considerando que, no dia 27 de novembro de 2023, o executivo camarário deliberou adjudicar o empréstimo acima mencionado à Caixa Geral de Depósitos, S.A., até ao montante de 2.200.000,00€, tendo sido esta adjudicação aprovada no dia 18 de dezembro de 2023 pela Assembleia Municipal,

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 1. Aprovar as cláusulas do contrato a ser celebrado com a Caixa Geral de Depósitos, S.A., até ao montante de 2.200.000,00 € (dois milhões e duzentos mil euros), conforme minuta que se anexa e cujo conteúdo faz parte integrante desta proposta e que aqui se dá, por brevidade, como reproduzido;**
- 2. Conceder os necessários poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato.**

O Presidente da Câmara Municipal,



Assinado de forma digital  
por [Assinatura Qualificada]  
Mário de Sousa Passos  
Dados: 2024.01.23 09:18:01 Z

(Mário Passos, Prof.)

**Investimentos**

	<b>Investimento</b>
■ Residência de Estudantes	5.462.180,00 €

### CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO - 2023

Receita corrente líquida cobrada:

2022	99 858 149,80 €
2021	92 352 729,55 €
2020	86 163 699,68 €
<b>média</b>	<b>92 791 526,34 €</b>

Limite da dívida total (1,5 vezes)

**139 187 289,51 €**

Dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, em **30 de setembro de 2023** :

**25 195 292 €**

Margem absoluta de endividamento

**113 991 997 €**

Margem utilizável (40%)

**45 596 799 €**

Empréstimos MLP já contratualizados mas ainda não utilizados

**0 €**

**Margem efetivamente disponível para endividamento**

**45 596 799 €**

Vila Nova de Famalicão, 17 de novembro de 2023



## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre

o **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, pessoa coletiva de base territorial nº 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, adiante também designado por **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Presidente, Sr. Dr. Mário Sousa Passos;

a **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**, adiante também designada por **CAIXA** ou **CGD**, sociedade anónima, com sede em Lisboa na Avenida João XXI, 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500960046, com o capital social de 4.525.714.495,00 Euros, representada por dois procuradores, António Jorge Ferreira Vaz Cipreste e Ricardo Cândido Mendes Moura Amorim Machado,

os representantes em ambos os casos também se encontram identificados junto das respetivas assinaturas,

**É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, COM A REFERÊNCIA 2502/007630/591, O QUAL SE REGERÁ PELAS SEGUINTE**

### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

**1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO** - Abertura de crédito.

**2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO** - Até € 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil euros).

**3. FINALIDADE** - Financiamento do seguinte projeto de investimento:

- nos termos do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) - 2.200.000,00 Euros.

**4. PRAZO GLOBAL** - 240 meses, a contar da data de perfeição do contrato.

**4.1- PERÍODO DE UTILIZAÇÃO** (período durante o qual os fundos são colocados à disposição dos MUNICÍPIO, vencendo-se juros e outros encargos): 30 meses a contar da data de perfeição do contrato.

**4.2- PERÍODO DE DIFERIMENTO** (período em que não há lugar a amortizações do capital, vencendo-se apenas juros e outros encargos): 30 meses a contar da data de perfeição do contrato.

**4.3- PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO** (período em que haverá lugar à cobrança de prestações de capital e de juros e outros encargos): 210 meses a contar do termo do período de diferimento.

**5. UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS:**

5.1- A quantia disponibilizada será entregue pela CGD ao MUNICÍPIO, por uma ou mais vezes, por crédito na conta de depósito à ordem adiante indicada e mediante pedido escrito do MUNICÍPIO, efetuado com uma antecedência mínima de três dias úteis.

5.2- Cada pedido de utilização deve identificar o investimento a que respeita, bem como ser instruído com cópia da(s) fatura(s) a pagamento, referente(s) à mesma utilização.

5.3- A CAIXA tem a faculdade de suspender as utilizações solicitadas e não permitir mais utilizações do crédito aberto a favor do MUNICÍPIO, caso se verifique alguma causa de exigibilidade antecipada nos termos estabelecidos no presente Contrato.

5.4- A Caixa poderá exigir a prova da efetiva aplicação das verbas utilizadas, independentemente de o MUNICÍPIO o fazer por iniciativa própria, até 60 dias após a libertação dos fundos.

**6. FORMA DE UTILIZAÇÃO** - Os fundos serão utilizados mediante crédito na conta de depósitos à ordem adiante indicada, na sequência de pedido escrito do MUNICÍPIO dirigido a GABINETE DE EMPRESAS DE FAMILIAÇÃO, com morada na Praça D. Maria II, 896 - 1 Andar, 4760 - 111 Famalicão, efetuado nos termos previstos na cláusula anterior.

## 7. TAXA DE JURO

7.1- A taxa de juro aplicável corresponderá à taxa de 0,41% ao ano (componente não variável), acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da Taxa EURIBOR a seis meses ("Taxa EURIBOR convencionada"), apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, componente essa arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção: (i) quando a 4.<sup>a</sup> casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso; (ii) quando a 4.<sup>a</sup> casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, donde, sendo, nesta data, a média da Taxa EURIBOR convencionada, nos termos acima referidos, de 3,927%, a taxa nominal é de 4,337% ao ano.

7.2- A Taxa EURIBOR corresponde a uma taxa de referência do mercado monetário sem garantia na zona euro, administrada pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (EMMI – *European Money Markets Institute*), ou por outra entidade que o venha a substituir, resultante da média das taxas de juro dos empréstimos "por grosso" (*wholesale*) para o respetivo prazo denominados em Euros, obtidos pelos bancos que integram, em cada momento, o painel de bancos contribuidores da EURIBOR, na base de cálculo atual / 360 dias, divulgada cerca das 11 horas de Bruxelas, na página EURIBOR01 da REFINITIV, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REFINITIV cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue.

7.3- Para efeitos de determinação da referida componente variável, a indisponibilidade pontual da Taxa EURIBOR convencionada, num ou em determinados dias no mês de calendário relevante para se apurar a média aritmética a que alude o número 1 da presente cláusula, e desde que tal indisponibilidade não se verifique de forma continuada por um período igual ou superior a 30 dias (caso em que se aplicará o disposto no número seguinte), a média será apurada por referência ao conjunto das cotações diárias da Taxa EURIBOR convencionada efetivamente divulgadas no mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros.

7.4- Na eventualidade de, alternativa ou cumulativamente, (i) a Taxa EURIBOR convencionada perder a sua representatividade de mercado ("pré-cessação"), conforme anúncio público ou informação oficial nesse sentido; (ii) a Taxa EURIBOR convencionada ficar sujeita a indisponibilidade, limitação ou suspensão, de forma temporária, interpolada ou por um período indefinido, em qualquer caso igual ou superior a 30 dias; (iii) o administrador da Taxa EURIBOR convencionada ou a entidade supervisora daquele administrador ou outra autoridade regulatória competente anunciar(em) ou informar(em) publicamente que a referida taxa não poderá mais ser utilizada ou que deixará de ser divulgada de forma permanente ou por tempo indeterminado por esse mesmo administrador ou por outro que o substitua; (iv) o administrador da Taxa EURIBOR convencionada se encontrar em situação de insolvência ou deixar de possuir as autorizações e demais requisitos necessários para atuar como administrador de um índice de referência; (v) a Taxa EURIBOR convencionada vir a ser objeto de uma alteração material quanto à sua metodologia de cálculo, reconhecida como tal por qualquer das entidades atrás referidas em (iii):

(a) Deverá promover-se a substituição da Taxa EURIBOR convencionada pelo indexante ou taxa formalmente recomendada (i) pelo EMMI, enquanto administrador da Euribor; ou (ii) pela entidade que venha a suceder formalmente ao EMMI, enquanto novo administrador da Euribor, nos termos definidos na legislação europeia aplicável; ou (iii) pela autoridade competente responsável, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/1011, por supervisionar o EMMI; ou (iv) pelo Banco Central Europeu; ou (v) pela Comissão Europeia, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2021/168.

(b) Caso não seja formalmente recomendado qualquer outro indexante ou taxa e as partes não tenham expressamente convencionado de modo distinto, a CGD poderá, por sua iniciativa, substituir a Taxa



EURIBOR convencionada por um novo indexante, bem como ajustá-lo, de acordo com o disposto no número seguinte, na medida do necessário para que esse novo indexante seja o mais aproximado possível da Taxa EURIBOR convencionada. Para o efeito, a CGD obriga-se a escolher para indexante uma outra taxa de referência disponível no mercado e que seja reconhecida por ter subjacente uma metodologia de cálculo clara, rigorosa e transparente, que possa ser consultada publicamente e que tenha então uma representatividade o mais aproximada possível à atual representatividade da Taxa EURIBOR convencionada, em qualquer caso preservando-se o equilíbrio contratual das prestações.

7.5- O novo indexante poderá ser ajustado pela CGD mediante acréscimo do valor que corresponder à média das diferenças diárias apuradas no 180 dias precedentes entre a Taxa EURIBOR convencionada e o novo indexante, mas apenas se necessário para que este seja o mais aproximada possível daquela, sendo que daí em diante a taxa de juro aplicável corresponderá à componente não variável acordada, acrescida do novo indexante ajustado nos termos referidos (quando aplicável), sempre que positivo.

7.6- Verificando-se a alteração ou substituição da Taxa EURIBOR convencionada, nos termos previstos nos números anteriores, a CGD, em qualquer caso, notificará a CLIENTE, por escrito, indicando o novo indexante e a fórmula de cálculo ou de determinação do respetivo valor.

7.7- O novo indexante será aplicável a partir do início do período de contagem e de pagamento de juros imediatamente seguinte à verificação de qualquer um dos eventos de substituição previstos no número 4 desta cláusula, reconhecendo e aceitando as partes que não será necessária a celebração de qualquer aditamento contratual para o efeito.

7.8- Na vigência do presente contrato as partes poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro variável para uma taxa fixa.

**8. TAE:** A taxa anual efetiva (TAE), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, na data da feitura do contrato, é de 4,456%. Posteriormente, a TAE será calculada com base na fórmula constante do anexo 2 do Decreto-Lei n.º 220/94, por não ser possível fixá-la antecipadamente.

#### **9. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL:**

9.1- Antes do período de amortização, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em cada momento em dívida e liquidados e pagos, postecipada e sucessivamente, no termo de cada período de contagem de juros; durante o período de amortização, os juros, calculados e liquidados nos mesmos termos, serão pagos em conjunto com as prestações adiante referidas.

9.2- Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o semestre, iniciando-se o primeiro período na data da perfeição do contrato.

9.3- O capital será reembolsado em 35 (trinta e cinco) prestações semestrais, sucessivas, sendo as 10 (dez) primeiras prestações no montante de € 44.000,00 (quarenta e quatro mil euros) cada e as restantes 25 (vinte e cinco) prestações, no montante de € 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos euros) cada, vencendo-se a primeira no semestre seguinte ao do final do período de diferimento, no dia correspondente ao da perfeição deste contrato, e as restantes em igual dia dos semestres seguintes.

9.4- Caso a data da perfeição do contrato ocorra num dos últimos cinco dias do mês que estiver em curso, as prestações de juros e de capital só serão pagas no terceiro dia útil do mês seguinte relativamente à data em que as mesmas seriam exigíveis de acordo com os números anteriores, vencendo-se juros até à data do pagamento.

**10. REEMBOLSO ANTECIPADO:** Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso, não havendo qualquer tipo de penalização para o MUNICÍPIO, desde que o reembolso ocorra no final de um período de contagem de juros e mediante pré-aviso de 30 dias.

**11. FORMA DOS PAGAMENTOS** - Todos os pagamentos que forem devidos pelo MUNICÍPIO nos termos do presente contrato serão efetuados por débito na conta referida na cláusula 13. que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com os fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

**12. COMISSÕES:** O presente contrato fica isento do pagamento de qualquer comissão.

**13. CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM:** As utilizações e os reembolsos previstos neste contrato serão efetuados através da conta de depósito à ordem n.º 0882.003051.830, constituída em nome do MUNICÍPIO, na Agência da CAIXA em Vila Nova de Famalicão.

**14. INCUMPRIMENTO – JUROS:** Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de capital a CAIXA poderá cobrar, dia a dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa supra estipulada nos termos da cláusula com a epígrafe “Taxa de Juro”, acrescida de uma sobretaxa até 3% ou outra que seja legalmente admitida.

**15. GARANTIA:** O empréstimo é garantido nos termos gerais de direito, podendo a CAIXA recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no artigo 39º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.

**16. OUTRAS OBRIGAÇÕES:**

16.1- O MUNICÍPIO obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) Não utilizar os fundos postos à sua disposição para fins diferentes dos previstos no presente contrato e prestar todas as informações sobre a aplicação do presente empréstimo;
- b) Fornecer gratuitamente, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento.
- c) Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato;
- d) Incluir, em anexo ao balanço referente à apresentação anual de contas à Assembleia Municipal, a demonstração do cumprimento do plano de saneamento financeiro.

**17. COMUNICAÇÕES, AVISOS E CITAÇÃO (DOMICÍLIO/SEDE):**

17.1- As comunicações e os avisos escritos dirigidos pela CGD serão sempre enviados para o endereço constante do presente contrato, devendo o contratante informar imediatamente a CGD de qualquer alteração do referido endereço e, quando registados, presumem-se feitos, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for.

17.2- As comunicações e os avisos têm-se por efetuados se só por culpa do destinatário não forem por ele oportunamente recebidos.

17.3- Para efeitos de citação, em caso de litígio judicial, o domicílio/sede será o indicado pela parte no presente contrato.

**18. DESPESAS:**

18.1- Correrão por conta do MUNICÍPIO e serão por ele pagas quaisquer despesas ou encargos relacionados com a celebração e extinção deste contrato e respetivas garantias, se existentes, e que sejam devidos perante terceiros.

18.2- Se o MUNICÍPIO não pagar atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá a CAIXA fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respetivo reembolso. No entanto, o direito ao reembolso de despesas fundadas na mora do MUNICÍPIO está limitado às despesas que, por conta deste, tenham sido suportadas pela CAIXA perante terceiros, mediante apresentação da respetiva justificação documental.

**19. INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA**

19.1- A CAIXA poderá considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento no caso de, designadamente:

- a) Incumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação decorrente deste contrato;
- b) Se aplicável, venda, permuta, arrendamento, cedência de exploração ou qualquer outra forma de alienação ou oneração, incluindo a realização de quaisquer contratos-promessa, sem o prévio acordo, escrito, da CAIXA, dos bens dados em garantia das obrigações emergentes do presente contrato e, bem assim, a sua desvalorização que não resulte de uso corrente;



c) Verificação de qualquer situação, evento, ocorrência ou facto que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato.

19.2- O não exercício pela CGD de qualquer direito ou faculdade que pelo presente contrato lhe sejam conferidos, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que se manterão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

19.3- A eventual concessão pela CGD de um prazo adicional para cumprimento de determinada obrigação não constitui precedente suscetível de ser invocado no futuro.

**20. CONFISSÃO DE DÍVIDA:** O MUNICÍPIO confessa-se devedor das quantias disponibilizadas através desta abertura de crédito e dos respetivos juros previstos no presente contrato.

#### **21. MEIOS DE PROVA:**

21.1- Fica convencionado que o extrato de conta do empréstimo e, bem assim, todos os documentos de débito emitidos pela CGD, e relacionados com o presente contrato, serão havidos para todos os efeitos legais como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida, tendo em vista a exigência, a justificação ou a reclamação judiciais dos créditos que delas resultem em qualquer processo.

21.2- As partes acordam, ainda, que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte constituem meios de prova das operações ou movimentos efetuados.

#### **22. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:**

22.1- Na relação comercial com os seus clientes, a CGD procede ao tratamento de dados pessoais tendo como finalidades determinadas, explícitas e legítimas, a identificação e conhecimento ("know your customer") dos clientes, a análise da sua capacidade económico-financeira e postura no mercado, a avaliação comercial e de risco de operações contratadas ou a contratar, a prevenção e controlo da fraude e a prossecução da atividade bancária e de intermediação financeira.

22.2- Os tratamentos de dados pessoais fornecidos são necessários para a execução do contrato celebrado, para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do MUNICÍPIO, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade da CGD, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional emitida por autoridades de supervisão, da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, do Código Comercial, do Código dos Valores Mobiliários e do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão.

22.3- Se necessário, os dados serão tratados para salvaguarda de interesses legítimos da CGD e de terceiros, nomeadamente na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito.

22.4- Os titulares dos dados que celebram o contrato prestam o seu consentimento livre, expresso e explícito para a CGD comunicar os seus dados pessoais, assegurando a confidencialidade quanto aos mesmos, bem como a sua utilização de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha, às seguintes entidades:

(i) sociedades gestoras no âmbito de processos de titularização de créditos e no âmbito de emissão de obrigações hipotecárias, nos termos previstos na respetiva legislação, limitando-se a utilização dos dados em função do objeto social daquelas entidades;

(ii) candidatas a cessionárias no âmbito de operações de venda de créditos da CGD.

O MUNICÍPIO obriga-se a obter o consentimento dos titulares de dados pessoais que não celebram o contrato, mas cujos dados são comunicados à CGD pelo MUNICÍPIO, para os efeitos do parágrafo antecedente.

22.5- A CGD poderá transmitir os dados pessoais a entidades parceiras e a empresas do Grupo CGD, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo CGD e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento.

22.6- A CGD poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados.

A CGD poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.

22.7- Nos casos previstos na lei, a CGD poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais e administrativas.

22.8- A CGD poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.

22.9- A CGD observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:

- a) Até dez anos após o termo da relação contratual;
- b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual;
- c) Enquanto um direito puder ser oponível à CGD.

22.10- A CGD é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares de dados pessoais apresentar as questões relativas aos mesmos através da área Espaço Cliente, disponível no sítio de internet [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt), podendo ainda endereçá-las ao Data Protection Officer, na sede social da CGD, sita na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

22.11- Aos titulares de dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.

### **23. COMUNICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO DO BANCO DE PORTUGAL:**

23.1- Nos termos da Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal ("Instrução do BdP"), a CGD está obrigada a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito ("CRC") do Banco de Portugal, em cumprimento dos deveres legais e regulamentares que lhe são aplicáveis e para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, informações respeitantes às responsabilidades de crédito por este contraídas, em relação às quais se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações previstas no ponto 3.2.1 da referida Instrução:

- i. Impliquem risco de crédito para a CGD;
- ii. Constituam um ativo da CGD;
- iii. Sejam reconhecidas nos termos da norma contabilística aplicável e já tenham originado, no passado, um risco de crédito para a CGD;
- iv. Sejam geridas pela CGD e cujo credor não seja uma entidade participante da CRC.

23.2- Na comunicação referida no número anterior da presente cláusula, será facultado pela CGD à CRC um conjunto de informações organizadas por blocos de informação, tipificados na citada Instrução, que compreendem a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento, a caracterização do contrato, as garantias que lhe estão associadas, a informação financeira e contabilística relativa a esse contrato e a informação referente ao risco do contrato e da entidade interveniente no mesmo.

23.3- Para efeitos da Instrução do BdP, a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento abrangerá qualquer entidade do tipo pessoa singular, coletiva ou equiparada, residente ou não residente em Portugal, que intervenha, nomeadamente, como devedor, apresentando responsabilidades de crédito efetivas e/ou responsabilidades de crédito potenciais, ou como avalista/fiador.

23.4- A CGD informará cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento, sendo esta informação transmitida àqueles previamente ao seu envio à CRC; a comunicação à CRC da situação de incumprimento dos fiadores ou avalistas, se existirem, só ocorrerá



após os mesmos serem informados pela CGD da situação de incumprimento dos devedores e não procederem ao pagamento que lhes seja devido no prazo estabelecido pela CGD para o efeito.

23.5- Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito tenha sido transmitida à CRC pela CGD, de acordo com o previsto na Instrução do BdP e, quando verifiquem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto da CGD, a qual fica obrigada a proceder em conformidade, remetendo, para o efeito, as necessárias comunicações ao Banco de Portugal no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir do momento em que tome conhecimento da omissão ou da comunicação indevida de qualquer informação.

#### **24. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:**

24.1- A relação da CAIXA com o MUNICÍPIO pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, segurança e proteção de informação e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, através da implementação de procedimentos e adoção das diretrizes, recomendações e boas práticas em matéria de segurança da informação e proteção de dados sensíveis, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao MUNICÍPIO, a não ser mediante autorização do mesmo ou quando a lei a obrigue.

24.2- Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 79º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, o MUNICÍPIO autoriza a CAIXA a transmitir informações contabilísticas e/ou informações relativas ao relacionamento comercial, mantido entre a mesma CAIXA e o MUNICÍPIO, a entidades que integram o Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo, para este efeito, as filiais e/ou outros bancos participados pela CAIXA sedeados fora do território nacional.

**25. LEI APLICÁVEL E FORO:** Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa.

#### **26. DATA DA PERFEIÇÃO DO CONTRATO/FORMALIDADES:**

26.1- É condição precedente à celebração deste contrato a apresentação de prova documental junto da CAIXA comprovando que foram obtidas as necessárias deliberações dos órgãos municipais competentes.

26.2- A aprovação da Assembleia Municipal deverá ser obtida por maioria absoluta dos respetivos membros em efetividade de funções, nos termos do n.º 6 do artigo 49º da Lei 73/2013, de 03/09.

26.3- O presente contrato considera-se celebrado na data aposta pela CGD no espaço indicado para a data de celebração e quando contiver as assinaturas reconhecidas dos representantes do MUNICÍPIO.

26.4- O presente contrato só produz efeitos após notificação por escrito, pelo Município à CGD, do comprovativo de obtenção de Visto concordante do Tribunal de Contas.

26.5- Após receção do comprovativo referido no número anterior, a CGD preenche o espaço indicado para a data de perfeição a partir da qual o contrato produz efeitos. A CGD dará conhecimento ao Município da data de perfeição, mediante simples entrega de fotocópia ou duplicado do contrato, que conterà a indicação da data de perfeição e, bem assim, da taxa de juro nominal e da TAE aplicáveis no primeiro período de contagem de juros.

Feito em dois exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à CAIXA e o outro ao MUNICÍPIO.

**Data de celebração:** Lisboa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

\_\_\_\_\_

Qualidade: \_\_\_\_\_

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Qualidade: Procuradores

Data da perfeição: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Anexos: - Plano de pagamentos para apresentação no Tribunal de Contas;

Isento de Imposto do Selo – Alínea a) do artº 6º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei 150/99, de 11/09, na sua atual redação.



1924 - 50194409

Exmo(a). Senhor(a).  
MUNICIPIO V N FAMALICAO

**Simulação da Operação**

Empréstimo N°: 2502.007630.5.91

**Dados da Simulação**

Família de Produto	301 - CREDITO MEDIO LONGO PRAZO
Produto	043 - MLP EMPRESAS - DBI/DGE/DES/DEN
Finalidade do Crédito	000602 - COMERCIO E SERVICOS
Montante do Empréstimo	2 200.000,00
Moeda	EUR
Taxa Nominal	4,3370000
T.A.E.	4,4559936
T.A.E.R.	0,0000000
T.A.E.G.	0,0000000



## Plano Financeiro

Prestações : Todas

Ano /Prest	Data	Evento	Valor Líquido	Capital Vincendo	Capital	Juros	Bonificações	Cod. Encargo	Comi.	Desp.	Imp.	Cod. Seguro	Seguro
1/1	2024-05-10	VENC DE PRESTACAO	50.328,06	2 200.000,00	0,00	50.328,06	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
1/2	2024-11-10	VENC DE PRESTACAO	48.767,16	2 200.000,00	0,00	48.767,16	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
2/3	2025-05-10	VENC DE PRESTACAO	47.972,04	2 200.000,00	0,00	47.972,04	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
2/4	2025-11-10	VENC DE PRESTACAO	48.767,16	2 200.000,00	0,00	48.767,16	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
3/5	2026-05-10	VENC DE PRESTACAO	47.972,04	2 200.000,00	0,00	47.972,04	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
3/6	2026-11-10	VENC DE PRESTACAO	92.767,16	2 200.000,00	44.000,00	48.767,16	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
4/7	2027-05-10	VENC DE PRESTACAO	91.012,60	2 156.000,00	44.000,00	47.012,60	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
4/8	2027-11-10	VENC DE PRESTACAO	90.816,47	2 112.000,00	44.000,00	46.816,47	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
5/9	2028-05-10	VENC DE PRESTACAO	89.342,85	2 068.000,00	44.000,00	45.342,85	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
5/10	2028-11-10	VENC DE PRESTACAO	88.865,78	2 024.000,00	44.000,00	44.865,78	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
6/11	2029-05-10	VENC DE PRESTACAO	87.174,83	1 980.000,00	44.000,00	43.174,83	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
6/12	2029-11-10	VENC DE PRESTACAO	86.915,10	1 936.000,00	44.000,00	42.915,10	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
7/13	2030-05-10	VENC DE PRESTACAO	85.255,95	1 892.000,00	44.000,00	41.255,95	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
7/14	2030-11-10	VENC DE PRESTACAO	84.964,41	1 848.000,00	44.000,00	40.964,41	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
8/15	2031-05-10	VENC DE PRESTACAO	83.337,07	1 804.000,00	44.000,00	39.337,07	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
8/16	2031-11-10	VENC DE PRESTACAO	109.413,72	1 760.000,00	70.400,00	39.013,72	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
9/17	2032-05-10	VENC DE PRESTACAO	107.446,08	1 689.600,00	70.400,00	37.046,08	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
9/18	2032-11-10	VENC DE PRESTACAO	106.292,63	1 619.200,00	70.400,00	35.892,63	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
10/19	2033-05-10	VENC DE PRESTACAO	104.172,32	1 548.800,00	70.400,00	33.772,32	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
10/20	2033-11-10	VENC DE PRESTACAO	103.171,53	1 478.400,00	70.400,00	32.771,53	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
11/21	2034-05-10	VENC DE PRESTACAO	101.102,10	1 408.000,00	70.400,00	30.702,10	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
11/22	2034-11-10	VENC DE PRESTACAO	100.050,43	1 337.600,00	70.400,00	29.650,43	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
12/23	2035-05-10	VENC DE PRESTACAO	98.031,89	1 267.200,00	70.400,00	27.631,89	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
12/24	2035-11-10	VENC DE PRESTACAO	96.929,33	1 196.800,00	70.400,00	26.529,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
13/25	2036-05-10	VENC DE PRESTACAO	95.097,38	1 126.400,00	70.400,00	24.697,38	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
13/26	2036-11-10	VENC DE PRESTACAO	93.808,23	1 056.000,00	70.400,00	23.408,23	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
14/27	2037-05-10	VENC DE PRESTACAO	91.891,47	985.600,00	70.400,00	21.491,47	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
14/28	2037-11-10	VENC DE PRESTACAO	90.687,14	915.200,00	70.400,00	20.287,14	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
15/29	2038-05-10	VENC DE PRESTACAO	88.821,26	844.800,00	70.400,00	18.421,26	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
15/30	2038-11-10	VENC DE PRESTACAO	87.566,04	774.400,00	70.400,00	17.166,04	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00



16/31	2039-05-10	VENC DE PRESTACAO	85.751,05	704.000,00	70.400,00	15.351,05	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
16/32	2039-11-10	VENC DE PRESTACAO	84.444,94	633.600,00	70.400,00	14.044,94	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
17/33	2040-05-10	VENC DE PRESTACAO	82.748,69	563.200,00	70.400,00	12.348,69	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
17/34	2040-11-10	VENC DE PRESTACAO	81.323,84	492.800,00	70.400,00	10.923,84	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
18/35	2041-05-10	VENC DE PRESTACAO	79.610,63	422.400,00	70.400,00	9.210,63	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
18/36	2041-11-10	VENC DE PRESTACAO	78.202,74	352.000,00	70.400,00	7.802,74	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
19/37	2042-05-10	VENC DE PRESTACAO	76.540,42	281.600,00	70.400,00	6.140,42	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
19/38	2042-11-10	VENC DE PRESTACAO	75.081,65	211.200,00	70.400,00	4.681,65	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
20/39	2043-05-10	VENC DE PRESTACAO	73.470,21	140.800,00	70.400,00	3.070,21	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
20/40	2043-11-10	VENC DE PRESTACAO	71.960,55	70.400,00	70.400,00	1.560,55	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Total			3 387.874,95	0,00	2 200.000,00	1 187.874,95	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00

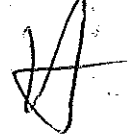
Processado por computador

em 2024-01-22

**PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA:**

1 - Aceitação do pagamento das taxas devidas no processo de licenciamento LOE 178/2021 por dação em cumprimento, mediante entrega de um prédio para ampliação do Parque da Devesa. (Página 21)

2 - Revogação da Minuta do Contrato de Urbanização da Unidade de Execução III da UOPG 3.6 - Pé de Prata (Freguesia de Lousado) e aprovação de nova Minuta. (Página 26)



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

#### Planeamento e Gestão

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

#### PROPOSTA

**Assunto: Aceitação do pagamento das taxas devidas no processo de licenciamento LOE 178/2021 por dação em cumprimento, mediante entrega de um prédio para ampliação do Parque da Devesa.**

Considerando que:

A Sociedade de Construções António S. Couto, S.A., com o NIF n.º 501843671, apresentou um pedido de licenciamento para a construção de um edifício destinado a habitação coletiva, comércio/restauração e serviços, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com atual redação (RJUE);

No âmbito desse processo de licenciamento com o número LOE 178/2021, são devidas taxas administrativas e urbanísticas no montante de 47.243,28 €, para as quais foi apresentada a garantia bancária n.º 962300488039024, no valor de 47.232,30, sendo que o valor de 10,98, referente ao licenciamento de muros, foram pagos pela guia de pagamento n.º 12316/2023;

Nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Código Regulamentar de Taxas Municipais as taxas podem ser pagas por dação em cumprimentos, desde que essa forma de pagamento se encontre justificada e fundamentada pelo interesse público municipal a prosseguir;

A requerente propôs que o pagamento das taxas administrativas e urbanísticas devidas no âmbito do processo supra identificado seja efetuado mediante a entrega ao Município do prédio urbano com a área de 1.046,00m<sup>2</sup>, melhor identificado na planta anexa, confrontante com o Parque da Devesa, sito na Rua Fernando Mesquita, da União das Freguesias de Antas e Abade de Vermoim, concelho de Vila Nova de Famalicão,

descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 2090 - Antas e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2163;

A cedência proposta irá permitir a ampliação da área afeta ao Parque de Devesa, trazendo benefícios para a população do concelho, privilegiando o contacto com a natureza, lazer, convívio e desporto, sendo uma mais valia cultural, cívica e ética, propondo-se a contribuir para o crescimento integral dos cidadãos no respeito pelas pessoas, pela natureza pelas gerações futuras.

Ao prédio é atribuído o valor de 99.370,00€ (noventa e nove mil, trezentos e setenta euros), o qual tem por base a avaliação realizada, nos termos da fórmula do artigo 30.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, determinada pelos serviços técnicos deste Município, conforme documento que se anexa;

Considerando a diferença de valores entre o montante das taxas devidas no processo de licenciamento LOE 178/2021 (47.232,30€) e o valor atribuído ao prédio (99.370,00€), existindo um diferencial a favor da promotora, esta como contrapartida pretende que o diferencial seja contabilizado para efeitos de desconto no pagamento de taxas administrativas e urbanísticas que venham ainda a ser liquidadas no âmbito do respetivo processo de licenciamento LOE 178/2021 e em futuras operações urbanísticas que venham a ser promovidas pela requerente Sociedade de Construções António S. Couto, S.A., ou outra por si indicada, em qualquer prédio situado neste concelho, até perfazer o montante de 99.370,00€, devendo o licenciamento da operação urbanística ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) anos a contar da data da celebração da escritura de entrega do prédio ao Município;

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, assim como do ordenamento do território, nos termos do disposto no n.º 1 e nas alíneas f) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

**Planeamento e Gestão**

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

Nos termos da alínea g) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, a Câmara Municipal tem competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a remuneração mensal mínima garantida.

**Em face do exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

**1 – Nos termos e para efeitos do artigo 32.º do Código Regulamentar de Taxas Municipais, aceitar o pagamento das taxas devidas no processo de licenciamento LOE 178/2021 por dação em cumprimento, mediante a entrega ao Município do prédio urbano com a área de 1.046,00 m<sup>2</sup>, sito na Rua Fernando Mesquita, da União das Freguesias de Antas e Abade de Vermoim, concelho de Vila Nova de Famalicão, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 2090-Antas e inscrito na matriz urbana sob o artigo 2163, propriedade da Sociedade de Construções António S. Couto, S.A., com o NIF n.º 501843671, destinado a ampliação do Parque da Devesa, nas condições exaradas no corpo da presente proposta.**

**2 – Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e em representação do Município, outorgar e assinar a competente escritura e demais atos legais que se revelem necessários.**

O Presidente da Câmara Municipal,

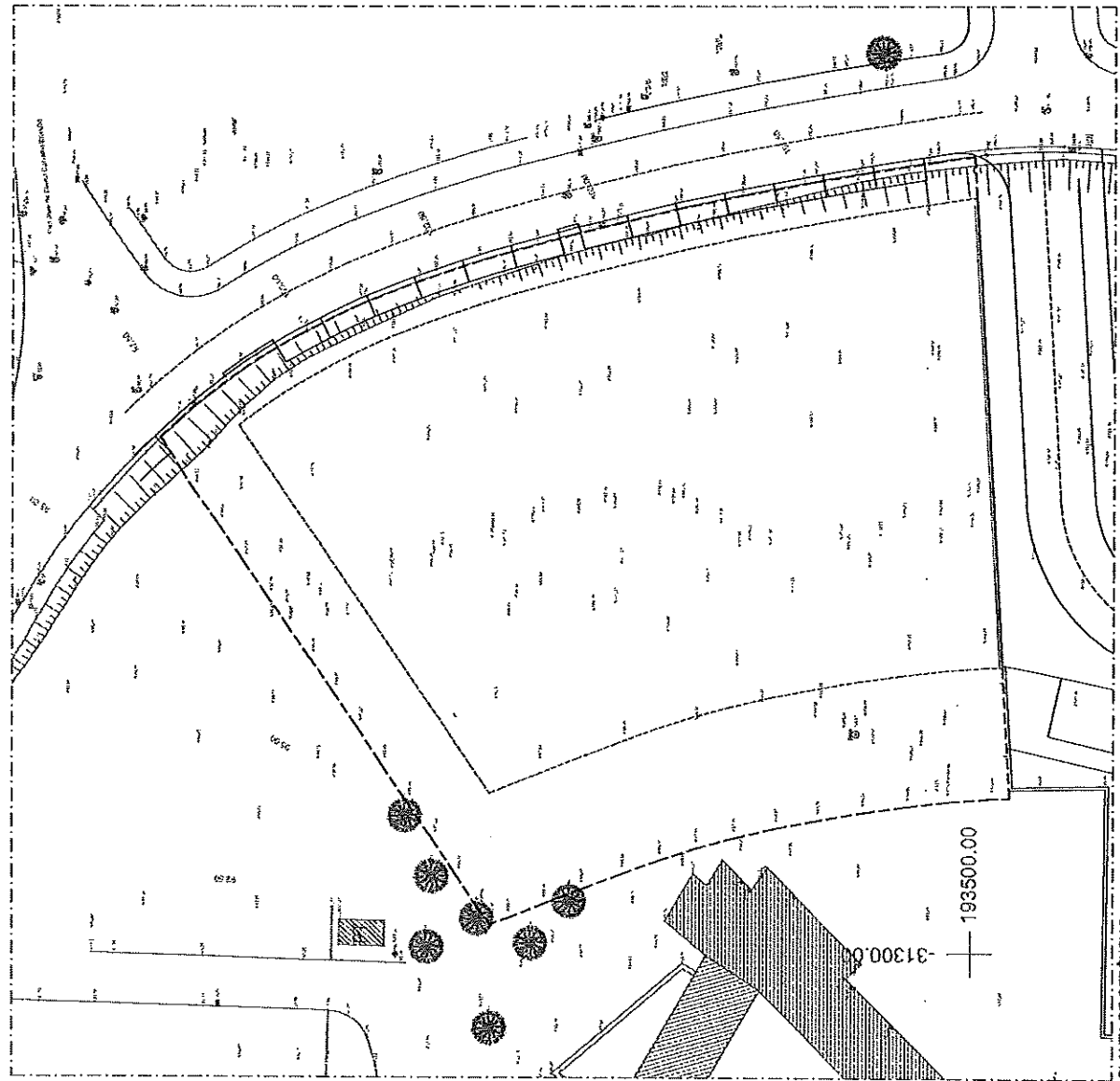


Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] Mário  
de Sousa Passos  
Dados: 2024.01.19 09:49:27 Z

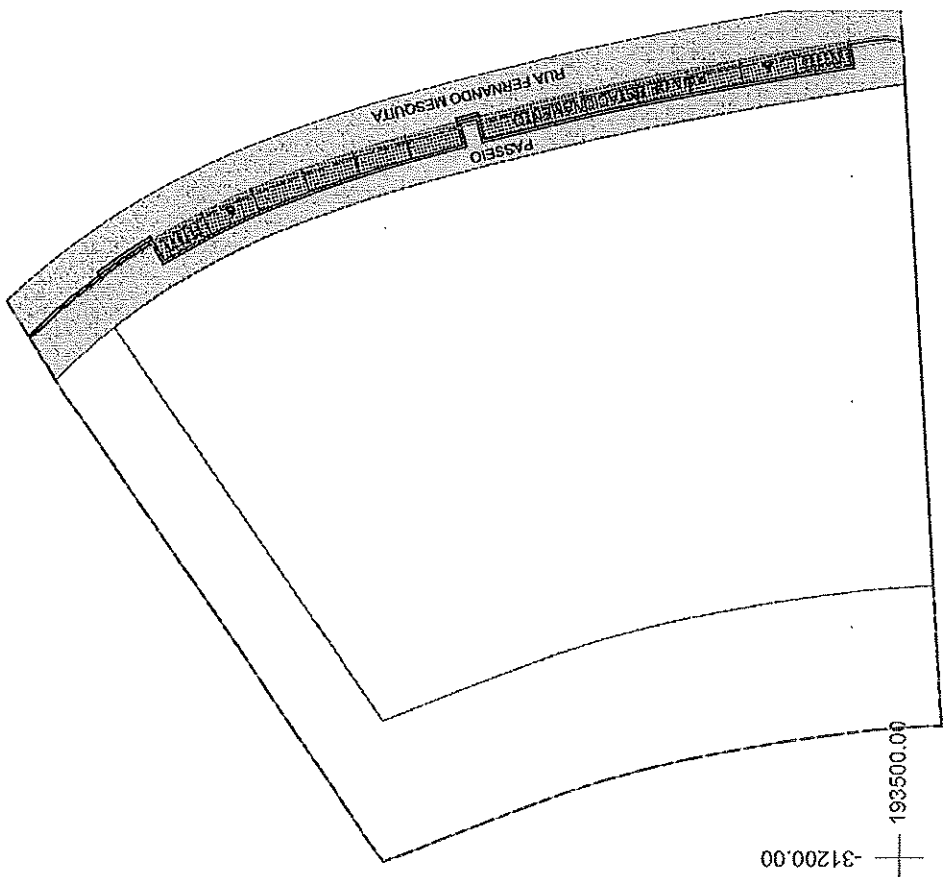
(Mário Passos, Prof.)

Cálculo da Avaliação de áreas cedêncidas			Total (m2)
Artigo 30.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação			
Classe de Espaço na Planta de Ordenamento (K1):	Área para cálculo (m2)	Destino	1046,00
Zona (K2):	Espaço Central Nivel 1 - Solo Urbanizável		Espaço verde e equipamento
Destino (P):	Zona 1		0,12
Infraestruturas (K3):	Habituação Corrente		475
a) Acesso rodoviário, com pavimentação em calçada, betuminoso ou equivalente junto à parcela	Sim		0,08
b) Passeio em toda a extensão do arruamento ou quarteirão, do lado da parcela	Sim		0,015
c) Rede de abastecimento domiciliário de água, com serviço junto à parcela	Sim		0,005
d) Rede de saneamento, com coletor em serviço junto da parcela	Sim		0,01
e) Rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão com serviço junto da parcela	Sim		0,015
f) Rede de drenagem de águas pluviais com coletor em serviço junto da parcela	Sim		0,01
g) Rede distribuidora de gás junto à parcela	Sim		0,005
h) Rede telefónica junto à parcela	Sim		0,01
	Valor unitário (€/m2)		95,000 €
Valor total do custo do terreno [ V = K1 (K2 + K3) P x A ] :			99 370,00 €
Área pavimentada			
Valor de área pavimentada 25,00€/m2			- €
TOTAL			99 370,00 €
Obs:	Processo n.º :	LOE 178/2021	
o/a Técnico/a			





Assinado por: CRISTIANA MARIA DIAS JUSTO DE MORAIS CALDAS  
 Num. de identificação: 11519826  
 Data: 2023.12.13 14:30:54-00'00"



ÁREA TOTAL DE CEDÊNCIA - 1 408,00 m<sup>2</sup>  
 BAIA DE ESTACIONAMENTO - 107,00 m<sup>2</sup>  
 PASSEIO - 253,00 m<sup>2</sup>  
 PARQUE - 1 048,00 m<sup>2</sup>



LEGENDA DE MATERIAIS DA VIA PÚBLICA:

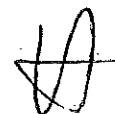
-  PASSEIO EM BETÃO BETUMINOSO COLORIDO, COM PIGMENTO OCRE (PARA DAR CONTINUIDADE AO PASSEIO EXISTENTE)
-  LANCIL, GUIAS E RAMPAS EM GRANITO
-  BAIA DE ESTACIONAMENTO EM CUBO DE GRANITO
-  FAIXA DE RODAGEM EM BETÃO BETUMINOSO

--- PRÉDIO DESCRITO NA C.R.P. FAMILIÇÃO SOB O Nº 2090/20201102 - ÁREA 4.419,00 m<sup>2</sup>  
 MATRIZ Nº 2163 - URBANA  
 - - - - - TERRENO APÓS CEDÊNCIA - 3 013,00 m<sup>2</sup>

PLANTA DE CEDÊNCIAS



Sociedade de Construções Antônio S. Couto, SA		GRANJA	
PRÉDIO DE HABITAÇÃO, SERVIÇOS, COMÉRCIO		283,00	Familição
PROJ.BASE	1	R2	Junho 2023
		Arquitetos Associados, Lda.	



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Planeamento e Gestão**

**www.famalicao.pt**

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

**PROPOSTA**

**Assunto: Revogação da Minuta do Contrato de Urbanização da Unidade de Execução III da UOPG 3.6 - Pé de Prata (Freguesia de Lousado) e aprovação de nova Minuta.**

A Câmara Municipal, em reunião realizada a 28 de setembro de 2023, deliberou a aprovação e divulgação do Relatório de Ponderação da Discussão Pública, a aprovação da proposta final da Unidade de Execução III da UOPG 3.6 - Pé de Prata (Freguesia de Lousado) e da minuta do contrato de urbanização, que se anexa cópia.

Sucedendo que, no momento da outorga do contrato de urbanização, constatou-se que o prédio objeto da referida Unidade de Execução foi alienado a favor da sociedade Celebration Homes, Lda, a qual figurava no contrato como Promotora B, na qualidade de promitente compradora. Tendo presente a alteração da titularidade do prédio, o contrato deverá ser celebrado com esta sociedade, na qualidade de atual proprietária, e já não como promitente compradora.

Em consequência foi alterada a redação do contrato de urbanização, conformando-a com este novo facto, conforme minuta que se anexa.

Pelo exposto, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

- 1. Revogar a Minuta do Contrato de Urbanização da Unidade de Execução III da UOPG 3.6 - Pé de Prata (Freguesia de Lousado), aprovada em Reunião de Câmara de 28 de setembro 2023, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido;**

2. Aprovar a nova Minuta do Contrato de Urbanização da Unidade de Execução III da UOPG 3.6 – Pé de Prata (Freguesia de Lousado), que se anexa e cujo conteúdo aqui se dá como integralmente reproduzido, assim fazendo parte integrante do teor da presente deliberação;
3. Conceder poderes ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e em representação do Município, outorgar e assinar o respetivo Contrato de Urbanização e todos os seus anexos, bem como a praticar os demais atos legais que se revelem necessários.

O Presidente da Câmara Municipal,



Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada]  
Mário de Sousa Passos  
Dados: 2024.01.19 09:51:51 Z

(Mário Passos, Prof.)



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Património  
*legal matters and patrimony*

www.famalicao.pt  
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

**Minuta aprovada em 28-9-2023 (a revogar)**

**CONTRATO DE URBANIZAÇÃO**

**Unidade de Execução III da UOPG 3.6 – Pé de Prata**

**(Freguesia de Lousado)**

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 663 264, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, na Praça Álvaro Marques, cidade de Vila Nova de Famalicão (C.P. 4764-502 Vila Nova de Famalicão), neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário de Sousa Passos, Prof. Doutor, com poderes para o ato concedidos por deliberação aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de \_\_\_\_\_, adiante designado por **MUNICÍPIO**;

e

Manuel António Carneiro da Costa e Sá, NIF n.º \_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Olívia Pinto da Silva, NIF n.º \_\_\_\_\_, portadora do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, residentes na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, da freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de Vila Nova de Famalicão, na qualidade de proprietários, adiante designados por **PROMOTORES A**;

Celebration Homes, Lda, NIPC n.º 517 289 628, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Braga, com sede na Rua Parque Norte n.º 36, 6.º Sul da União de Freguesias de Real, Dume e Semelhe, concelho de Braga, com capital social de 5.000,00 €, aqui representada pelo seu sócio gerente Leandro Diniz de Moraes, na qualidade de promitente compradora, adiante designada por **PROMOTORA B**;

Conjuntamente designados por Partes:

É celebrado o presente Contrato de Urbanização, ao abrigo do n.º 2 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, o qual tem por base a deliberação camarária supramencionada e o teor da Unidade de Execução III da UOPG

3.6 - Pé de Prata (Freguesia de Lousado), aprovada por deliberação camarária de

\_\_\_\_\_

Esta Unidade de Execução compreende a delimitação de uma área de terreno propriedade dos *PROMOTORES A*, constituída por uma unidade cadastral, com a área total de 10.334,00 m<sup>2</sup>, encontrando-se a totalidade da área dentro dos limites da Unidade de Execução, aferida por levantamento topográfico, que constitui o Anexo II do presente contrato.

A delimitação desta Unidade de Execução visa o reparcelamento e a infraestruturização de um espaço urbanizável destinado à construção de edifícios destinados aos usos de habitação unifamiliar, comércio e serviços, conforme preconizado no PDM e abrange os limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, tal como constam no desenho \_\_\_\_\_ à escala 1:500, onde consta também a identificação e o limite cadastral do prédio abrangido, e que constitui o Anexo II do presente contrato.

A delimitação da Unidade de Execução está de acordo com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, permitindo a prossecução dos objetivos programáticos da UOPG 3.6 - Pé de Prata e deverá assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso, integrando as áreas afetas a espaços públicos ou equipamentos previstos nos planos de ordenamento. Deste modo, as partes aceitam e reciprocamente acordam o presente Contrato de Urbanização, que com os Anexos que o integram se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e a cujo integral cumprimento os contraentes reciprocamente se obrigam:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição dos direitos e das obrigações recíprocas que as Partes assumem quanto às operações urbanísticas e respetivas obras de urbanização a efetuar na Unidade de Execução III da UOPG 3.6 - Pé de Prata (Freguesia de Lousado), a qual foi requerida pela *PROMOTORA B* através do registo de entrada n.º 10036/2023, com autorização dos *PROMOTORES A*, e abrange o prédio melhor identificado na Cláusula seguinte.

#### Cláusula Segunda

##### Identificação do Prédio



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

1 - Os *PROMOTORES A* são proprietários, donos e legítimos possuidores de um prédio rústico, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 2002/20140214, da freguesia de Lousado e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 632 da referida freguesia, com a área de 10.334,00 m<sup>2</sup>.

2 - Os *PROMOTORES A* celebraram com a *PROMOTORA B* um contrato promessa de compra e venda, através do qual prometeram vender o prédio melhor identificado no número anterior, nos termos e condições constantes desse contrato, instrumento jurídico que confere sob condição a legitimidade procedimental à *PROMOTORA B*.

### Cláusula Terceira

#### Delimitação da Unidade de Execução

1 - A proposta de delimitação desta Unidade de Execução, visa o reparcelamento e a infraestruturização de um espaço urbanizável, destinado à construção de edifícios destinados aos usos de habitação unifamiliar, comércio e serviços, e a execução de obras de urbanização, as quais estão sujeitas a controlo prévio nos termos gerais de direito.

2 - As peças escritas e desenhadas correspondentes à proposta de delimitação da Unidade de Execução III da UOPG 3.6 - Pé de Prata, foram submetidas à Câmara Municipal que, por deliberação tomada na reunião ordinária de 4 de maio de 2023, aprovou a respetiva proposta para efeito de discussão pública realizada entre 2 de junho e 3 de julho.

### Cláusula Quarta

#### Adequabilidade do PDM

1 - Em termos de Ordenamento do PDM, o prédio sujeito à presente Unidade de Execução, está abrangido pela categoria de Espaço Residencial Urbanizável.

2 - Para a parcela a urbanizar do prédio abrangido pela Unidade de Execução, com uma área de 5.571,20 m<sup>2</sup>, aplica-se o índice máximo de utilização de 0.6 (calculado por referência à área total do prédio), de acordo com o Regulamento do PDM, sendo a área máxima de construção admitida dentro dos limites desta parcela a urbanizar de 6.200,40 m<sup>2</sup>, destinada a habitação unifamiliar, comércio e serviços nos termos do Regulamento do PDM. A parcela sobrança com 2.070,00 m<sup>2</sup> prevista na área nascente do prédio, destinada à estrutura viária prevista na Planta de Ordenamento I do PDM, não apresenta edificabilidade.

#### Cláusula Quinta

##### Operações Urbanísticas

- 1 - As operações urbanísticas a realizar nas parcelas identificadas na Unidade de Execução estão sujeitas aos procedimentos de controlo prévio previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, ou diploma que lhe suceder, e são da responsabilidade dos *PROMOTORES A e B* ou de quem à data vier a demonstrar legitimidade urbanística sobre o prédio.
- 2 - A aprovação das operações urbanísticas encontra-se sujeita a parecer favorável por parte das entidades que legal, regulamentar e vinculativamente tenham de se pronunciar sobre as operações urbanísticas e respetivas obras de urbanização, tal como se encontram projetadas na presente Unidade de Execução.

#### Cláusula Sexta

##### Obras de Urbanização

- 1 - Os *PROMOTORES A e B* obrigam-se a executar as obras de urbanização, incluindo todas as infraestruturas, previstas na Unidade de Execução e identificadas na Planta do Programa/Solução Urbanística, que constitui o Anexo III do presente contrato, as quais estão sujeitas a procedimento de controlo prévio da Câmara Municipal e às quais se aplicam as normas legais e regulamentares em vigor, em particular, as disposições legais constantes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, ou diploma que lhe suceder.
- 2 - As obras de urbanização e respetivos encargos a cargo dos *PROMOTORES A e B* têm de ser executadas num prazo máximo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do presente contrato.
- 3 - A área do arruamento existente a infraestruturar com 494,00 m<sup>2</sup>, identificada como zona a infraestruturar em área do domínio público na Planta do Programa/Solução Urbanística, que constitui o Anexo III do presente contrato, fica a cargo dos *PROMOTORES A e B* ou da Freguesia mediante protocolo que venha a ser celebrado, aplicando-se o mesmo prazo para execução definido no número anterior.



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

4 - Caso não seja celebrado o protocolo mencionado no número anterior, a responsabilidade pela execução dessa infraestrutura é dos *PROMOTORES A e B*.

5 - Os *PROMOTORES A e B* prestarão caução para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização mediante garantia bancária ou seguro-caução, depósito em dinheiro ou hipoteca sobre bens imóveis de sua propriedade, nos termos da legislação aplicável.

6 - O *MUNICÍPIO* procederá à redução e cancelamento da caução nos termos da legislação aplicável.

7 - O *MUNICÍPIO* disporá, quanto à realização pelos *PROMOTORES* das obras previstas no presente contrato, dos poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem em matéria de realização das obras de urbanização, nomeadamente os constantes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação.

8 - O *MUNICÍPIO* poderá designadamente, sempre que em ação de fiscalização, se detete que a realização das obras de urbanização aprovadas não estão a obedecer aos projetos aprovados e condições fixadas, ordenar aos *PROMOTORES* que procedam à regularização da situação, fixando-lhe o respetivo prazo.

9 - O *MUNICÍPIO* sempre que se verifique uma situação de incumprimento por parte dos *PROMOTORES*, designadamente não acatamento das instruções dadas nos termos do número anterior, suspensão não autorizada ou abandono injustificado das obras, pode promover a respetiva realização por conta dos *PROMOTORES*, sendo as despesas pagas por força da caução prestada.

## Cláusula Sétima

### Cedências e Compensações

1 - Na solução urbanística da presente Unidade de Execução não estão previstas áreas de cedência para espaços verdes e equipamentos. Atendendo a que os usos permitidos para as parcelas podem ser distintos, as áreas a ceder para espaços verdes e equipamentos deverão ser calculadas de acordo com o disposto no artigo 59.º do RPDM. Atenta a solução urbanística prevista no Anexo III do presente contrato, a compensação pelas áreas de cedência em falta deverá ser efetuada em numerário.

2 - Por força do presente contrato e da presente Unidade de Execução, os *PROMOTORES A*, e a *PROMOTORA B* caso à data seja a proprietária, comprometem-se a ceder ao

*MUNICÍPIO*, mediante a emissão do respetivo alvará de loteamento ou através de instrumento notarial próprio a realizar antes da emissão do alvará das obras de urbanização, as parcelas de terreno devidamente identificadas na Unidade de Execução, na planta que constitui o Anexo III do presente contrato, que perfazem a área total de 2.692,80 m<sup>2</sup> para infraestruturas viárias a integrar o domínio público do *MUNICÍPIO*.

3 - As despesas com a formalização das áreas de cedência ao *MUNICÍPIO*, nomeadamente escrituras e registos, são da responsabilidade dos *PROMOTORES*.

#### Cláusula Oitava

##### Prazo e Vigência

1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, correspondente ao prazo definido para execução das obras de urbanização a cargo dos *PROMOTORES A e B*.

2 - A não execução das obras de urbanização, assim como a não concretização/formalização das áreas a ceder ao Município, melhor identificadas na planta que constitui o Anexo III do presente contrato, no prazo fixado no ponto anterior determina automaticamente a caducidade, total ou parcial, da classificação do solo como solo urbano, integrando o solo rural, devendo a Câmara Municipal nos termos da lei em vigor iniciar o procedimento de alteração do PDM.

#### Cláusula Nona

##### Cessão da Posição Contratual a Terceiros

1 - Todos os direitos e obrigações fixados no presente contrato são assumidos pelos *PROMOTORES A*, na qualidade de proprietários, e *PROMOTORA B*, na qualidade de promitente compradora, do prédio rústico identificado na Cláusula Segunda.

2 - Os *PROMOTORES A* podem ceder a terceiros a sua posição contratual sem necessidade de autorização prévia do *MUNICÍPIO* desde que transmitam, nos negócios jurídicos que eventualmente sejam celebrados, além da propriedade do prédio inserido na área de intervenção da presente Unidade de Execução, todos os direitos e obrigações assumidos



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

pelos mesmos no presente contrato e o cessionário por escrito aceite sem reservas essas obrigações.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, os *PROMOTORES* A obrigam-se a informar os futuros adquirentes do prédio, ou dos prédios resultantes da sua divisão, inserido na área de intervenção da presente Unidade de Execução das obrigações que sobre estas impendem.

4 - A cessão da posição contratual a terceiros tem de respeitar as condições estabelecidas na presente Cláusula e ser comunicada ao *MUNICÍPIO* sob pena de não ser eficaz relativamente ao mesmo.

#### Cláusula Décima

##### Alterações ao Contrato

Todas as alterações e/ou aditamentos ao presente contrato só serão válidos e eficazes se realizados por escrito e assinados por todas as Partes com a expressa indicação da cláusula ou cláusulas modificadas, aditadas e suprimidas, passando a constituir adenda e parte integrante do mesmo.

#### Cláusula Décima Primeira

##### Resolução de Divergências e Foro

1 - Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente contrato serão resolvidas por acordo das Partes.

2 - Na impossibilidade de resolução dos litígios por acordo das Partes será material e territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do concelho de Vila Nova de Famalicão, com expressa renúncia a qualquer outro, para apreciação e decisão de qualquer questão emergente da interpretação ou execução do presente contrato.

#### Cláusula Décima Segunda

##### Comunicações e Notificações

As comunicações ou notificações formuladas no âmbito do presente contrato são remetidas por carta registada, enviada para a morada melhor identificada no introito do presente contrato, sem prejuízo de se lhe aplicar o regime legal previsto no Código do Procedimento Administrativo.

### Clausula Décima Terceira

#### Obrigações Comuns

- 1 - As Partes obrigam-se a tomar as medidas adequadas e necessárias à estrita observância do presente Contrato de Urbanização e à concretização dos objetivos definidos para a Unidade de Execução.
- 2 - Os *PROMOTORES A* e *B* são solidariamente responsáveis pelo cumprimento do presente contrato perante o Município.
- 3 - Para cumprimento e concretização do presente Contrato de Urbanização, os *PROMOTORES A* autorizam a *PROMOTORA B*, a requerer junto da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão os procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas previstas no presente Contrato, bem como a executar as mesmas de acordo com o que vier a ser licenciado, conferindo-lhe desta forma legitimidade procedimental.

### Clausula Décima Quarta

#### Anexos

Os anexos ao presente Contrato de Urbanização, cujas páginas, à exceção das que constituem o Anexo I, são todas rubricadas pelos representantes das Partes, fazem parte integrante deste para todos os devidos e efeitos legais e contratuais, e são os que se passam a indicar:

Anexo I - Certidão permanente da empresa, certidão do registo predial e caderneta predial do prédio abrangido;

Anexo II - Levantamento Topográfico/Planta Cadastral da Unidade de Execução;

Anexo III - Planta do Programa / Solução Urbanística e Cedências

Anexo IV - Programa Urbanístico / Relatório de Fundamentação.

Celebrado em Vila Nova de Famalicão, aos \_\_\_\_\_, em dois exemplares com valor original, ficando um exemplar em poder do Município e outro dos Promotores.

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

---

(Mário Passos, Dr.)

**Pelos Promotores A**

---

(Manuel António Carneiro da Costa e Sá)

---

(Maria Olívia Pinto da Silva)

**Pela Promotora B**

---

(Leandro Diniz de Moraes)



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Assuntos Jurídicos e Património**  
*legal matters and patrimony*

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## CONTRATO DE URBANIZAÇÃO

**Unidade de Execução III da UOPG 3.6 – Pé de Prata**

**(Freguesia de Lousado)**

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 663 264, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, na Praça Álvaro Marques, cidade de Vila Nova de Famalicão (C.P. 4764-502 Vila Nova de Famalicão), neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário de Sousa Passos, Prof. Doutor, com poderes para o ato concedidos por deliberação aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de \_\_\_\_\_, adiante designado por *MUNICÍPIO*;

e

Celebration Homes, Lda, NIPC n.º 517 289 628, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Braga, com sede na Rua Parque Norte n.º 36, 6.º Sul, da União de Freguesias de Real, Dume e Semelhe, 4700-103 Real, concelho de Braga, com capital social de 5.000,00 €, aqui representada pelo seu sócio gerente \_\_\_\_\_, certidão comercial permanente com código de acesso \_\_\_\_\_, na qualidade de proprietária, adiante designada por *PROMOTORA A*;

Conjuntamente designados por Partes:

É celebrado o presente Contrato de Urbanização, ao abrigo do n.º 2 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, o qual tem por base a deliberação camarária supramencionada e o teor da Unidade de Execução III da UOPG 3.6 - Pé de Prata (Freguesia de Lousado), aprovada por deliberação camarária de 28 de setembro de 2023.

Esta Unidade de Execução compreende a delimitação de uma área de terreno propriedade da *PROMOTORA A*, constituída por uma unidade cadastral, com a área total de 10.334,00

m<sup>2</sup>, encontrando-se a totalidade da área dentro dos limites da Unidade de Execução, aferida por levantamento topográfico, que constitui o Anexo II do presente contrato.

A delimitação desta Unidade de Execução visa o reparcelamento e a infraestruturização de um espaço urbanizável destinado à construção de edifícios destinados aos usos de habitação unifamiliar, comércio e serviços, conforme preconizado no PDM e abrange os limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, tal como constam no desenho à escala 1:500, onde consta também a identificação e o limite cadastral do prédio abrangido, e que constitui o Anexo II do presente contrato.

A delimitação da Unidade de Execução está de acordo com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, permitindo a prossecução dos objetivos programáticos da UOPG 3.6 - Pé de Prata e deverá assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso, integrando as áreas afetas a espaços públicos ou equipamentos previstos nos planos de ordenamento.

Deste modo, as partes aceitam e reciprocamente acordam o presente Contrato de Urbanização, que com os Anexos que o integram se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e a cujo integral cumprimento os contraentes reciprocamente se obrigam:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição dos direitos e das obrigações recíprocas que as Partes assumem quanto às operações urbanísticas e respetivas obras de urbanização a efetuar na Unidade de Execução III da UOPG 3.6 - Pé de Prata (Freguesia de Lousado), a qual foi requerida pela *PROMOTORA A* através do registo de entrada n.º 10036/2023, e abrange o prédio melhor identificado na Cláusula seguinte.

#### Cláusula Segunda

##### Identificação do Prédio

1 - A *PROMOTORA A* é proprietária, dona e legítima possuidora de um prédio rústico, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 2002/20140214, da freguesia de Lousado e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 632 da referida freguesia, com a área de 10.334,00 m<sup>2</sup>.

#### Cláusula Terceira

#### Delimitação da Unidade de Execução

- 1 - A proposta de delimitação desta Unidade de Execução, visa o reparcelamento e a infraestruturização de um espaço urbanizável, destinado à construção de edifícios destinados aos usos de habitação unifamiliar, comércio e serviços, e a execução de obras de urbanização, as quais estão sujeitas a controlo prévio nos termos gerais de direito.
- 2 - As peças escritas e desenhadas correspondentes à proposta de delimitação da Unidade de Execução III da UOPG 3.6 - Pé de Prata, foram submetidas à Câmara Municipal que, por deliberação tomada na reunião ordinária de 4 de maio de 2023, aprovou a respetiva proposta para efeito de discussão pública realizada entre 2 de junho e 3 de julho.

#### Cláusula Quarta

##### Adequabilidade do PDM

- 1 - Em termos de Ordenamento do PDM, o prédio sujeito à presente Unidade de Execução, está abrangido pela categoria de Espaço Residencial Urbanizável.
- 2 - Para a parcela a urbanizar do prédio abrangido pela Unidade de Execução, com uma área de 5.571,20 m<sup>2</sup>, aplica-se o índice máximo de utilização de 0.6 (calculado por referência à área total do prédio), de acordo com o Regulamento do PDM, sendo a área máxima de construção admitida dentro dos limites desta parcela a urbanizar de 6.200,40 m<sup>2</sup>, destinada a habitação unifamiliar, comércio e serviços nos termos do Regulamento do PDM. A parcela sobrança com 2.070,00 m<sup>2</sup> prevista na área nascente do prédio, destinada à estrutura viária prevista na Planta de Ordenamento I do PDM, não apresenta edificabilidade.

#### Cláusula Quinta

##### Operações Urbanísticas

- 1 - As operações urbanísticas a realizar nas parcelas identificadas na Unidade de Execução estão sujeitas aos procedimentos de controlo prévio previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, ou diploma que lhe suceder, e são da responsabilidade da PROMOTORA A ou de quem à data vier a demonstrar legitimidade urbanística sobre o prédio.
- 2 - A aprovação das operações urbanísticas encontra-se sujeita a parecer favorável por parte das entidades que legal, regulamentar e vinculativamente tenham de se pronunciar



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

sobre as operações urbanísticas e respetivas obras de urbanização, tal como se encontram projetadas na presente Unidade de Execução.

#### Cláusula Sexta

##### Obras de Urbanização

1 - A PROMOTORA A obriga-se a executar as obras de urbanização, incluindo todas as infraestruturas, previstas na Unidade de Execução e identificadas na Planta do Programa/Solução Urbanística, que constitui o Anexo III do presente contrato, as quais estão sujeitas a procedimento de controlo prévio da Câmara Municipal e às quais se aplicam as normas legais e regulamentares em vigor, em particular, as disposições legais constantes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, ou diploma que lhe suceder.

2 - As obras de urbanização e respetivos encargos a cargo da PROMOTORA A têm de ser executadas num prazo máximo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do presente contrato.

3 - A área do arruamento existente a infraestruturar com 494,00 m<sup>2</sup>, identificada como zona a infraestruturar em área do domínio público na Planta do Programa/Solução Urbanística, que constitui o Anexo III do presente contrato, fica a cargo da PROMOTORA A ou da Freguesia mediante protocolo que venha a ser celebrado, aplicando-se o mesmo prazo para execução definido no número anterior.

4 - Caso não seja celebrado o protocolo mencionado no número anterior, a responsabilidade pela execução dessa infraestrutura é da PROMOTORA A.

5 - A PROMOTORA A prestará caução para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização mediante garantia bancária ou seguro-caução, depósito em dinheiro ou hipoteca sobre bens imóveis de sua propriedade, nos termos da legislação aplicável.

6 - O *MUNICÍPIO* procederá à redução e cancelamento da caução nos termos da legislação aplicável.

7 - O *MUNICÍPIO* disporá, quanto à realização pela PROMOTORA das obras previstas no presente contrato, dos poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem em matéria de realização das obras de urbanização, nomeadamente os constantes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação.



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

8 - O *MUNICÍPIO* poderá designadamente, sempre que em ação de fiscalização, se detete que a realização das obras de urbanização aprovadas não estão a obedecer aos projetos aprovados e condições fixadas, ordenar à *PROMOTORA* que proceda à regularização da situação, fixando-lhe o respetivo prazo.

9 - O *MUNICÍPIO* sempre que se verifique uma situação de incumprimento por parte da *PROMOTORA*, designadamente não acatamento das instruções dadas nos termos do número anterior, suspensão não autorizada ou abandono injustificado das obras, pode promover a respetiva realização por conta da *PROMOTORA*, sendo as despesas pagas por força da caução prestada.

#### Cláusula Sétima

##### Cedências e Compensações

1 - Na solução urbanística da presente Unidade de Execução não estão previstas áreas de cedência para espaços verdes e equipamentos. Atendendo a que os usos permitidos para as parcelas podem ser distintos, as áreas a ceder para espaços públicos e equipamentos deverão ser calculadas de acordo com o disposto no artigo 59.º do RPDM. A compensação pelas áreas de cedência em falta poderá ser efetuada em numerário ou espécie, conforme for o interesse à data do *MUNICÍPIO*.

2 - Por força do presente contrato e da presente Unidade de Execução, a *PROMOTORA* compromete-se a ceder ao *MUNICÍPIO*, mediante a emissão do respetivo alvará de loteamento ou através de instrumento notarial próprio a realizar antes da emissão do alvará das obras de urbanização, as parcelas de terreno devidamente identificadas na Unidade de Execução, que constitui o Anexo III do presente contrato, que perfazem a área total de 2.692,80 m<sup>2</sup> para infraestruturas viárias a integrar o domínio público do *MUNICÍPIO*.

3 - As despesas com a formalização das áreas de cedência ao *MUNICÍPIO*, nomeadamente escrituras e registos, são da responsabilidade da *PROMOTORA* A.

#### Cláusula Oitava

##### Prazo e Vigência

1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, correspondente ao prazo definido para execução das obras de



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

urbanização a cargo da PROMOTORA A.

2 - A não execução das obras de urbanização, assim como a não concretização/formalização das áreas a ceder ao Município, melhor identificadas na planta que constitui o Anexo III do presente contrato, no prazo fixado no ponto anterior determina automaticamente a caducidade, total ou parcial, da classificação do solo como solo urbano, integrando o solo rural, devendo a Câmara Municipal nos termos da lei em vigor iniciar o procedimento de alteração do PDM.

## Cláusula Nona

### Cessão da Posição Contratual a Terceiros

1 - Todos os direitos e obrigações fixados no presente contrato são assumidos pela *PROMOTORA A*, na qualidade de proprietária do prédio urbano identificado na Cláusula Segunda.

2 - A *PROMOTORA A* pode ceder a terceiros a sua posição contratual sem necessidade de autorização prévia do *MUNICÍPIO* desde que transmita, nos negócios jurídicos que eventualmente sejam celebrados, além da propriedade do prédio inserido na área de intervenção da presente Unidade de Execução, todos os direitos e obrigações assumidos pelos mesmos no presente contrato e o cessionário por escrito aceite sem reservas essas obrigações.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, a *PROMOTORA A* obriga-se a informar os futuros adquirentes do prédio, ou dos prédios resultantes da sua divisão, inserido na área de intervenção da presente Unidade de Execução das obrigações que sobre estas impendem.

4 - A cessão da posição contratual a terceiros tem de respeitar as condições estabelecidas na presente Cláusula e ser comunicada ao *MUNICÍPIO* sob pena de não ser eficaz relativamente ao mesmo.

## Cláusula Décima

### Alterações ao Contrato

Todas as alterações e/ou aditamentos ao presente contrato só serão válidos e eficazes se realizados por escrito e assinados por todas as Partes com a expressa indicação da



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

cláusula ou cláusulas modificadas, aditadas e suprimidas, passando a constituir adenda e parte integrante do mesmo.

#### Cláusula Décima Primeira

##### Resolução de Divergências e Foro

1 - Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente contrato serão resolvidas por acordo das Partes.

2 - Na impossibilidade de resolução dos litígios por acordo das Partes será material e territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do concelho de Vila Nova de Famalicão, com expressa renúncia a qualquer outro, para apreciação e decisão de qualquer questão emergente da interpretação ou execução do presente contrato.

#### Cláusula Décima Segunda

##### Comunicações e Notificações

As comunicações ou notificações formuladas no âmbito do presente contrato são remetidas por carta registada, enviada para a morada melhor identificada no introito do presente contrato, sem prejuízo de se lhe aplicar o regime legal previsto no Código do Procedimento Administrativo.

#### Clausula Décima Terceira

##### Obrigações Comuns

As Partes obrigam-se a tomar as medidas adequadas e necessárias à estrita observância do presente Contrato de Urbanização e à concretização dos objetivos definidos para a Unidade de Execução.

#### Clausula Décima Quarta

##### Anexos

Os anexos ao presente Contrato de Urbanização, cujas páginas, à exceção das que constituem o Anexo I, são todas rubricadas pelos representantes das Partes, fazem parte integrante deste para todos os devidos e efeitos legais e contratuais, e são os que se passam a indicar:

Anexo I - Certidão permanente da empresa, certidão do registo predial e caderneta

predial do prédio abrangido;

Anexo II - Levantamento Topográfico/Planta Cadastral da Unidade de Execução;

Anexo III - Planta do Programa / Solução Urbanística e Cedências

Anexo IV - Programa Urbanístico / Relatório de Fundamentação.

Celebrado em Vila Nova de Famalicão, aos \_\_\_\_\_, em dois exemplares com valor original, ficando um exemplar em poder do Município e outro dos Promotores.

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

O Presidente da Câmara Municipal,

---

(Mário Passos, Prof.)

A Promotora A

---

( )

**FREGUESIAS:**

1 – Verbas livres 2024. (Página 46)

A



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Freguesias**

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

**PROPOSTA**

**Assunto: Verbas livres 2024.**

Considerando que:

Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, 12 de setembro, na sua atual redação;

As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, senão o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados "verbas livres", com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;

A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, conforme o artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento, com a aprovação das grandes

Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;

Nestes termos, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

- 1 - Aprovar as minutas do protocolo de colaboração de reforço da autonomia financeira das freguesias que se apensam, e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido;**
- 2 - Conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara para, em nome e em representação do Município outorgar e assinar os referidos protocolos de colaboração de reforço da autonomia financeira das freguesias;**
- 3 - Efetuar os pagamentos resultantes das obrigações contratuais de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.**

O Presidente da Câmara Municipal,



Assinado de forma digital  
por [Assinatura Qualificada]  
Mário de Sousa Passos  
Dados: 2024.01.22 09:51:50 Z

(Mário Passos, Prof.)

RQI n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 14, 17, 18, 19, 21, 26, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70



**Freguesias**  
*parishes*

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## Protocolo de Colaboração Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE BAIRRO, NIPC 507 008 928, com sede na Avenida Silva Pereira, n.º 21, freguesia de Bairro, com o endereço eletrónico jfbairro@gmail.com, representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Rui Pedro Pacheco Alves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, sendo o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
507008928	Bairro	334,97	3196	47 757,62 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## Cláusula Primeira

### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada "verba livre", destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

## Cláusula Segunda

### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 47.757,62€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 23.878,81€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 23.878,81€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

## Cláusula Terceira

### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Bairro

---

Mário Passos, Prof.

---

Rui Pedro Pacheco Alves

**Freguesias***parishes***www.famalicao.pt**

freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 Vila Nova de Famalicão

tel. +351 252 320 954

NIF 506 663 264

**Protocolo de Colaboração****Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias**

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE GAVIÃO, NIPC 506 939 014, com sede na Avenida Padre José Felgueiras Abreu, n.º 19, freguesia de Gavião, com o endereço eletrónico jfgaviao@sapo.pt, representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia António Emídio Brandão Pinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, senão o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT \cdot 10\%) / 49 + (VLT \cdot 30\% \cdot \text{Área} / \text{Área Total} + VLT \cdot 60\% \cdot \text{Habitantes} / \text{Total Habitantes})$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
506939014	Gavião	404,09	3884	56 957,95 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada "verba livre", destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

### Cláusula Segunda

#### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 56.957,95€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 22.783,18€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 34.174,77€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

### Cláusula Terceira

#### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Gavião

---

Mário Passos, Prof.

---

António Emídio Brandão Pinho



**Freguesias**  
*parishes*

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## Protocolo de Colaboração Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE FRADELOS, NIPC 507 153 235, com sede na Rua do Espírito Santo, n.º 1050, freguesia de Fradelos, com o endereço eletrónico geral@freg-fraделos.pt, representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Adelino da Silva Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, sendo o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
507153235	Fradelos	1680,34	3895	99 480,84 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada “verba livre”, destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

### Cláusula Segunda

#### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 99.480,84€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 39.792,34€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 59.688,50€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

### Cláusula Terceira

#### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Fradelos

---

Mário Passos, Prof.

---

Adelino da Silva Costa



**Freguesias**  
*parishes*

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[freguesias@famalicao.pt](mailto:freguesias@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

**Protocolo de Colaboração**  
**Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias**

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE DELÃES, NIPC 507 024 419, com sede na Avenida da Portela n.º 296, freguesia de Delães, com o endereço eletrónico [geral@fj-delaes.pt](mailto:geral@fj-delaes.pt), representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Francisco Nogueira Gonçalves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, sendo o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
507024419	Delães	261,85	3980	53 194,27 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada "verba livre", destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

### Cláusula Segunda

#### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 53.194,27€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 21.277,71€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 31.916,56€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

### Cláusula Terceira

#### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

### Cláusula Quarta

#### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Delães

---

Mário Passos, Prof.

---

Francisco Nogueira Gonçalves

**Freguesias***parishes***www.famalicao.pt**

freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 Vila Nova de Famalicão

tel. +351 252 320 954

NIF 506 663 264

**Protocolo de Colaboração****Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias**

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE BRUFE, NIPC 506 915 670, com sede na Rua dos Tanques, n.º 54, freguesia de Brufe, com o endereço eletrónico geral@freg-brufe.pt, representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Carlos Alberto da Costa Gomes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, sendo o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
506915670	Brufe	248,92	2294	35 847,37 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada “verba livre”, destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

#### Cláusula Segunda

##### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 35.847,37€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 14.338,95€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 21.508,42€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

#### Cláusula Terceira

##### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Brufe

---

Mário Passos, Prof.

---

Carlos Alberto Costa Gomes



**Freguesias**  
*parishes*

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## Protocolo de Colaboração

### Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE CASTELÕES, NIPC 506 978 753, com sede na Rua José Correia Machado, n.º 49, freguesia de Castelões, com o endereço eletrónico info-general@jf-castelo.es, representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Francisco Rodrigues de Sá, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, sendo o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
506978753	Castelões	352,92	2083	37 186,35 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada “verba livre”, destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

### Cláusula Segunda

#### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 37.186,35€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 14.874,54€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 22.311,81€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

### Cláusula Terceira

#### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Castelões

---

Mário Passos, Prof.

---

Francisco Rodrigues de Sá

**Freguesias***parishes***www.famalicao.pt**

freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 Vila Nova de Famalicão

tel. +351 252 320 954

NIF 506 663 264

**Protocolo de Colaboração****Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias****ENTRE:**

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE LANDIM, NIPC 506 946 215, com sede na Alameda do Mosteiro, n.º 62, freguesia de Landim, com o endereço eletrónico jf.landim@sapo.pt, representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Avelino Freitas da Silva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

**Considerandos:**

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, senão o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
506946215	Landim	451	2838	48 021,38 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada "verba livre", destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

#### Cláusula Segunda

##### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 48.021,38€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 19.208,55€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 28.812,83€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

#### Cláusula Terceira

##### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Landim

\_\_\_\_\_  
Mário Passos, Prof.

\_\_\_\_\_  
Avelino Freitas da Silva



**Freguesias**  
*parishes*

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[freguesias@famalicao.pt](mailto:freguesias@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## Protocolo de Colaboração Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE CRUZ, NIPC 507 013 883, com sede no Largo Senhor dos Aflitos, n.º 166, freguesia de Cruz, com o endereço eletrónico [freguesia-cruz@sapo.pt](mailto:freguesia-cruz@sapo.pt), representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Manuel Lima Soares, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, senão o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
507013883	Cruz	413,17	1651	34 853,93 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada "verba livre", destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

### Cláusula Segunda

#### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 34.853,93€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 13.941,57€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 20.912,36€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

### Cláusula Terceira

#### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Cruz

---

Mário Passos, Prof.

---

Manuel Lima Soares



**Freguesias**  
*parishes*

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## Protocolo de Colaboração

### Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE JOANE, NIPC 507 104 676, com sede na Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 176, freguesia de Joane, com o endereço eletrónico secretaria@jf-joane.pt, representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia António José Braga Oliveira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, senão o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
507104676	Joane	731,58	7946	108 598,98 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada "verba livre", destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

#### Cláusula Segunda

##### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 108.598,98€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 43.439,59€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 65.159,39€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

#### Cláusula Terceira

##### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Joane

---

Mário Passos, Prof.

---

António José Braga Oliveira



**Freguesias**  
*parishes*

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

**Protocolo de Colaboração**  
**Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias**

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE LOURO, NIPC 506 970 787, com sede na Rua Dª Elzira Cupertino de Miranda, n.º 10, freguesia do Louro, com o endereço eletrónico geral@freguesiadolouro.com, representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Manuel Joaquim Faria Silva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, sendo o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4.º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23.º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
506970787	Louro	498,03	2212	43 303,05 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada "verba livre", destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

#### Cláusula Segunda

##### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 43.303,05€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 17.321,22€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 25.981,83€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

#### Cláusula Terceira

##### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Louro

---

Mário Passos, Prof.

---

Manuel Joaquim Faria Silva

**Freguesias**  
*parishes*

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[freguesias@famalicao.pt](mailto:freguesias@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

**Protocolo de Colaboração**  
**Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias**

**ENTRE:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

**SEGUNDA OUTORGANTE:** FREGUESIA DE MOGEGE, NIPC 506 915 719, com sede na Avenida Bernardo Guimarães, n.º 30, freguesia de Mogege, com o endereço eletrónico [geral@freg-mogege.pt](mailto:geral@freg-mogege.pt), representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia José Carlos da Silva Lima, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

**Considerandos:**

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, senão o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
506915719	Mogege	286,81	1874	32 892,29 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada "verba livre", destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

### Cláusula Segunda

#### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 32.892,29€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 13.156,92€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 19.735,37€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

### Cláusula Terceira

#### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Mogege

---

Mário Passos, Prof.

---

José Carlos da Silva Lima



**Freguesias**  
*parishes*

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## Protocolo de Colaboração

### Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE LOUSADO, NIPC 507 018 397, com sede na Estação de Caminho-de-Ferro, n.º 10, freguesia de Lousado, com o endereço eletrónico geral@freg-lousado.pt, representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Fernando Jorge Ferreira da Silva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, senão o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
507018397	Lousado	579,5	3884	62 787,20 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada "verba livre", destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

### Cláusula Segunda

#### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 62.787,20€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 25.114,88€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 37.672,32€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

### Cláusula Terceira

#### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Lousado

---

Mário Passos, Prof.

---

Manuel Joaquim Faria Silva

**Freguesias**  
*parishes*

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[freguesias@famalicao.pt](mailto:freguesias@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## Protocolo de Colaboração

### Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE OLIVEIRA S. MATEUS, NIPC 507 021 932, com sede na Rua Eva Machado Guimarães, n.º 12 e 18, Santana, freguesia de Oliveira S. Mateus, com o endereço eletrónico [junta.s.mateus@sapo.pt](mailto:junta.s.mateus@sapo.pt), representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Carlos Manuel Martins Valente, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, senão o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
507021932	Oliveira S. Mateus	201,83	2418	35 526,68 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada “verba livre”, destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

### Cláusula Segunda

#### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 35.526,68€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 14.210,67€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 21.316,01€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

### Cláusula Terceira

#### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Oliveira S. Mateus

---

Mário Passos, Prof.

---

Carlos Manuel Martins Valente



**Freguesias**  
*parishes*

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## Protocolo de Colaboração

### Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE REQUIÃO, NIPC 506 996 360, com sede na Alameda do Mosteiro, n.º 200, freguesia de Requião, com o endereço eletrónico juntadefreguesiaderequiao@gmail.com, representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia António Francisco Costa Oliveira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, sendo o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
506996360	Requião	741,64	3197	61282,15 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada “verba livre”, destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

### Cláusula Segunda

#### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 61.282,15€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 24.512,86€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 36.769,29€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

### Cláusula Terceira

#### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Requião

---

Mário Passos, Prof.

---

António Francisco Costa Oliveira



**Freguesias**  
*parishes*

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[freguesias@famalicao.pt](mailto:freguesias@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

**Protocolo de Colaboração**  
**Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias**

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE OLIVEIRA (SANTA MARIA), NIPC 506 925 439, com sede na Urbanização do Sestelo n.º 183, freguesia de Oliveira de Santa Maria, com o endereço eletrónico [gerat@jf-oliveirasantamaria.pt](mailto:gerat@jf-oliveirasantamaria.pt), representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia António José Dinis Pereira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, senão o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
506925439	Oliveira Santa Maria	452,08	3279	52 482,23 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada "verba livre", destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

### Cláusula Segunda

#### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 52.482,23€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 20.992,89€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 31.489,34€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

### Cláusula Terceira

#### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Oliveira Santa Maria

---

Mário Passos, Prof.

---

António José Dinis Pereira



**Freguesias**  
*parishes*

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[freguesias@famalicao.pt](mailto:freguesias@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## Protocolo de Colaboração

### Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE POUSADA DE SARAMAGOS, NIPC 507 034 325, com sede no Largo José Silva Freitas, n.º 1, freguesia de Pousada de Saramagos, com o endereço eletrónico [juntapousadasaramagos@gmail.com](mailto:juntapousadasaramagos@gmail.com), representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia José Joaquim de Sousa Gonçalves Pereira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, senão o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT \cdot 10\%) / 49 + (VLT \cdot 30\% \cdot \text{Área} / \text{Área Total} + VLT \cdot 60\% \cdot \text{Habitantes} / \text{Total Habitantes})$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
507034325	Pousada de Saramagos	212,03	2179	33 467,54 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada “verba livre”, destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

### Cláusula Segunda

#### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 33.467,54€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 13.387,02€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 20.080,52€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

### Cláusula Terceira

#### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Pousada de Saramagos

---

Mário Passos, Prof.

---

José Joaquim de Sousa G. Pereira



**Freguesias**  
*parishes*

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## Protocolo de Colaboração

### Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE PEDOME, NIPC 507 132 467, com sede na Avenida de S. Pedro, n.º 279, freguesia de Pedome, com o endereço eletrónico junta.pedome@sapo.pt, representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia José Luís Sampaio Alves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, sendo o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
507132467	Pedome	263,08	1997	33 337,86 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada “verba livre”, destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

#### Cláusula Segunda

##### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 33.337,86€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 13.335,14€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 20.002,72€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

#### Cláusula Terceira

##### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Pedome

---

Mário Passos, Prof.

---

José Luís Sampaio Alves



**Freguesias**  
*parishes*

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[freguesias@famalicao.pt](mailto:freguesias@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

**Protocolo de Colaboração**  
**Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias**

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE NINE, NIPC 506 909 336, com sede no Loteamento do Bacelo n.º 200, freguesia de Nine, com o endereço eletrónico [pj.freguesiadenine@gmail.com](mailto:pj.freguesiadenine@gmail.com), representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Paulo Jorge Barbosa Oliveira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, senão o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
506909336	Nine	433,61	3019	49 259,62 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada "verba livre", destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

### Cláusula Segunda

#### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 49.259,62€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 19.703,85€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 29.555,77€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

### Cláusula Terceira

#### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Nine

---

Mário Passos, Prof.

---

Paulo Jorge Barbosa Oliveira



**Freguesias**  
*parishes*

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## Protocolo de Colaboração

### Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE RIBA D'AVE, NIPC 506 974 642, com sede na Avenida das Tílias, n.º 39, freguesia de Riba D'Ave, com o endereço eletrónico geral@jf-ribadeave.pt, representada neste contrato pelo Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia Cláudia Isabel Nogueira Araújo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, sendo o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
506974642	Riba de Ave	275,72	3191	45 738,43 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada "verba livre", destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

### Cláusula Segunda

#### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 45.738,43€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 36.590,74€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 9.147,69€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

### Cláusula Terceira

#### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Riba de Ave

---

Mário Passos, Prof.

---

Claúdia Isabel Nogueira Araújo



## Freguesias

*parishes*

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)

[freguesias@famalicao.pt](mailto:freguesias@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 Vila Nova de Famalicão

tel. +351 252 320 954

NIF 506 663 264

## Protocolo de Colaboração

### Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE SEIDE, NIPC 510 840 043, com sede na Avenida de S. Miguel, n.º 768, da união de freguesias de S. Miguel de Seide e S. Paio de Seide, com o endereço eletrónico [freguesia@seide.pt](mailto:freguesia@seide.pt), representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Tomás Manuel da Cunha e Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, senão o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
510840043	Seide S. Miguel	285,47	1514	33 792,92 €
	Seide S. Paio			

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada "verba livre", destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

### Cláusula Segunda

#### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 33.792,92€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 13.517,17€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 20.275,75€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

### Cláusula Terceira

#### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Seide

---

Mário Passos, Prof.

---

Tomás Manuel da Cunha e Sousa



**Freguesias**  
*parishes*

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

**Protocolo de Colaboração**  
**Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias**

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE RIBEIRÃO, NIPC 506 914 410, com sede na Avenida Rio Veirão, n.º 1, freguesia de Ribeirão, com o endereço eletrónico geral@freg-ribeirao.pt, representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Leonel Agostinho Azevedo Rocha, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, sendo o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
506914410	Ribeirão	1031,35	9061	129 748,82 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada “verba livre”, destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

### Cláusula Segunda

#### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 129.748,82€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 64.874,41€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 64.874,41€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

### Cláusula Terceira

#### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Ribeirão

---

Mário Passos, Prof.

---

Leonel Agostinho Azevedo Rocha



**Freguesias**  
*parishes*

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## Protocolo de Colaboração

### Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE ARNOSO (SANTA MARIA E SANTA EULÁLIA) E SEZURES, NIPC 510 834 655, com sede na Avenida do Altinho, n.º 261, da união de freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures, com o endereço eletrónico [jfarnososantamariasantaeulaliasezures@sapo.pt](mailto:jfarnososantamariasantaeulaliasezures@sapo.pt), representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia António Jorge Vieira Amaral, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, senão o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*\text{Área}/\text{Área Total} + VLT*60\%*\text{Habitantes}/\text{Total Habitantes}$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
510834655	Arnosos Sta. Maria	880,9	3527	78 336,02 €
	Arnosos Sta. Eulália			
	Sezures			

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada "verba livre", destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

#### Cláusula Segunda

##### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 78.336,02€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 31.334,41€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 47.001,61€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

#### Cláusula Terceira

##### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Arnoso Sta.

Maria, Arnoso Sta. Eulália e Sezures

---

Mário Passos, Prof.

---

António Jorge Vieira Amaral



**Freguesias**  
*parishes*

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

**Protocolo de Colaboração**  
**Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias**

**ENTRE:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

**SEGUNDA OUTORGANTE:** FREGUESIA DE VALE S. MARTINHO, NIPC 507 042 727, com sede na Praceta da Escola, n.º 21, freguesia de Vale S. Martinho, com o endereço eletrónico geral@freg-valesmartinho.pt, representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Manuel Francisco Carvalho Oliveira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

**Considerandos:**

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, senão o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
507042727	Vale S. Martinho	360,12	2036	36 954,04 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada "verba livre", destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

### Cláusula Segunda

#### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 36.954,04€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 14.781,62€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 22.172,42€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

### Cláusula Terceira

#### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Vale S. Martinho

---

Mário Passos, Prof.

---

Manuel Francisco Carvalho Oliveira



**Freguesias**  
*parishes*

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## Protocolo de Colaboração

### Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE VILARINHO DAS CAMBAS, NIPC 507 029 305, com sede na Rua da Saudade, n.º 45, freguesia de Vilarinho das Cambas, com o endereço eletrónico [jf-vilarinho.cambas@sapo.pt](mailto:jf-vilarinho.cambas@sapo.pt), representada neste contrato pelo Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia Judite Celeste Ribeiro Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, senão o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
507029305	Vilarinho das Cambas	841,06	1485	47 408,00 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada “verba livre”, destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

### Cláusula Segunda

#### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 47.408,00€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 18.963,20€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 28.444,80€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

### Cláusula Terceira

#### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Vilarinho das  
Cambas

---

Mário Passos, Prof.

---

Judite Celeste Ribeiro Costa



**Freguesias**  
*parishes*

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## Protocolo de Colaboração

### Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE ANTAS E ABADE DE VERMOIM, NIPC 510 834 469, com sede na Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, n.º 2008, da união de freguesias de Antas e Abade de Vermoim, com o endereço eletrónico [juntadeantas@sapo.pt](mailto:juntadeantas@sapo.pt), representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Manuel da Silva Alves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, sendo o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
510834469	Antas	544,19	8195	109 427,45 €
	Abade de Vermoim			

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada "verba livre", destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

#### Cláusula Segunda

##### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 109.427,45€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 43.770,98€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 65.656,47€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

#### Cláusula Terceira

##### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Antas e Abade Vermoim

---

Mário Passos, Prof.

---

Manuel da Silva Alves



**Freguesias**  
*parishes*

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[freguesias@famalicao.pt](mailto:freguesias@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

**Protocolo de Colaboração**  
**Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias**

**ENTRE:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

**SEGUNDA OUTORGANTE:** FREGUESIA DE CARREIRA E BENTE, NIPC 510 835 694, com sede na Rua de Aldeia Nova, n.º 261, união de freguesias de Carreira e Bente, com o endereço eletrónico [ufcarreirabente@gmail.com](mailto:ufcarreirabente@gmail.com), representada neste contrato pelo Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia Liliana Maria Marques Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

**Considerandos:**

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, sendo o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
510835694	Carreira	357,97	2352	44 610,70 €
	Bente			

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada “verba livre”, destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

### Cláusula Segunda

#### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 44.610,70€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 22.305,35€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 22.305,35€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

### Cláusula Terceira

#### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Carreira e Bente

---

Mário Passos, Prof.

---

Liliana Maria Marques Ribeiro



**Freguesias**  
*parishes*

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## Protocolo de Colaboração Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE VERMOIM, NIPC 506 916 910, com sede na Rua da Autarquia, n.º 129, freguesia de Vermoim, com o endereço eletrónico jfvermoim@sapo.pt, representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Bruno Joaquim Torres Pinheiro Cunha, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, sendo o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
506916910	Vermoim	471,44	2947	49 794,35 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada "verba livre", destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

### Cláusula Segunda

#### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 49.794,35€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 19.917,74€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 29.876,61€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

### Cláusula Terceira

#### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Vermoim

---

Mário Passos, Prof.

---

Bruno Joaquim Torres P. Cunha



**Freguesias**  
*parishes*

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[freguesias@famalicao.pt](mailto:freguesias@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

**Protocolo de Colaboração**  
**Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias**

**ENTRE:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

**SEGUNDA OUTORGANTE:** FREGUESIA DE AVIDOS E LAGOA, NIPC 510 834 795, com sede no Largo da Igreja, n.º 40, da união de freguesias de Avidos e Lagoa, com o endereço eletrónico [freg.avidos.lagoa@gmail.com](mailto:freg.avidos.lagoa@gmail.com), representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia António Manuel Carvalho Gomes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

**Considerandos:**

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, sendo o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
510834795	Avidos	467,33	2537	50 101,23 €
	Lagoa			

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada "verba livre", destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

### Cláusula Segunda

#### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 50.101,23€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 20.040,49€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 30.060,74€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

### Cláusula Terceira

#### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Avidos e Lagoa

---

Mário Passos, Prof.

---

António Manuel Carvalho Gomes



**Freguesias**  
*parishes*

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[freguesias@famalicao.pt](mailto:freguesias@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## Protocolo de Colaboração

### Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE GONDIFELOS, CAVALÕES E OUTIZ, NIPC 510 837 190, com sede na Rua da Igreja n.º 28, da união de freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, com o endereço eletrónico [jfgondifelos@sapo.pt](mailto:jfgondifelos@sapo.pt), representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Manuel Novais Oliveira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, senão o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
510837190	Gondifelos	1670,56	5131	120 672,53 €
	Cavalões			
	Outiz			

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada "verba livre", destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

#### Cláusula Segunda

##### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 120.672,53€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 48.269,01€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 72.403,52€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

#### Cláusula Terceira

##### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Gondifelos, Cavalões  
e Outiz

---

Mário Passos, Prof.

---

Manuel Novais Oliveira



**Freguesias**  
*parishes*

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[freguesias@famalicao.pt](mailto:freguesias@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## Protocolo de Colaboração

### Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE ESMERIZ E CABEÇUDOS, NIPC 510 836 577, com sede na Rua Jorge Silva, n.º 286, da união de freguesias de Esmeriz e Cabeçudos, com o endereço eletrónico [inf@esmeriz-cabecudos.pt](mailto:inf@esmeriz-cabecudos.pt), representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Armindo Manuel Sampaio Mourão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, sendo o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
510836577	Esmeriz	725,41	3616	69 504,39 €
	Cabeçudos			

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada "verba livre", destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

### Cláusula Segunda

#### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 69.504,39€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 27.801,76€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 41.702,63€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

### Cláusula Terceira

#### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Esmeriz e Cabeçudos

---

Mário Passos, Prof.

---

Armindo Manuel Sampaio Mourão



**Freguesias**  
parishes

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## Protocolo de Colaboração

### Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE LEMENHE, MOUQUIM E JESUFREI, NIPC 510 837 522, com sede na Praceta Monsenhor Joaquim Fernandes, n.º 32, da união de freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei, com o endereço eletrónico uf.lemenhe.mouquim.jesufrei@gmail.com, representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Carlos Alberto da Costa Fernandes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, sendo o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
510837522	Lemenhe	983,17	3141	77 861,57 €
	Mouquim			
	Jesufrei			

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada “verba livre”, destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

#### Cláusula Segunda

##### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 77.861,57€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 31.144,63€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 46.716,94€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

#### Cláusula Terceira

##### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Lemenhe, Mouquim  
e Jesufrei

---

Mário Passos, Prof.

---

Carlos Alberto da Costa Fernandes



**Freguesias**  
*parishes*

**www.famalicao.pt**  
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## Protocolo de Colaboração

### Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE RUIVÃES E NOVAIS, NIPC 510 839 320, com sede na Rua Nova, n.º 36, da união de freguesias de Ruivães e Novais, com o endereço eletrónico juntauniaoruiuaesnovais@gmail.com, representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Duarte Antenor Silva Veiga, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, sendo o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
510839320	Rulvães	454,72	2807	52 391,34 €
	Novais			

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada “verba livre”, destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

#### Cláusula Segunda

##### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 52.391,34€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 20.956,54€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 31.434,80€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

#### Cláusula Terceira

##### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Ruivães e Novais

---

Mário Passos, Prof.

---

Duarte Antenor Silva Veiga



## Freguesias

parishes

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)

[freguesias@famalicao.pt](mailto:freguesias@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 Vila Nova de Famalicão

tel. +351 252 320 954

NIF 506 663 264

## Protocolo de Colaboração

### Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE VALE (S. COSME), TELHADO E PORTELA, NIPC 510 840 787, com sede na Rua da Luz, n.º 67, da união de freguesias de Vale (S. Cosme), Telhado e Portela, com o endereço eletrónico [uf.vale.telhado.portela@gmail.com](mailto:uf.vale.telhado.portela@gmail.com), representada neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Bernardino Gomes Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, sendo o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*\text{Área}/\text{Área Total} + VLT*60\%*\text{Habitantes}/\text{Total Habitantes}$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
510840787	Vale S. Cosme	1368,83	5240	111739,10 €
	Telhado			
	Portela			

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada "verba livre", destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

#### Cláusula Segunda

##### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 111.739,10€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 44.695,64€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 67.043,46€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

#### Cláusula Terceira

##### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Vale S. Cosme,

Telhado e Portela

---

Mário Passos, Prof.

---

Bernardino Gomes Martins



**Freguesias**  
*parishes*

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[freguesias@famalicao.pt](mailto:freguesias@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

## Protocolo de Colaboração

### Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E CALENDÁRIO, NIPC 510 841 090, com sede na Rua Adriano Pinto Basto, n.º 80, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, com o endereço eletrónico geral@uf-famalicaocalendario.pt, representada neste contrato pelo Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia Maria Estela de Sá Veloso Cardona, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, senão o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;

- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- Este Município tem como tradição instituída a transferência para as Freguesias como apoios financeiros denominados “verbas livres”, com o objetivo de dar às freguesias maior capacidade de investimento e mais autonomia na gestão dos seus recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 18 de dezembro de 2023 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2024, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 23º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2023;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
510841090	Calendário	893,58	20 928	248 800,48 €
	V.N. Famíliação			

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada “verba livre”, destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

### Cláusula Segunda

#### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 248.800,48€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 99.520,19€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 149.280,29€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em dez prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

### Cláusula Terceira

#### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

#### Cláusula Quarta

##### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2024.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Vila Nova  
de Famalicão e Calendário

---

Mário Passos, Prof.

---

Maria Estela de Sá Veloso Cardona

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	809	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

510834469	11341	CFRE	2024 / 89
-----------	-------	------	-----------

FREGUESIA DE ANTAS E ABADE DE VERMOIM  
 RUA BARTOLOMEU DOS MARTIRES, 2008

4760-037 VILA NOVA DE FAMALICAO  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-ABADE DE VERMOIM	EM: 30 DIAS	
------------	---	-------------	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	6.565,647			65.656,470	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	4.377,098			43.770,980	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		109.427,45		109.427,45	

EXTENSO

CENTO E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE EUROS E QUARENTA E CINCO CÊNTIMOS


Documento n.º 2024 / 809, Compromisso n.º 2024 / 89, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/798

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO .....	109.427,45
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	109.427,45

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	810	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

510834795	11343	CFRE	2024 / 90
-----------	-------	------	-----------

FREGUESIA DE AVIDOS E LAGOA  
 RUA LARGO DA IGREJA, N.º 40

4770-795 AVIDOS  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-AVIDOS	EM: 30 DIAS	
------------	---------------------------------	-------------	--

DESCRIPÇÃO DA DESPESA
Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	3.006,074			30.060,740	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	2.004,049			20.040,490	ISD	

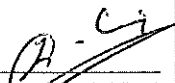
COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		50.101,23		50.101,23	

EXTENSO
CINQUENTA MIL CENTO E UM EUROS E VINTE E TRÊS CÊNTIMOS

Documento n.º 2024 / 810, Compromisso n.º 2024 / 90, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/805

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	50.101,23
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	50.101,23

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE


PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	812	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

507008928	40	CFRE	2024 / 91
-----------	----	------	-----------

FREGUESIA DE BAIRRO  
 AV. SILVA PEREIRA, 21  
 4 BAIRRO  
 4765-014 BAIRRO  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-BAIRRO	EM: 30 DIAS
------------	---------------------------------	-------------

DESCRIÇÃO DA DESPESA
Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TRO201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	2.387,881			23.878,810	ISD	
TRO202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	2.387,881			23.878,810	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		47.757,62		47.757,62	

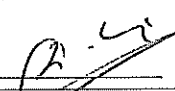
EXTENSO QUARENTA E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETE EUROS E SESSENTA E DOIS CÊNTIMOS

Documento n.º 2024 / 812, Compromisso n.º 2024 / 91, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/807

TOTALS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	47.757,62
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	47.757,62

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	825	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

FREGUESIA DE CARREIRA E BENTE  
 RUA DE ALDEIA NOVA, N.º 261

510835694	11344	CFRE	2024 / 92
-----------	-------	------	-----------

4765-072 CARREIRA  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-BENTE	EM: 30 DIAS	
------------	--------------------------------	-------------	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA
Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	2.230,535			22.305,350	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	2.230,535			22.305,350	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		44.610,70		44.610,70	

EXTENSO	QUARENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E DEZ EUROS E SETENTA CÊNTIMOS
---------	---

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	44.610,70
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	44.610,70

Documento n.º 2024 / 825, Compromisso n.º 2024 / 92, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/821

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE
---------------

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	829	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

506915670	11	CFRE	2024 / 93
-----------	----	------	-----------

FREGUESIA DE BRUFE  
 RUA DOS TANQUES, N.º 54  
 6 BRUFE  
 4760-253 BRUFE  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	EM: 30 DIAS	PRAZO
2024/01/22	VERBAS LIVRES - DDT-BRUFE		

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
 Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	2.150,842			21.508,420	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	1.433,895			14.338,950	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		35.847,37		35.847,37	

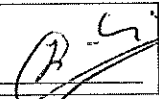
EXTENSO  
 TRINTA E CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE EUROS E TRINTA E SETE CÊNTIMOS

Documento n.º 2024 / 829, Compromisso n.º 2024 / 93, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/827

TOTAIS	
TOTAL LLÍQUIDO .....	35.847,37
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	35.847,37

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	833	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

510836577	11345	CFRE	2024 / 94
-----------	-------	------	-----------

FREGUESIA DE ESMERIZ E CABECUDOS  
 RUA JORGE SILVA, N.º 286

4760-480 ESMERIZ  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-CABEÇUDOS	EM: 30 DIAS	
------------	------------------------------------	-------------	--

DESCRICÃO DA DESPESA
Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	4.170,263			41.702,630	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	2.780,176			27.801,760	ISD	

COD. DE IVA	DESCRICÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		69.504,39		69.504,39	

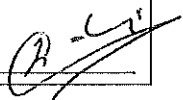
EXTENSO	SESENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E QUATRO EUROS E TRINTA E NOVE CÊNTIMOS
---------	---

Documento n.º 2024 / 833, Compromisso n.º 2024 / 94, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/832

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	69.504,39
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	69.504,39

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE
---------------



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	836	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

510841090	11351	CPRE	2024 / 96
-----------	-------	------	-----------

FREGUESIA DE VILA NOVA DE FAMALICAO E CALENDARIO  
 RUA ADRIANO PINTO BASTO, N.º 80

4760-114 VILA NOVA DE FAMALICAO  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-CALENDÁRIO	EM: 30 DIAS
------------	-------------------------------------	-------------

DESCRIPÇÃO DA DESPESA
Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	14.928,029			149.280,290	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	9.952,019			99.520,190	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIPÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		248.800,48		248.800,48	

EXTENSO	DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E OITOCENTOS EUROS E QUARENTA E OITO CÊNTIMOS
---------	--

Documento n.º 2024 / 836, Compromisso n.º 2024 / 96, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/837

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	248.800,48
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	248.800,48

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE
---------------

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	848	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

FREGUESIA DE CASTELÕES  
 RUA JOSE CORREIRA MACHADO, N.º 49  
 10 CASTELOES  
 4770-865 CASTELOES VNF  
 LOCAL DE ENTREGA

506978753	91	CFRE	2024 / 97
-----------	----	------	-----------

AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-CASTELOES	EM: 30 DIAS	PRAZO
------------	------------------------------------	-------------	-------

DESCRICÃO DA DESPESA
Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	2.231,181			22.311,810	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	1.487,454			14.874,540	ISD	

COD. DE IVA	DESCRICÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		37.186,35		37.186,35	

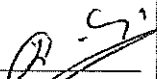
EXTENSO TRINTA E SETE MIL CENTO E OITENTA E SEIS EUROS E TRINTA E CINCO CÊNTIMOS

Documento n.º 2024 / 848, Compromisso n.º 2024 / 97, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/844

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	37.186,35
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	37.186,35

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	850	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

510837190	11346	CFRE	2024 / 98
-----------	-------	------	-----------

FREGUESIA DE GONDIFELOS, CAVALOES E OUTIZ  
 RUA DA IGREJA, Nº 28

4760-503 GONDIFELOS  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-CAVALOES	EM: 30 DIAS
------------	-----------------------------------	-------------

DESCRIÇÃO DA DESPESA
Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TRO201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	7.240,352			72.403,520	ISD	
TRO202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	4.826,901			48.269,010	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		120.672,53		120.672,53	

EXTENSO	CENTO E VINTE MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS EUROS E CINQUENTA E TRÊS CÊNTIMOS
---------	---

Documento n.º 2024 / 850, Compromisso n.º 2024 / 98, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/851

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	120.672,53
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	120.672,53

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE
---------------

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	853	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

FREGUESIA DE CRUZ  
 LARGO DO SENHOR DOS AFLITOS, 166  
 12 CRUZ  
 4770-191 CRUZ  
 LOCAL DE ENTREGA

507013883	44	CFRE	2024 / 99
-----------	----	------	-----------

AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-CRUZ	EM: 30 DIAS	
------------	-------------------------------	-------------	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA
Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	2.091,236			20.912,360	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	1.394,157			13.941,570	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		34.853,93		34.853,93	

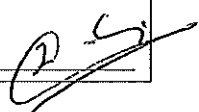
EXTENSO  
 TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS EUROS E NOVENTA E TRÊS CÊNTIMOS

Documento n.º 2024 / 853, Compromisso n.º 2024 / 99, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/855

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	34.853,93
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	34.853,93

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NÚMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	856	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

507024419	45	CFRE	2024 / 100
-----------	----	------	------------

FREGUESIA DE DELÃES  
 BAIRO AUGUSTO CORREIA  
 13 DELAES  
 4765-099 DELAES  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-DELAES	EM: 30 DIAS
------------	---------------------------------	-------------

DESCRICÃO DA DESPESA
Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	3.191,656			31.916,560	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	2.127,771			21.277,710	ISD	

COD. DE IVA	DESCRICÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		53.194,27		53.194,27	

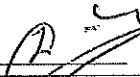
EXTENSO  
 CINQUENTA E TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO EUROS E VINTE E SETE CÊNTIMOS

Documento n.º 2024 / 856, Compromisso n.º 2024 / 100, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/856

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	53.194,27
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	53.194,27

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	860	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

507153235	80	CFRE	2024 / 101
-----------	----	------	------------

FREGUESIA DE FRADELOS  
 RUA DO ESPIRITO SANTO, N° 1050  
 15 FRADELOS  
 4760-485 FRADELOS  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-FRADELOS	EM: 30 DIAS	
------------	-----------------------------------	-------------	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	5.968,850			59.688,500	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	3.979,234			39.792,340	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		99.480,84		99.480,84	

EXTENSO NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA EUROS E OITENTA E QUATRO CÊNTIMOS

Documento n.º 2024 / 860, Compromisso n.º 2024 / 101, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/857

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	99.480,84
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	99.480,84

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	861	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

506939014	46	CFRE	2024 / 102
-----------	----	------	------------

FREGUESIA DE GAVIÃO  
 AVENIDA PADRE JOSÉ FELGUEIRAS ABREU, N.º 19  
 16 GAVIAO  
 4760-095 GAVIAO  
 LOCAL DE ENTREGA.

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-GAVIAO	EM: 30 DIAS
------------	---------------------------------	-------------

DESCRIPÇÃO DA DESPESA
Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	3.417,477			34.174,770	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	2.278,318			22.783,180	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIPÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		56.957,95		56.957,95	

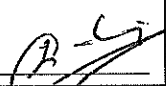
EXTENSO  
 CINQUENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE EUROS E NOVENTA E CINCO CÊNTIMOS

Documento n.º 2024 / 861, Compromisso n.º 2024 / 102, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/858

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	56.957,95
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	56.957,95

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	862	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

FREGUESIA DE LEMENHE, MOUQUIM E JESUFREI  
 RUA DA LAMELA, N.º 33

510837522	11347	CFRE	2024 / 103
-----------	-------	------	------------

4775-409 LEMENHE  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-JESUFREI	EM: 30 DIAS	
------------	-----------------------------------	-------------	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA
Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	€		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	4.671,694			46.716,940	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	3.114,463			31.144,630	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		77.861,57		77.861,57	


EXTENSO  
 SETENTA E SETE MIL OITOCENTOS E SESENTA E UM EUROS E CINQUENTA E SETE CÊNTIMOS

Documento n.º 2024 / 862, Compromisso n.º 2024 / 103, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/859

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	77.861,57
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	77.861,57

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	864	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

507104676	49	CFRE	2024 / 104
-----------	----	------	------------

FREGUESIA DE JOANE

RUA DR. BERNARDINO MACHADO, 154

4770-202 JOANE

LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-JOANE	EM: 30 DIAS	
------------	--------------------------------	-------------	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA
Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TRO201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	6.515,939			65.159,390	ISD	
TRO202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	4.343,959			43.439,590	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		108.598,98		108.598,98	

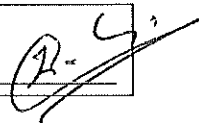
EXTENSO	CENTO E OITO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO EUROS E NOVENTA E OITO CÊNTIMOS
---------	--

Documento n.º 2024 / 864, Compromisso n.º 2024 / 104, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/860

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	108.598,98
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	108.598,98

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE
---------------



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	871	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

506946215	50	CFRE	2024 / 108
-----------	----	------	------------

FREGUESIA DE LANDIM  
 ALAMEDA DO MOSTEIRO Nº 62  
 21 LANDIM  
 4770-328 LANDIM  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-LANDIM	EM: 30 DIAS	
------------	---------------------------------	-------------	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA
Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TRO201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	2.881,283			28.812,830	ISD	
TRO202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	1.920,855			19.208,550	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		48.021,38		48.021,38	

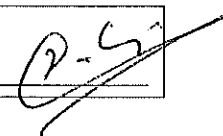
EXTENSO QUARENTA E OITO MIL E VINTE E UM EUROS E TRINTA E OITO CÊNTIMOS

Documento n.º 2024 / 871, Compromisso n.º 2024 / 108, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/861

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	48.021,38
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	48.021,38

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	872	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

506970787	112	CFRE	2024 / 109
-----------	-----	------	------------

FREGUESIA DO LOURO

RUA D. ELZIRA CUPERTINO DE MIRANDA, N.º 10  
 23 LOURO  
 4760-590 LOURO  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-LOURO	EM: 30 DIAS
------------	--------------------------------	-------------

DESCRIÇÃO DA DESPESA
Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	2.598,183			25.981,830	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	1.732,122			17.321,220	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		43.303,05		43.303,05	

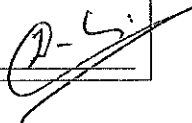
EXTENSO
QUARENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E TRÊS EUROS E CINCO CÊNTIMOS

Documento n.º 2024 / 872, Compromisso n.º 2024 / 109, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/862

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	43.303,05
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	43.303,05

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE
---------------



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	874	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

507018397	52	CFRE	2024 / 110
-----------	----	------	------------

FREGUESIA DE LOUSADO  
 ESTAÇÃO CAMINHO DE FERRO, 10  
 24 LOUSADO  
 4760-623 LOUSADO  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	EM: 30 DIAS	PRAZO
2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-LOUSADO		

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
 Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	3.767,232			37.672,320	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	2.511,488			25.114,880	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		62.787,20		62.787,20	

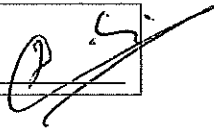
EXTENSO  
 SESSENTA E DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE EUROS E VINTE CÊNTIMOS

Documento n.º 2024 / 874, Compromisso n.º 2024 / 110, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/863

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	62.787,20
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	62.787,20

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	876	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

506915719	94	CFRE	2024 / 111
-----------	----	------	------------

FREGUESIA DE MOGEGE

AV. BERNARDO GUIMARÃES, 30  
 25 MOGEGE  
 4770-350 MOGEGE  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-MOGEGE	EM: 30 DIAS	
------------	---------------------------------	-------------	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Verbas livres 2024	

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	1.973,537			19.735,370	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	1.315,692			13.156,920	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		32.892,29		32.892,29	

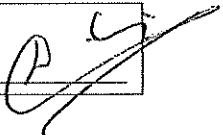
EXTENSO	TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS EUROS E VINTE E NOVE CÊNTIMOS
---------	---

Documento n.º 2024 / 876, Compromisso n.º 2024 / 111, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/864

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	32.892,29
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	32.892,29

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE
---------------



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	879	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

FREGUESIA DE NINE  
 LOTEAMENTO DO BACELO N.200, APARTADO 36  
 27 NINE  
 4775-456 NINE  
 LOCAL DE ENTREGA

506909336	53	CFRE	2024 / 112
-----------	----	------	------------

AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-NINE	EM: 30 DIAS	
------------	-------------------------------	-------------	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA
Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TRO201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	2.955,577			29.555,770	ISD	
TRO202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	1.970,385			19.703,850	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		49.259,62		49.259,62	

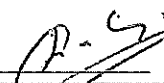
EXTENSO QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE EUROS E SESSENTA E DOIS CÊNTIMOS

Documento n.º 2024 / 879, Compromisso n.º 2024 / 112, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/865

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	49.259,62
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	49.259,62

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	881	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

510839320	11348	CFRE	2024 / 113
-----------	-------	------	------------

FREGUESIA DE RUIVAES E NOVAIS  
 RUA NOVA, N.º 36

4770-495 RUIVAES  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-NOVAIS	EM: 30 DIAS
------------	---------------------------------	-------------

DESCRIPÇÃO DA DESPESA Verbas livres 2024
---

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	3.143,480			31.434,800	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	2.095,654			20.956,540	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIPÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		52.391,34		52.391,34	

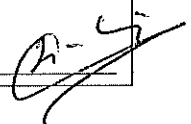
EXTENSO  
 CINQUENTA E DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM EUROS E TRINTA E QUATRO CÊNTIMOS

Documento n.º 2024 / 881, Compromisso n.º 2024 / 113, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/866

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	52.391,34
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	52.391,34

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	883	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

FREGUESIA DE PEDOME  
 AV. S.PEDRO Nº279

507132467	56	CFRE	2024 / 114
-----------	----	------	------------

4765-150 PEDOME  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	EM: 30 DIAS	PRAZO
2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-PEDOME		

DESCRIÇÃO DA DESPESA
Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	2.000,272			20.002,720	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	1.333,514			13.335,140	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		33.337,86		33.337,86	

EXTENSO	TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E SETE EUROS E OITENTA E SEIS CÊNTIMOS
---------	---

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	33.337,86
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	33.337,86

Documento n.º 2024 / 883, Compromisso n.º 2024 / 114, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/867

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE
---------------

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	886	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

510840787	11350	CFRE	2024 / 115
-----------	-------	------	------------

FREGUESIA DE VALE (SAO COSME), TELHADO E PORTELA  
 RUA DA IGREJA, Nº 151

4770-571 VALE S.COSME  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-PORTELA	EM: 30 DIAS
------------	----------------------------------	-------------

DESCRIÇÃO DA DESPESA
Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	6.704,346			67.043,460	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	4.469,564			44.695,640	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		111.739,10		111.739,10	

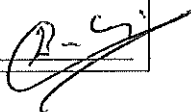
EXTENSO	CENTO E ONZE MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE EUROS E DEZ CÊNTIMOS
---------	--

Documento n.º 2024 / 886, Compromisso n.º 2024 / 115, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/868

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	111.739,10
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	111.739,10

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE
---------------



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	887	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

507034325	58	CFRE	2024 / 116
-----------	----	------	------------

FREGUESIA DE POUSADA DE SARAMAGOS  
 LARGO JOSE DA SILVA FREITAS

4770-408 POUSADA SARAMAGOS  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-POUSADA DE SARAMAGOS	EM: 30 DIAS	
------------	---	-------------	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA
Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	2.008,052			20.080,520	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	1.338,702			13.387,020	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		33.467,54		33.467,54	

EXTENSO  
 TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SETE EUROS E CINQUENTA E QUATRO CÊNTIMOS

Documento n.º 2024 / 887, Compromisso n.º 2024 / 116, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/869

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	33.467,54
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	33.467,54

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	888	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

506996360	96	CFRE	2024 / 117
-----------	----	------	------------

FREGUESIA DE REQUIÃO  
 ALAMEDA DO MOSTEIRO -200

4770-449 REQUIÃO  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-REQUIAO	EM: 30 DIAS
------------	----------------------------------	-------------

DESCRIÇÃO DA DESPESA
Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	3.676,929			36.769,290	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	2.451,286			24.512,860	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		61.282,15		61.282,15	

EXTENSO	SESSENTA E UM MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS EUROS E QUINZE CÊNTIMOS
---------	---

Documento n.º 2024 / 888, Compromisso n.º 2024 / 117, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/870

TOTALS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	61.282,15
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	61.282,15

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE
---------------

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	889	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

506974642	59	CFRE	2024 / 118
-----------	----	------	------------

FREGUESIA DE RIBA D AVE  
 AVENIDA DAS TÍLIAS, N° 39  
 34 RIBA D'AVE  
 4765-201 RIBA DE AVE  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-RIBA D'AVE	EM: 30 DIAS	PRAZO
------------	-------------------------------------	-------------	-------

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Verbas livres 2024
--------------------

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	914,769			9.147,690	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	3.659,074			36.590,740	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		45.738,43		45.738,43	

EXTENSO QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO EUROS E QUARENTA E TRÊS CÊNTIMOS

Documento n.º 2024 / 889, Compromisso n.º 2024 / 118, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/871

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	45.738,43
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	45.738,43

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE
---------------

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	890	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

506914410	97	CFRE	2024 / 119
-----------	----	------	------------

FREGUESIA DE RIBEIRÃO  
 AVENIDA RIO VEIRAO Nº1  
 35 RIBEIRAO  
 4760-715 RIBEIRAO  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-RIBEIRAO	EM: 30 DIAS
------------	-----------------------------------	-------------

DESCRICÃO DA DESPESA
Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	6.487,441			64.874,410	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	6.487,441			64.874,410	ISD	

COD. DE IVA	DESCRICÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		129.748,82		129.748,82	

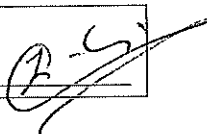
EXTENSO	CENTO E VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO EUROS E OITENTA E DOIS CÊNTIMOS
---------	---

TOTALS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	129.748,82
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	129.748,82

Documento n.º 2024 / 890, Compromisso n.º 2024 / 119, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/872

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE
---------------



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	892	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

FREGUESIA DE ARNOSO(SANTA MARIA E SANTA EULALIA) E SEZURES  
 LUGAR DO ALTINHO

510834655	11342	CFRE	2024 / 120
-----------	-------	------	------------

4770-522 ARNOSO SANTA MARIA  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-ARNOSO (SANTA EULALIA)	EM: 30 DIAS	
------------	---	-------------	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
 Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	4.700,161			47.001,610	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBASA LIVRES 2024	UN	10.000	3.133,441			31.334,410	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		78.336,02		78.336,02	

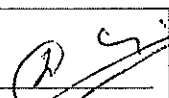
EXTENSO  
 SETENTA E OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS EUROS E DOIS CÊNTIMOS

Documento n.º 2024 / 892, Compromisso n.º 2024 / 120, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/874

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	78.336,02
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	78.336,02

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	893	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

506925439	54	CFRE	2024 / 122
-----------	----	------	------------

FREGUESIA DE OLIVEIRA SANTA MARIA  
 URBANIZAÇÃO DE SESTELO Nº183

4765-334 OLIVEIRA SANTA MARIA  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-OLIVEIRA (SANTA MARIA)	EM: 30 DIAS
------------	---	-------------

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TRO201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	3.148,934			31.489,340	ISD	
TRO202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	2.099,289			20.992,890	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		52.482,23		52.482,23	

EXTENSO

CINQUENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS EUROS E VINTE E TRÊS CÊNTIMOS

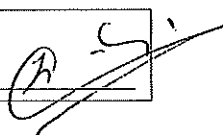
Documento n.º 2024 / 893, Compromisso n.º 2024 / 122, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/875

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO .....	52.482,23
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	52.482,23

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	894	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

507042727	106	CFRE	2024 / 133
-----------	-----	------	------------

FREGUESIA DE VALE S. MARTINHO  
 PRACETA DA ESCOLA, N.º 21  
 41 VALE (S.MARTINHO)  
 4770-611 VALE SAO MARTINHO  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-VALE (S.MARTINHO)	EM: 30 DIAS	
------------	--	-------------	--

DESCRICÃO DA DESPESA
Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	2.217,242			22.172,420	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	1.478,162			14.781,620	ISD	

COD. DE IVA	DESCRICÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		36.954,04		36.954,04	


EXTENSO	TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO EUROS E QUATRO CÊNTIMOS
---------	---

Documento n.º 2024 / 894, Compromisso n.º 2024 / 133, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/876

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	36.954,04
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	36.954,04

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE
---------------



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	895	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

507021932	55	CFRE	2024 / 139
-----------	----	------	------------

FREGUESIA DE OLIVEIRA S. MATEUS  
 RUA D.EVA MACHADO GUIMARÃES Nº 12 E 18-SANTANA

4765-379 OLIVEIRA SÃO MATEUS  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-OLIVEIRA SAO MATEUS	EM: 30 DIAS	
------------	--	-------------	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA Verbas livres 2024
--

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TRO201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	2.131,601			21.316,010	ISD	
TRO202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	1.421,067			14.210,670	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		35.526,68		35.526,68	

EXTENSO	TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS EUROS E SESSENTA E OITO CÊNTIMOS
---------	---

Documento n.º 2024 / 895, Compromisso n.º 2024 / 139, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/878

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	35.526,68
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	35.526,68

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE
---------------

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	897	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

FREGUESIA DE SEIDE  
 AV.SAO MIGUEL, N° 768

510840043	11349	CFRE	2024 / 147
-----------	-------	------	------------

4770-631 SEIDE S. MIGUEL  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	EM: 30 DIAS	PRAZO
2024/01/22	DDT-SEIDE (S. MIGUEL)		

— DESCRIÇÃO DA DESPESA —  
 Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	2.027,575			20.275,750	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	1.351,717			13.517,170	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		33.792,92		33.792,92	

EXTENSO  
 TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS EUROS E NOVENTA E DOIS CÊNTIMOS

Documento n.º 2024 / 897, Compromisso n.º 2024 / 147, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/879

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	33.792,92
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	33.792,92

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	898	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

506916910	104	CFRE	2024 / 155
-----------	-----	------	------------

FREGUESIA DE VERMOIM  
 RUA DA AUTARQUIA, N.º 129  
 47 VERMOIM  
 4770-768 VERMOIM  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-VERMOIM	EM: 30 DIAS
------------	----------------------------------	-------------

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
 Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	2.987,661			29.876,610	ISD	
TR0202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	1.991,774			19.917,740	ISD	

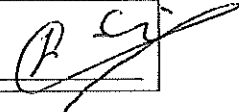
COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		49.794,35		49.794,35	

EXTENSO  
 QUARENTA E NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO EUROS E TRINTA E CINCO CÊNTIMOS

Documento n.º 2024 / 898, Compromisso n.º 2024 / 155, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/880

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	49.794,35
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	49.794,35

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE 

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2672	fvieira	2024/01/22	899	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

FREGUESIA DE VILARINHO DAS CAMBAS  
 RUA DA SAUDADE, 45

507029305	8	CFRE	2024 / 167
-----------	---	------	------------

4760-757 VILARINHO DAS CAMBAS  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	VERBAS LIVRES 2024 - DDT-VILARINHO DAS CAMBAS	EM: 30 DIAS	
------------	---	-------------	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA
Verbas livres 2024

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TRO201010	CAPITAL FREGUESIAS VERBA LIVRE (CAPITAL)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	2.844,480			28.444,800	ISD	
TRO202015	CORRENTE FREGUESIAS VERBA LIVRE (CORRENTE)-VERBAS LIVRES 2024	UN	10.000	1.896,320			18.963,200	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		47.408,00		47.408,00	

EXTENSO	TOTAIS
QUARENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E OITO EUROS	TOTAL ILÍQUIDO ..... 47.408,00

Documento n.º 2024 / 899, Compromisso n.º 2024 / 167, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/881

TOTAL ILÍQUIDO ..... 47.408,00
TOTAL DE DESCONTOS ..
TOTAL DE IVA .....
TOTAL LÍQUIDO ..... 47.408,00

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE
---------------

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

**RECURSOS HUMANOS:**

1 - Recrutamento de 10 assistentes técnicos, com recurso a reserva de recrutamento - Procedimento concursal na carreira e categoria de Assistente Técnico, área de Apoio Técnico - AT/01/2020 (Página 219)

2 - Recrutamento de 7 assistentes técnicos, com recurso a reserva de recrutamento - Procedimento concursal na carreira e categoria de Assistente Técnico, área de Apoio Técnico em Secretariado - AT/02/2020 (Página 222)



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

#### Recursos Humanos

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

#### PROPOSTA

**Assunto: Recrutamento de 10 assistentes técnicos, com recurso a reserva de recrutamento - Procedimento concursal na carreira e categoria de Assistente Técnico, área de Apoio Técnico - AT/01/2020**

Considerando que:

Existe necessidade de o Município dispor de recursos humanos com competências específicas, nomeadamente na carreira e categoria de Assistente Técnico, na área de Apoio Técnico, para exercerem funções e atividades de natureza executiva de aplicação técnica, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, em áreas de atuação comuns e instrumentais que exigem conhecimentos técnicos, teóricos e práticos de aplicação de métodos e processos;

Diversos serviços municipais, nomeadamente, o Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística, a Divisão de Planeamento Estratégico, Economia e Internacionalização, a Divisão Administrativa e Financeira, a Divisão da Cultura, a Divisão de Desenvolvimento Territorial e Associativismo, a Divisão de Bibliotecas e Arquivos, o Serviço de Atendimento Municipal, a Casa das Artes, o Serviço de Fiscalização, têm carência de recursos humanos e necessitam de profissionais para o desempenho de funções na área acima descrita;

Estas necessidades revestem-se de carácter de permanência e ponderada a carência dos recursos humanos na área de atividade em causa, impera a imprescindibilidade de recrutamento para assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público municipal, ancorada no fundado interesse público;

Em face das necessidades de recursos humanos de carácter permanente acima enunciadas propõe-se, assim, a contratação de 10 (dez) trabalhadores/as com recurso à reserva de recrutamento, por questões de celeridade e economia processual;

No âmbito do procedimento concursal autorizado pelo órgão executivo, para a contratação de 2 postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico, área de Apoio Técnico, Ref.<sup>a</sup> AT/01/2020, conforme Aviso de Abertura (extrato) n.º 10695/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 138, de 17 de julho, após a Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final procedeu-se à contratação dos dois candidatos posicionados nos dois primeiros lugares;

Nos termos dos números 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (Portaria atualmente em vigor, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento) sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, que é válida pelo período de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final;

Existe necessidade de ocupação de postos de trabalho idênticos ao dos postos de trabalho para o qual foi aberto o procedimento concursal acima identificado, tendo a respetiva lista unitária de ordenação final sido homologada em 21 de dezembro de 2023, mantém-se a mesma válida na presente data;

De acordo com a lista unitária de ordenação final do referido procedimento concursal, foram aprovados candidatos em número superior ao dos postos de trabalho a ocupar e, nessa sequência, foi constituída uma reserva de recrutamento interna;

Os postos de trabalho necessários na carreira e categoria de Assistente Técnico, área de Apoio Técnico, encontram-se previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município, aprovado para o ano de 2024, pertencente à carreira e categoria para o qual existe reserva de recrutamento no âmbito do procedimento concursal referido, pelo que será de todo conveniente efetuar a contratação dos trabalhadores com recurso à reserva de recrutamento, por questões de celeridade e economia processual;

### Recursos Humanos

[www.famallcao.pt](http://www.famallcao.pt)  
[camaramunicipal@famallcao.pt](mailto:camaramunicipal@famallcao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

Os postos de trabalho e respetiva despesa, encontra-se prevista no Orçamento da Despesa para 2024, nas rubricas 01.01.04.04 "Recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho"; 01.01.14 "Subsídio de férias e natal"; 01.01.13 "Subsidio de refeição";

O Município, encontra-se em cumprimento com os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 06 de setembro;

Pelo exposto, ao abrigo do disposto artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, conjugado com os n.ºs 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, e ainda ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada, em anexo, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, **proponho que a Câmara Municipal delibere:**

**Autorizar o recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 10 (dez) trabalhadores/as, para exercerem as funções na área de atividade constante do mapa de pessoal para o ano de 2024, correspondentes à carreira e categoria de Assistente Técnico na área de Apoio Técnico, com recurso à reserva de recrutamento interna, constante da Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 2] de dezembro de 2023.**

O Presidente da Câmara Municipal



Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] Mário  
de Sousa Passos  
Dados: 2024.01.19 09:44:22 Z

(Mário Passos, Prof.)



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

#### Recursos Humanos

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

#### PROPOSTA

**Assunto: Recrutamento de 7 assistentes técnicos, com recurso a reserva de recrutamento - Procedimento concursal na carreira e categoria de Assistente Técnico, área de Apoio Técnico em Secretariado - AT/02/2020**

Considerando que:

Existe necessidade de o Município dispor de recursos humanos com competências específicas, nomeadamente na carreira e categoria de Assistente Técnico, na área de Apoio Técnico em Secretariado, para exercerem funções e atividades de natureza executiva de nível técnico-administrativo, na aplicação de conhecimentos da área de secretariado, no atendimento e prestação de informações sobre procedimentos regulamentares e legais, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade;

Diversos serviços municipais, nomeadamente, o Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística, a Divisão de Ambiente e Serviço Urbano, a Divisão de Educação, a Divisão da Cultura, o Serviço de Atendimento Municipal, o Serviço de Fiscalização, têm carência de recursos humanos e necessitam de profissionais para o desempenho de funções na área acima descrita;

Estas necessidades revestem-se de carácter de permanência e ponderada a carência dos recursos humanos na área de atividade em causa, impera a imprescindibilidade de recrutamento para assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público municipal, ancorada no fundado interesse público;

Em face das necessidades de recursos humanos de carácter permanente acima enunciadas



propõe-se, assim, a contratação de 7 (sete) trabalhadores/as com recurso à reserva de recrutamento, por questões de celeridade e economia processual;

No âmbito do procedimento concursal autorizado pelo órgão executivo, para a contratação de 2 postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico, área de Apoio Técnico em Secretariado, Ref.<sup>a</sup> AT/02/2020, conforme Aviso de Abertura (extrato) n.º 10696/2020, publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, N.º 138, de 17 de julho, após a Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final procedeu-se à contratação dos dois candidatos melhores posicionados que aceitaram ocupar o lugar;

Nos termos dos números 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (Portaria atualmente em vigor, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento) sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, que é válida pelo período de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final;

Existe necessidade de ocupação de postos de trabalho idênticos ao dos postos de trabalho para o qual foi aberto o procedimento concursal acima identificado, tendo a respetiva lista unitária de ordenação final sido homologada em 21 de dezembro de 2023, mantém-se a mesma válida na presente data;

De acordo com a lista unitária de ordenação final do referido procedimento concursal, foram aprovados candidatos em número superior ao dos postos de trabalho a ocupar e, nessa sequência, foi constituída uma reserva de recrutamento interna;

Os postos de trabalho necessários na carreira e categoria de Assistente Técnico, área de Apoio Técnico em Secretariado, encontram-se previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município, aprovado para o ano de 2024, pertencente à carreira e categoria para o qual existe reserva de recrutamento no âmbito do procedimento concursal referido, pelo que será de todo conveniente efetuar a contratação dos trabalhadores com recurso à reserva de recrutamento, por questões de celeridade e economia processual;



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

## Recursos Humanos

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

Os postos de trabalho e respetiva despesa, encontra-se prevista no Orçamento da Despesa para 2024, nas rubricas 01.01.04.04 "Recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho"; 01.01.14 "Subsidio de férias e natal"; 01.01.13 "Subsidio de refeição";

O Município, encontra-se em cumprimento com os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 06 de setembro;

Pelo exposto, ao abrigo do disposto artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, conjugado com os n.ºs 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, e ainda ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada, em anexo, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, **proponho que a Câmara Municipal delibere:**

**Autorizar o recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 7 (sete) trabalhadores/as, para exercerem as funções na área de atividade constante do mapa de pessoal para o ano de 2024, correspondentes à carreira e categoria de Assistente Técnico na área de Apoio Técnico em Secretariado, com recurso à reserva de recrutamento interna, constante da Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 21 de dezembro de 2023.**

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada]  
Mário de Sousa Passos  
Dados: 2024.01.19 09:43:10 Z

(Mário Passos, Prof.)

**SOLIDARIEDADE SOCIAL:**

1 - Mecenato Social - aceitação de doação da empresa Melo Sousa Serralharia Unipessoal. (Página 226)

**Solidariedade Social**

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

**PROPOSTA****Assunto: Mecenaso Social - aceitação de doação da empresa Melo Sousa Serralharia Unipessoal.**

Considerando que:

A empresa Melo Sousa Serralharia Unipessoal, NIPC 505 057 387, com sede na Rua das Caldeiras, n.º 465, Bairro, Vila Nova de Famalicão, é uma empresa com uma vasta experiência, adquirida ao longo de 30 anos, na construção metálica.

A empresa Melo Sousa Serralharia Unipessoal consciente da sua responsabilidade social, e atenta às situações de pobreza, desigualdades e fragilidades da comunidade, manifestou interesse em desenvolver uma ação de apoio social ao Município de Vila Nova de Famalicão, mediante a doação de bens presentes, para jovens de famílias provenientes de carência económica, sem qualquer contrapartida. Assim sendo, propôs-se a doar ao Município os seguintes bens/presentes: 8 tshirt's do Bazar Desportivo; 8 malas de traçar, 8 colares e 7 Small Paper Bag, da PARFOIS, conforme faturas em anexo.

Estes bens e presentes correspondem ao montante de 350 € (trezentos e cinquenta euros), pelo que a sua aceitação, sem qualquer contrapartida, corresponde a um apoio ao Município, que se compromete à entrega dos bens /presentes, a 14 jovens carenciados provenientes de famílias que beneficiam de apoio alimentar da loja social do Município.

Deste modo, este donativo é enquadrável no estatuto de mecenaso social, nos termos do disposto no artigo 61.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua atual redação, do Estatuto de Benefícios Fiscais.

Face ao exposto, propõe-se que a aceitação da doação, na situação em apreço, seja deliberada pela Câmara Municipal ao abrigo da competência prevista na alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/20213, de 12 de setembro, na sua atual redação e na alínea a), do n.º 1, do artigo 62.º do EBF.

**Termos em que tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

**Aceitar o donativo em espécie, da empresa Melo Sousa Serralharia Unipessoal, NIPC 505 057 387, no montante de 350€ (trezentos e cinquenta euros), destinados exclusivamente à prossecução de fins de âmbito social, nomeadamente a doação de bens/presentes a jovens provenientes de famílias carenciadas, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/20213, de 12 de setembro, na sua atual redação e na alínea a), do n.º 1, do artigo 62.º do EBF.**

O Presidente da Câmara Municipal,



Assinado de forma digital por  
(Assinatura Qualificada)  
Mário de Sousa Passos  
Dados: 2024.01.19 09:46:30 Z

(Mário Passos, Prof.)

**Acção Social**

F. Doc 2487/2024

**De:** Lincut - Isabel Sousa <isabel.sousa@lincutlaser.com>  
**Enviado:** 30 de novembro de 2023 14:53  
**Para:** Acção Social  
**Cc:** setimo.b@hotmail.com  
**Assunto:** RE: "A Loja Social ajuda uma criança a sorrir" - Presente de Natal

Boa tarde,

A empresa vai contribuir no valor de 350€ em presentes para serem oferecidos aos jovens provenientes de famílias carenciadas que beneficiam da loja social do município.

Melo Sousa Serralharia Unipessoal  
Nif 505057387  
Rua das Caleiras, 465  
4765-068 Bairro Famalicão.

Ficamos a aguardar

Muito obrigada pela atenção

*Melhores cumprimentos,  
Salutations sincères,  
Best regards,*

**ISABEL SOUSA**  
+351 252 907 359

**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

**MELOSUSA**  
SERRALHARIA  
WWW.MELOSUSA.PT

PMG lidec 9 0323155 607112

(Chamada para rede fixa nacional)



Limite Radical, Lda. - B2

Avenida de França, Edifício Miguel Ângelo, R/C  
4760-104 VILA NOVA Vila Nova de Famalicão

NIF: 607538129 TEL: 252316079

Chamada para a rede móvel nacional

Cliente: MELO SOUSA-SERRALHARIA.SOCIEDADE  
UNIPessoal L.D

RUA DAS CALEIRAS, Nº 465  
VILA NOVA DE FAMALICÃO  
4765-068 BAIRRO  
N.C. 605057387

2023-12-12

**Fatura FT 2023A118/37359**

Qtz P.Unid Desc. % Desc. € Tx.IVA P.Total

T-SHIRT DICKIES PARK SS  
DK0A4YFDBLK | M  
1 28,99 2,89€ 23,0 26,10 €

T-SHIRT NIKE JORDAN JUMPMAN  
CJ0921-011 | 000M  
1 29,99 2,99€ 23,0 27,00 €

T-SHIRT ELEMENT SEAL BP  
ELYZT00154-KVD01 | M  
1 29,99 2,99€ 23,0 27,00 €

T-SHIRT DICKIES PARK SS  
DK0A4YFDBLK | M  
1 28,99 2,89€ 23,0 26,10 €

T-SHIRT LEVIS ORIGINAL HM  
66605-0017 | 000M  
1 26,90 2,69€ 23,0 24,21 €

T-SHIRT LEVIS ORIGINAL HM  
66605-0009 | 000M  
1 26,90 2,69€ 23,0 24,21 €

T-SHIRT NIKE M SPORTSWEAR CLUB  
AR4997-410 | 000M  
1 25,00 2,50€ 23,0 22,50 €

T-SHIRT NIKE M SPORTSWEAR CLUB  
AR4997-410 | 000M  
1 25,00 2,50€ 23,0 22,50 €

Os bens/serviços foram colocados à disposição do cliente em 2023-12-12

Software PHC - P3CI-Processado por

programa certificado nº 0006/AT (20231101.17652)

ATCUD:JF6WXN6B-37359



Total líquido	162,60
Total Iva	37,40
<b>Total</b>	<b>200,00</b>
Valores Débitos Regularizados	
<b>Total documento</b>	<b>200,00</b>

Taxa	Base Incidência	Valor I.V.A.
23,00%	162,60	37,40
13,00%	0,00	0,00

Iva Incluído



111823000037359

**TROCAS**

São efetuadas trocas no prazo máximo de 30 dias com apresentação deste documento.

**PARFOIS**

JAD01 - Vila Nova de Famalicão  
Praça D. Maria II, Loja 1114  
4760-111 - Vila Nova de Famalicão  
Telf.: 252331377

Chamada para a rede fixa nacional  
JORGE ARMINDO DIAS MOREIRA, UNIPESSOAL L.  
Rua do Sistelo, 755-Lugar de Santegãos

Capital Social Euros  
CONT.:513926046

Nome: Melo Sousa Serralharia Unipessoa  
Morada:  
CP:  
NIF:505057387

**FATURA SIMPLIFICADA**

194100_BKM	Mala de Traçar		
1 X	12,99	12,99	
216685_HMU	Colar		
1 X	12,99	12,99	
194100_NVM	Mala de Traçar		
1 X	12,99	12,99	
214529_MIU	Colar		
1 X	10,99	10,99	
180279_BRM	Mala de Traçar		
1 X	12,99	12,99	
2125490HMU	Colar		
1 X	10,99	10,99	
194100_NVM	Mala de Traçar		
1 X	12,99	12,99	
212983_HMU	Colar		
1 X	12,99	12,99	
193477_ECM	Mala de Traçar		
1 X	12,99	12,99	
213008_HMU	Colar		
1 X	12,99	12,99	
194100_BKM	Mala de Traçar		
1 X	12,99	12,99	
213146_BKU	Colar		
1 X	10,99	10,99	
191361_CAM	Mala de Traçar		
1 X	12,99	12,99	
212440_HMU	Colar		
1 X	10,99	10,99	
215633_NDSM	Small Paper Bag - Holiday 20		
1 X	0,10	0,10	
215633_NDSM	Small Paper Bag - Holiday 20		
1 X	0,10	0,10	
215633_NDSM	Small Paper Bag - Holiday 20		
1 X	0,10	0,10	
215633_NDSM	Small Paper Bag - Holiday 20		
1 X	0,10	0,10	
215633_NDSM	Small Paper Bag - Holiday 20		
1 X	0,10	0,10	
215633_NDSM	Small Paper Bag - Holiday 20		
1 X	0,10	0,10	

**TOTAL EUR 174,56**

CARTAO 174,56 EUR

IMPOSTO VALOR BASE VALOR IVA  
IVA 23% 141,92 32,64

Atendido por CM  
Quant. Artigos:21  
Nr.: 20 EP1X/250128

JAD01 - Vila Nova de Famalicão 230  
Praça D. Maria II, Loja 1114  
4760-111 - Vila Nova de Famalicão  
Telf.: 252331377  
Chamada para a rede fixa nacional  
JORGE ARMINDO DIAS MOREIRA, UNIPESSOAL L.  
Rua do Sistelo, 755-Lugar de Santegãos

Capital Social Euros  
CONT.:513926046

Nome: Melo Sousa Serralharia Unipessoa  
Morada:  
CP:  
NIF:505057387

**NOTA CREDITO**

214529_MIU	Colar		
1 X	10,99	10,99	
194100_NVM	Mala de Traçar		
1 X	12,99	12,99	

**TOTAL EUR 23,98**

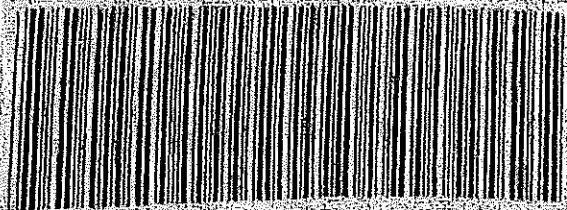
CARTAO 23,98 EUR

IMPOSTO VALOR BASE VALOR IVA  
IVA 23% 19,50 4,48

Atendido por Vendedor  
Quant. Artigos:2  
Nr.: 21 EP1Y/24316

Data emissão: 12/12/2023 12:07:48  
Referência à Factura: EP1X-250128  
Assinatura Cliente: *[Signature]*

T5tw - Processado por programa  
certificado nº775/AT-ICG FRONT RETAIL PT



Obrigado pela visita

ATCUD: JFRMGN48-24316





**Solidariedade Social**  
*social solidarity*

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

Praça Álvaro Marques,  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320-900  
NIF 506 663 264

## DECLARAÇÃO

A Divisão de Solidariedade Social declara para os devidos efeitos que a empresa Melo Sousa Serralharia Unipessoal, NIF 505057387, com sede na Rua das Caleiras, 465 4765-068 Bairro, Comparticipou 14 presentes de Natal, no valor de 350 € (conforme documentos em anexo) que foram oferecidos a 14 jovens carenciados provenientes de famílias que beneficiam da Loja Social do Município.

Vila Nova de Famalicão, 11 de janeiro de 2024.

A Técnica

Ana Paula Santos

**PATRIMÓNIO:**

1 - Aquisição por usucapião de prédio urbano, sito na Rua do Estádio, da Freguesia de Bairro. (Página 233)

**Assuntos Jurídicos**

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

**PROPOSTA****Assunto: Aquisição por usucapião de prédio urbano, sito na Rua do Estádio, da Freguesia de Bairro.**

Considerando que:

O Município é dono e legítimo possuidor de um prédio urbano, constituído por um edifício de rés-do-chão e andar, destinado a habitação, com a área total de 490,00 m<sup>2</sup> e área de implantação de 145,70 m<sup>2</sup>, sito na Rua do Estádio, da Freguesia de Bairro, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2123 urbano, não se encontrando, contudo, descrito na Conservatória do Registo Predial;

Não há título formal que comprove a propriedade ou legitime o seu domínio, nem o mesmo prédio se encontra registado a seu favor junto da Conservatória do Registo Predial;

Este prédio encontra-se na sua posse há mais de quarenta anos, tendo sido este quem construiu, de raiz, sendo igualmente quem sempre o manteve e conservou;

A posse a justificar tem sido pacífica e sem violência, contínua, de boa-fé, pública, à vista, com o conhecimento e sem oposição de quem quer que seja;

O Município tem, desde sempre, exercido sobre o referido prédio todos os poderes de facto correspondentes ao direito de propriedade do mesmo, usufruindo-o em nome próprio, gozando de todas as utilidades por ele proporcionadas, com o ânimo de quem exercita direito próprio;

Toda a população concelhia reconhece, sem reservas, que aquele edifício é propriedade municipal;

A posse assim mantida em nada obsta à aquisição do direito de propriedade por usucapião, para efeitos de primeira inscrição no registo predial, uma vez que esta aquisição não é suscetível de ser comprovada por qualquer outro título formal extrajudicial.

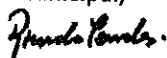
Tenho a honra de propor:

1 - Que a Câmara Municipal delibere adquirir, por usucapião, o prédio urbano melhor identificado no corpo da presente proposta, inscrito na matriz predial sob o artigo 2123 urbano, da Freguesia de Bairro, lavrando-se escritura de justificação notarial, tendo em vista o posterior registo da propriedade na Conservatória do Registo Predial, devendo, em cumprimento do artigo 96.º do Código do Notariado outorgar na referida escritura, como declarantes, Rui Pedro Pacheco Alves, António Manuel Alves Ferreira Martins e António José Matos de Sousa, todos residentes na Freguesia de Bairro, deste Concelho.

2 - Que delibere igualmente, conferir poderes ao Presidente da Câmara Municipal para, em nome e em representação do Município, outorgar e assinar a respetiva escritura de justificação notarial e demais atos legais que se revelem necessários.

**O Vereador do Pelouro**

O Vice-Presidente  
da Câmara  
Municipal,



(Ricardo Mendes, Dr.)

Assinado de forma digital  
por [Assinatura Qualificada]  
Ricardo Jorge da Costa  
Mendes  
Dados: 2024.01.16 16:42:19  
Z



**IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO**

DISTRITO: 03 - BRAGA CONCELHO: 12 - VILA NOVA DE FAMALICÃO FREGUESIA: 04 - BAIRRO  
ARTIGO MATRICIAL: 2123 NIP:

**LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO**

Av./Rua/Praça: Rua do Estádio Lugar: Ribeira Código Postal: 4765-058 BAIRRO

**CONFRONTAÇÕES**

Norte: Arruamento Sul: Campo de Futebol Nascente: Campo de Futebol Poente: Rua do Estádio

**DESCRIÇÃO DO PRÉDIO**

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente  
Afectação: Habitação Nº de pisos: 2 Tipologia/Divisões: T2

**ÁREAS (em m²)**

Área total do terreno: 490,0000 m² Área de implantação do edifício: 145,7000 m² Área bruta de construção:  
270,7000 m² Área bruta dependente: 125,0000 m² Área bruta privativa: 145,7000 m²

**DADOS DE AVALIAÇÃO**

Ano de inscrição na matriz: 2024 Valor patrimonial actual (CIMI): €73.780,00 Determinado no ano: 2023

Tipo de coeficiente de localização: Habitação Coordenada X: 176.293,00 Coordenada Y: 489.650,00

$$\begin{array}{cccccccccccc} \boxed{Vt^*} & = & \boxed{Vc} & \times & \boxed{A} & \times & \boxed{Ca} & \times & \boxed{Cl} & \times & \boxed{Cq} & \times & \boxed{Cv} \\ 73.780,00 & = & 665,00 & \times & 181,2695 & \times & 1,00 & \times & 0,80 & \times & 1,020 & \times & 0,75 \end{array}$$

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de velustez, sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, (Aa + Ab) x Caj = 100 x 1,0 + 0,90 x (160 - 100) + 0,85 x (Aa + Ab - 160,0000).

Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.

\* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 7932705 Entregue em : 2023/11/07 Ficha de avaliação nº: 11795350 Avaliada em :  
2023/11/10

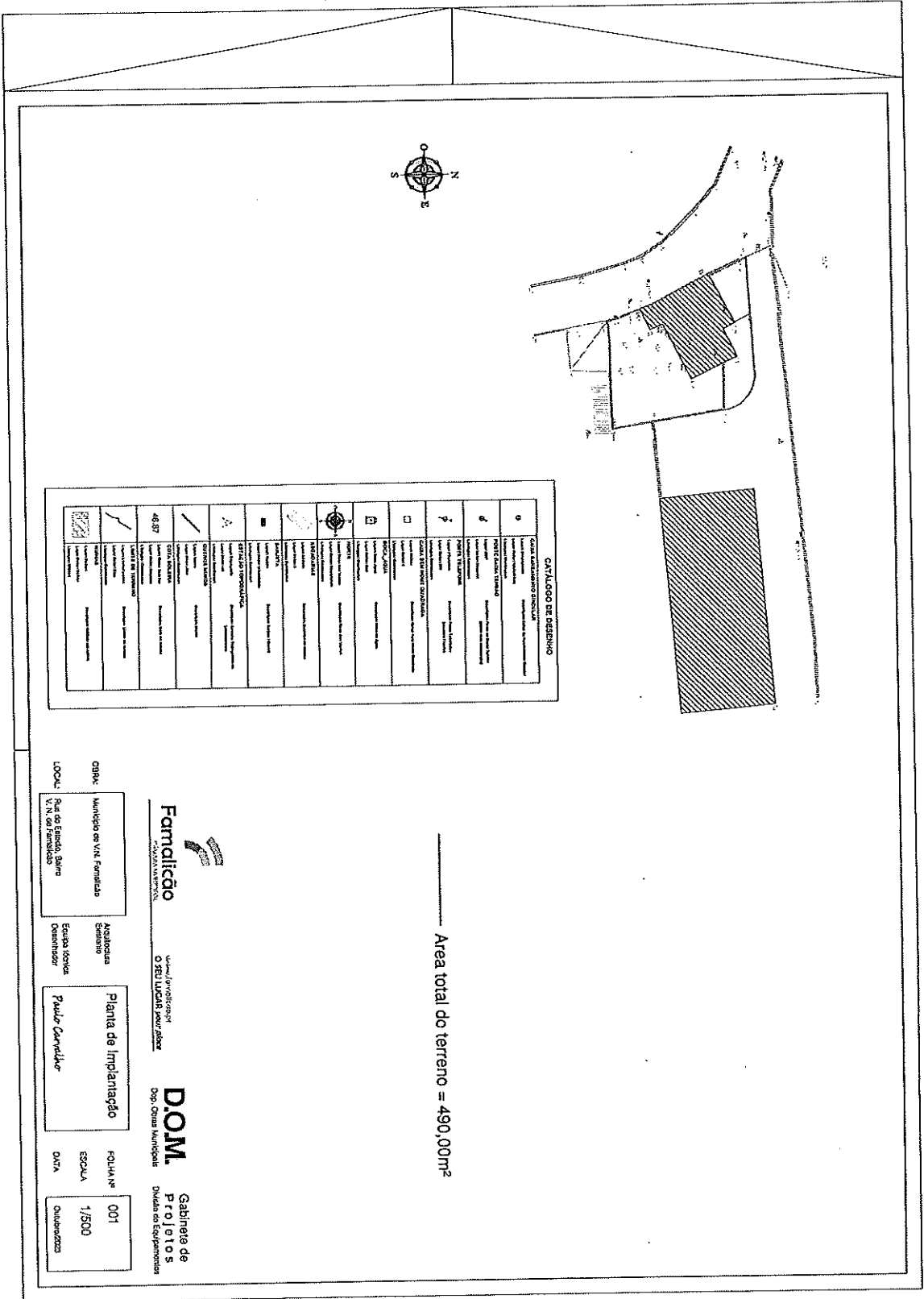
**TITULARES**

Identificação fiscal: 506663264 Nome: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO

Morada: PC ALVARO MARQUES, VILA NOVA DE FAMALICAO, 4760-110 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: MODELO 1 DO IMI Entidade: Modelo 1 do IMI Nº  
7932705





Area total do terreno = 490,00m²

**CATÁLOGO DE SÍMBOLOS**

0	ÁREA DE ESTUDO	Área de estudo
1	ÁREA DE PROJETO	Área de projeto
2	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
3	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
4	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
5	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
6	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
7	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
8	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
9	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
10	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
11	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
12	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
13	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
14	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
15	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
16	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
17	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
18	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
19	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
20	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
21	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
22	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
23	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
24	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
25	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
26	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
27	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
28	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
29	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
30	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
31	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
32	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
33	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
34	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
35	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
36	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
37	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
38	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
39	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
40	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
41	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
42	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
43	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
44	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
45	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
46	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
47	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
48	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
49	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços
50	ÁREA DE SERVIÇOS	Área de serviços

CDR/AR  
Município de Vila Formosa

Arquitetura  
Estímulo  
Equipa Técnica  
Desenhador

Planta de Implantação  
Paulo Carvalho

FOLHA Nº  
ESCALA  
DATA

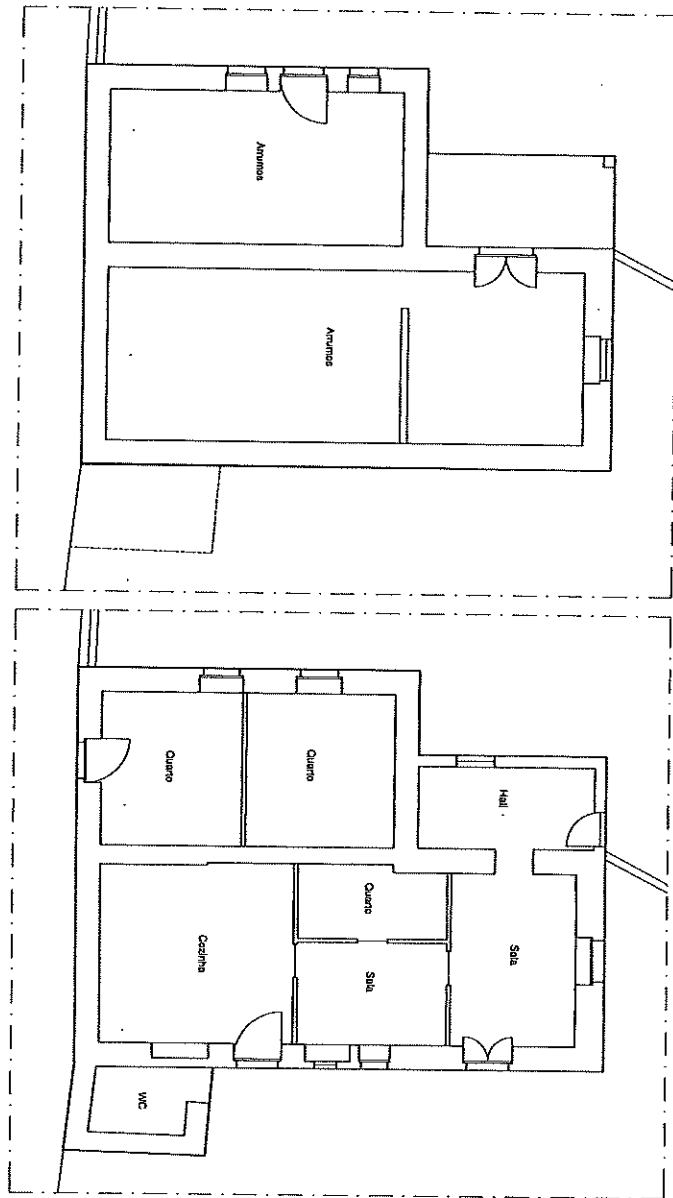
001  
1/500  
Queluzada

**Famlicção**  
www.famlicção.pt  
O ESEI Localiza-se em Vila Formosa

www.famlicção.pt  
O ESEI Localiza-se em Vila Formosa

**DOM**  
Dp. Cima Municipal

Gabinete de  
Projetos  
Divisão de Equipamentos



Planta da cave

Planta do 1º piso

Área de implantação = 145,70 m<sup>2</sup>  
 Área bruta de construção = 282,60 m<sup>2</sup>  
 Nº de pisos = 2  
 Nº de divisões = 5



**Famliciação**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URB. JARDIM BOTÂNICO, 111  
 O SBTJ LÍCIDO JOSÉ RIBEIRO

**DOM**

Gabinete de Projetos  
 Departamento de Equipamentos

CPN: Município de VILA RICA, Rio de Janeiro LOCAL: Rua da Estrela, 1111 - Vila Rica, RJ - CEP: 22411-000	Arquitetura: Cassiano Equipe técnica: Equipe técnica Designer: Paulo Cavallari	PLANILHAS Paulo Cavallari	FOLHA Nº: 002 ESCALA: 1/100 DATA: Outubro/2023
---	--	------------------------------	--

**PROTEÇÃO CIVIL:**

1 - Apoio ao Bombeiro Voluntário - Reembolso do Diferencial do IMI.

(Página 240)

**Assuntos Jurídicos**

[www.famallcao.pt](http://www.famallcao.pt)  
[camaramunicipal@famallcao.pt](mailto:camaramunicipal@famallcao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

**PROPOSTA****Assunto: Apoio ao Bombeiro Voluntário - Reembolso do Diferencial do IMI**

Considerando que:

Nos termos da alínea g), n.º 1 do art.º 141.º do Código Regulamentar sobre a Concessão de Apoios, na sua redação atual, a Câmara Municipal, verificados que sejam os requisitos exigidos aos elementos pertencentes aos corpos de Bombeiros Voluntários do concelho e também dos núcleos da Cruz Vermelha, poderá, ante requerimento, deliberar sobre uma das medidas previstas em matéria de apoio aos soldados da paz;

Os bombeiros têm direito ao reembolso do diferencial entre a taxa mínima de IMI legalmente fixada e a taxa deliberada pelos órgãos autárquicos para o mesmo tributo referente a imóvel adquirido para habitação própria e permanente, cujo valor patrimonial tributário não exceda os 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros) e demais condições fixadas no regulamento mencionado;

Analisados pelos serviços do Município, os pedidos apresentados pelos requerentes nos processos 71992/2023, 70932/2023 e 72960/2023 e verificados que estão preenchidos todos os pressupostos da atribuição do apoio financeiro, procedeu-se ao cálculo do apoio devido nos termos regulamentares.

**Face ao exposto, propõe-se que esta Câmara Municipal delibere:**

**1 - Atribuir, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g), n.º 1 do art.º 141.º do**



**Código Regulamentar sobre a Concessão de Apoios, na sua redação atual, conjugada com o disposto na alínea v), do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, um apoio aos bombeiros voluntários abaixo discriminados:**

- Manuel Joaquim Silva Couto, no valor de 8,89€;
- Joana Manuela Gomes Carneiro da Costa Cruz, no valor de 19,73€;
- Manuel Carlos Oliveira da Cruz, no valor de 20,68€.

**2 - Pagar o apoio financeiro ora atribuído, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.**

O Vereador do Pelouro da Proteção Civil

O Vice-Presidente  
da Câmara  
Municipal,

Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] Ricardo  
Jorge da Costa Mendes  
Data: 2024.08.18 12:20:22 Z

RQI n.º 33/2024

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
243	fvieira	2024/01/22	784	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

140829636	20246	OCR	2024 / 79
-----------	-------	-----	-----------

MANUEL JOAQUIM DA SILVA COUTO  
 AVENIDA RIO VEIRÃO, N.º11 R/C - DTO SUL POENTE EDIFICIO S.  
 MAMEDE  
 35 RIBEIRAO  
 4760-715 RIBEIRAO  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2024/01/22	SMPC-Apoio ao Bombeiro Voluntario - Reembolso IMI	EM: 30 DIAS
------------	---	-------------

DESCRIÇÃO DA DESPESA

APOIO AO BOMBEIRO VOLUNTÁRIO - REEMBOLSO DO DIFERENCIAL DO IMI

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0202005	CORRENTE FAMILIAS - OUTRAS (CORRENTE)-Documento 71992/2023 - Apoio ao reembolso IMI Manuel Joaquim Silva Couto, no valor de 8,89€.	UN	1.000	8,890			8,890	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		8,89		8,89	

EXTENSO

OITO EUROS E OITENTA E NOVE CÊNTIMOS

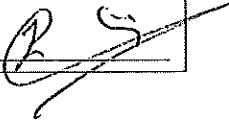
Documento n.º 2024 / 784, Compromisso n.º 2024 / 79, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/756

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO .....	8,89
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	8,89

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE
---------------



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
243	fvieira	2024/01/22	785	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

241658080	22933	OCR	2024 / 80
-----------	-------	-----	-----------

JOANA MANUELA GOMES CARNEIRO DA COSTA CRUZ  
 TRAVESSA ALBERTO SAMPAIO, N.º 66, 2º ESQUERDO  
 60 União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e  
 Calendário  
 4760-860 VILA NOVA DE FAMALICÃO  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

2024/01/22	SMPC-Apoio ao Bombeiro Voluntario - Reembolso IMI	EM: 30 DIAS	
------------	---	-------------	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

APOIO AO BOMBEIRO VOLUNTÁRIO - REEMBOLSO DO DIFERENCIAL DO IMI

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0202005	CORRENTE FAMILIAS - OUTRAS (CORRENTE)-Documento 70932/2023 - Apoio ao reembolso IMI Joana Manuela Gomes Carneiro da Costa Cruz, no valor de 19,73€.	UN	1.000	19,730			19,730	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		19,73		19,73	

EXTENSO

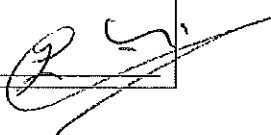
DEZANOVE EUROS E SETENTA E TRÊS CÊNTIMOS

Documento n.º 2024 / 785, Compromisso n.º 2024 / 80, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/757

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	19,73
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	19,73

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
243	fvieira	2024/01/22	786	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

MANUEL CARLOS OLIVEIRA CRUZ

RUA DA PAZ, 10  
 40 VALE (S. COSME)  
 4770-587 VALE S. COSME  
 LOCAL DE ENTREGA

215017498	20388	OCR	2024 / 81
-----------	-------	-----	-----------

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	EM: 30 DIAS	PRAZO
2024/01/22	SMPC-Apoio ao Bombeiro Voluntario - Reembolso IMI		

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
 APOIO AO BOMBEIRO VOLUNTÁRIO - REEMBOLSO DO DIFERENCIAL DO IMI

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TRO202005	CORRENTE FAMILIAS - OUTRAS (CORRENTE)-Documento 72960/2023 - Apoio ao reembolso IMI Manuel Carlos Oliveira da Cruz, no valor de 20,68€.	UN	1.000	20,680			20,680	ISD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
ISD	ISENTO - DESPESA		20,68		20,68	

EXTENSO  
 VINTE EUROS E SESSENTA E OITO CÊNTIMOS

Documento n.º 2024 / 786, Compromisso n.º 2024 / 81, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/760

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO .....	20,68
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO .....	20,68

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/22

CONTABILIDADE



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

**TRANSPORTES E MOBILIDADE:**

1 - Concurso Público com publicidade internacional (2022EBS0002DMVSR), para aquisição de serviço público de transporte rodoviário de passageiros - Aprovação da minuta de adenda ao contrato. (Página 246)



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

À Reunião de Câmara

Saúde, Mobilidade e Família

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## PROPOSTA

**Assunto: Concurso Público com publicidade internacional (2022EBS0002DMVSR), para aquisição de serviço público de transporte rodoviário de passageiros - Aprovação da minuta de adenda ao contrato**

Considerando que:

O agrupamento de entidades adjudicantes constituído pelos Municípios Vila Nova de Famalicão, Santo Tirso e Trofa adjudicou o serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, à empresa TRANSDEV NORTE, S.A. (NIF: 500036365), no valor de global de 76.360.397,00 Eur. (setenta e seis milhões, trezentos e sessenta mil, trezentos e noventa e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que no que se reporta ao Município de Vila Nova de Famalicão, o montante global da despesa é no valor de global de 55.839.278,00 Eur. (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta e oito euros), acrescido de IVA.

Em 17 de outubro de 2023 foi celebrado o contrato de prestação de serviços n.º 11079 para aquisição de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros.

A 21 de novembro de 2023, o referido contrato foi submetido a visto prévio do Tribunal de Contas, tendo esta entidade, a 5 de dezembro de 2023 (ofício n.º 53152/2023), devolvido o processo, questionando a ausência, no clausulado contratual, de menção de número de compromisso e a ausência de referência à deliberação da Assembleia Municipal que autorizou a repartição plurianual de encargos

Face ao exposto e de modo a completar a informação constante do clausulado do contrato remetido a visto prévio do Tribunal de Contas, bem como a detalhar a constituição da equipa responsável

pela gestão do contrato em apreço, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta de adenda ao contrato de prestação de serviços n.º 11079, que se anexa e fica a fazer parte integrante da presente proposta, contemplando a menção ao número de compromisso, bem como à deliberação do órgão municipal que autorizou a assunção da repartição plurianual de encargos, procedendo ainda à reformulação da equipa responsável pela gestão do contrato, em representação dos 3 (três) municípios, aqui em agrupamento, nos termos do artigo 290.º-A CCP, a qual passa a ser a seguinte:

- a) Pelo Município de Vila Nova de Famalicão o Chefe de Serviço de Transportes, Eng.º Vitor Leite;
- b) Pelo Município de Santo Tirso a Chefe de Divisão de Mobilidade e Transportes, Eng.ª Maria Adelaide Machado Leite e nas suas faltas ou impedimentos a Dr.ª Florbela Martins Pereira, técnica da referida unidade orgânica;
- c) O Município da Trofa designou como gestor do contrato o Chefe de Serviço de Transportes, Eng.º Vitor Leite, do Município de Vila Nova de Famalicão."

A Vereadora do Pelouro dos Transportes e Mobilidade,

SOFIA	Assinado de forma
MANUELA	digital por SOFIA
CADEIAS	MANUELA CADEIAS
MACHADO	MACHADO
MACHADO	FERNANDES
FERNANDES	Dados: 2024.01.18
	17:26:36 Z

(Sofia Fernandes, Dr.ª)



«MINUTA»

## ADENDA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 11079

1.º OUTORGANTE:

- a) MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, representada pelo Ex.mo Senhor Prof. Doutor Márlo de Sousa Passos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conferidos pelo disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos.
- b) MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, representado pelo Ex.mo. Senhor Dr. Alberto Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conferidos pelo disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos.
- c) MUNICÍPIO DA TROFA, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 504296434, com sede na Rua das Indústrias, 393, Trofa, representado pelo Ex.mo. Senhor Sérgio Humberto Perelra da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conferidos pelo disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos.

2.º OUTORGANTE: TRANSDEV NORTE, S.A., Pessoa Coletiva n.º 500036365, com sede na Rua das Arcas - Edifício Transdev, 4810-647 Pinheiro, Guimarães, aqui representada por Sérgio Fernando Azinheiro Soares, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por José Luís Cunha Portelada, na qualidade de Vogal, com poderes para o ato verificados pela consulta da certidão permanente com o código de acesso 0602-4026-8221, emitida em 27-02-2020 e válida até 27-05-2024.

-----\*

Nota Justificativa:

Por deliberação das Câmaras Municipais de Vila Nova de Famalicão, Santo Tirso e Trofa, datadas respetivamente de 22 de junho de 2023, 15 de junho 2023 e 15 de junho de 2023, bem como pelas deliberações das Assembleias Municipais de Vila Nova de Famalicão, Santo Tirso e Trofa respetivamente datadas de 29 de junho de 2023, 22 de junho de 2023 e 28 de junho de 2023, no âmbito do mencionado procedimento pré-contratual de Concurso Público Internacional n.º 2022EBS0002DMVSR aberto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicada ao Segundo Outorgante a prestação dos referidos serviços.

Na sequência da remessa do respetivo processo ao Tribunal de Contas para fiscalização prévia, verificou-se a necessidade de retificar a cláusula décima quarta, nomeadamente quanto à inserção da devida menção dos números de compromisso e respetivas autorizações da repartição plurianual de encargos.



Mais, para além da retificação da cláusula décima quarta, com a presente adenda procede-se à retificação da cláusula décima relacionada com a indicação dos gestores do contrato por cada Município.

Assim, por deliberação das Câmaras Municipais de Vila Nova de Famalicão, Santo Tirso e Trofa datadas respetivamente de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, foi autorizada a referida adenda, com vista à retificação do clausulado contratual.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 94.º CCP, é elaborada a presente retificação ao contrato acima referido, cuja minuta foi aprovada pelas deliberações suprarreferidas, regendo-se a presente adenda pelas cláusulas seguintes, as quais os outorgantes declaram integralmente aceitar e cumprir nos precisos termos:

### PRIMEIRA (Objeto)

A presente adenda ao contrato tem por objeto retificar a cláusula décima e décima quarta, nos seguintes termos:

### “DÉCIMA (Gestor do Contrato)

1. Os Primeiros Outorgantes designam como gestores do contrato:
  - a) Pelo Município de Vila Nova de Famalicão o Chefe de Serviço de Transportes, Eng.º Vitor Leite;
  - b) Pelo Município de Santo Tirso a Chefe de Divisão de Mobilidade e Transportes, Eng.ª Maria Adelaide Machado Leite e nas suas faltas ou impedimentos a Dr.ª Florbela Martins Pereira, técnica da referida unidade orgânica;
  - c) Pelo Município da Trofa, delegam no Chefe de Serviço de Transportes, Eng.º Vitor Leite do Município de V.N. Famalicão;

Competindo aos mesmos acompanhar permanentemente a execução do contrato, designadamente, servir de interlocutor da parte do Primeiro Outorgante, dar o apoio necessário, monitorizar as prestações contratuais e fornecer os elementos e esclarecimentos que se mostrem necessários.

Contacto: Município Vila Nova de Famalicão - [vitorleite@famalicao.pt](mailto:vitorleite@famalicao.pt)  
 Contacto: Município de Santo Tirso - [aleite@cm-stirso.pt](mailto:aleite@cm-stirso.pt)  
 Contacto: Município da Trofa - [vitorleite@famalicao.pt](mailto:vitorleite@famalicao.pt)
2. O Segundo Outorgante designa como interlocutor o subscritor do presente contrato, sem prejuízo de, posteriormente, poderem ser designados outro(s) interlocutor(es).”

### “DÉCIMA QUARTA (Autorizações Legais)

1. A despesa resultante do presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a rubrica orçamental de cada município, a saber:
  - Município de Vila Nova de Famalicão - classificação 2503/02021000 e sob o cabimento n.º 5624/2023, compromisso n.º 4995/2023;
  - Município de Santo Tirso - classificação 02/020210 e sob o cabimento n.º 794/2022, compromisso n.º 1109/2023;
  - Município da Trofa - classificação 0102/020210 e sob o cabimento n.º 1194/2023, compromisso n.º 845/2023;

2. Por existir a assunção de compromissos plurianuais, a obrigação a assumir por este contrato obteve autorização por parte das Assemblelas Municipais de Vila Nova de Famalicão, Santo Tirso e Trofa respetivamente datadas de 29/06/2023, 21/04/2022 e 15/09/2023, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº1 do art. 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do nº 6 do artigo 22º do Decreto-lei 197/99 de 8 de junho.”

**SEGUNDA**  
**(Fiscalização prévia)**

O presente contrato está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC).

**TERCEIRA**  
**(Disposições finais)**

O presente contrato foi elaborado pela Oficial Público do Município, designado por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 30 de março de 2022.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**AMBIENTE:**

1 - Atribuição de Tarifa Social (Página 252)

2 - Implementação de circuitos específicos para a recolha seletiva de Biorresíduos (Resíduos Orgânicos ou Biodegradáveis) e consequente modificação do contrato de "Prestação de serviços para recolha de resíduos sólidos no concelho de Vila Nova de Famalicão" - serviços complementares (Página 264)

**Famalicão**

CÂMARA MUNICIPAL

**Ambiente e Serviços Urbanos****www.famalicao.pt**

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 508 663 264

**PROPOSTA****Assunto:** Atribuição de Tarifa Social

Considerando que:

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, a Câmara Municipal, em caso de comprovada debilidade económica dos consumidores de tipo doméstico, poderá excecionalmente e mediante requerimento dos interessados, autorizar a redução do valor de uma ou mais tarifas;

Para além da situação prevista anteriormente, está previsto na alínea a) do n.º do artigo 145.º do Código Regulamentar do Ambiente do Município de Vila Nova de Famalicão o benefício da atribuição de tarifa social a utilizadores domésticos;

Assim, e para o efeito, a Divisão de Solidariedade Social endereçou pedidos à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, a requerer a tarifa social a vários munícipes, por se tratarem de situações de carência económica, conforme se comprova pelas informações sociais prestadas e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido;

Os munícipes indicados pela Divisão de Solidariedade Social, para serem concedidas a reduções excecionais das tarifas encontram-se identificados abaixo, pelo Código de Identificação de Local de consumo (CIL) e freguesia respetiva:

- CIL n.º507324, sito na União de Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz;
- CIL n.º11912051, sito na União de Freguesias de Ruivães e Novais;



- CIL nº759597, sito na União de Freguesias de Antas e Abade Vermoim;
- CIL nº12306460, sito na União de Freguesias de Ruivães e Novais;
- CIL nº508057, sito na Freguesia de Pousada de Saramagos;
- CIL nº513185, sito na União de Freguesias de Avidos e Lagoa;
- CIL nº100546, sito na União de Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário;
- CIL nº26402, sito na União de Freguesias de Antas e Abade Vermoim;
- CIL nº512209 sito na Freguesia de Castelões;

Os munícipes acima referidos têm a sua situação regularizada junto deste Município, não possuindo qualquer dívida, conforme indicação datada de 9 de janeiro de 2024, que se anexa.

**Face ao exposto, propõe-se que esta Câmara Municipal delibere:**

- 1. Autorizar a atribuição de tarifa social, pelo período único de um ano, podendo estas situações serem revistas e/ou revogadas no caso de alteração dos pressupostos, nomeadamente na reversão da tarifa após o primeiro incumprimento de pagamento, aos munícipes melhor identificados no corpo da presente proposta, de acordo com o previsto no artigo 36.º do Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais e artigo 145.º do Código Regulamentar do Ambiente.**

Vila Nova de Famalicão

O Vereador do Pelouro do Ambiente

HÉLDER JOAQUIM FERNANDES PEREIRA  
Assinado de forma digital  
por HÉLDER JOAQUIM  
FERNANDES PEREIRA  
Dados: 2024.01.16 10:49:09 Z

(Hélder Pereira, Dr.)



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

## Ambiente e Serviços Urbanos

www.famallcao.pt  
camaramunicipal@famallcao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

Assunto: Tarifa social - Inexistência de dívidas

### Informação


Exmo. Sr Vereador do Pelouro do Ambiente  
Dr. Hélder Pereira

Informa-se que, nesta data, os seguintes requerentes de tarifa social não têm dívidas vencidas referentes a contratos de água/resíduos neste Município:

CIL	Freguesia
507324	Cavalões
11912051	Ruivães
759597	Vermolm
12306460	Ruivães
508057	Pousada de Saramagos
513185	Avidos
100546	Calendário
26402	Antas
512209	Castelões

09 de Janeiro de 2024

O Coordenador dos Serviços Comerciais

  
Manuel José Silva



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Solidariedade Social**

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

Entrada do FDOC:	71067/2023
Requerente:	NIF 198645627
Assunto:	Tarifa Social - CIL 507324 sito na freguesia de Cavalões

### Informação

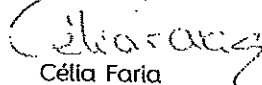
Exmo. Sr Vereador do Pelouró do Ambiente  
Dr. Hélder Pereira

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social à muncipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À consideração superior.

03 de janeiro de 2024

A Técnica Superior

  
Célia Faria



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

## Solidariedade Social

[www.famallcao.pt](http://www.famallcao.pt)  
[camaramunicipal@famallcao.pt](mailto:camaramunicipal@famallcao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famallcão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

Entrada do FDOC:	71239/2023
Requerente:	NIF 193517116
Assunto:	Tarifa Social - CIL 11912051 sito na freguesia de Ruivães

### Informação

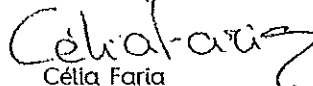
Exmo. Sr Vereador do Pelouro do Ambiente  
Dr. Hélder Pereira

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social ao munícipe acima mencionado, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À consideração superior.

27 de dezembro de 2023

A Técnica Superior

  
Célia Faria



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Solidariedade Social**

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

Entrada do FDOC:	68351/2023
Requerente:	NIF 164628495
Assunto:	Tarifa Social - CIL 759597 sito na freguesia de Vermoim

#### Informação

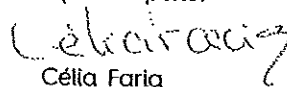
Exmo. Sr Vereador do Pelouro do Ambiente  
Dr. Helder Pereira

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À consideração superior.

11 de dezembro de 2023

A Técnica Superior

  
Célia Faria



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

## Solidariedade Social

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)

[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

Entrada do FDOC:	52371/2023
Requerente:	NIF 220723052
Assunto:	Tarifa Social - CIL 12306460 sito na freguesia de Ruivães

## Informação

Exmo. Sr Vereador do Pelouro do Ambiente

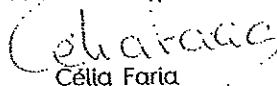
Dr. Hélder Pereira

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a isenção da tarifa de ligação do contador da água e atribuição da tarifa social ao munícipe acima mencionado, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À consideração superior.

27 de dezembro de 2023

A Técnica Superior

  
Célia Faria



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

## Solidariedade Social

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)

[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

Entrada do FDOC:	64169/2023
Requerente:	NIF 157236889
Assunto:	Tarifa Social - CIL 508057 sito na freguesia de Pousada de Saramagos

## Informação

Exmo. Sr Vereador do Pelouro do Ambiente

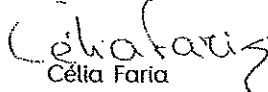
Dr. Hélder Pereira

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social e a isenção de taxa de transferência de titularidade de contrato, à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À consideração superior.

27 de dezembro de 2023

A Técnica Superior

  
Célia Faria



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

## Solidariedade Social

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

Entrada do FDOC:	72550/2023
Requerente:	NIF 170571815
Assunto:	Tarifa Social - CIL 513185 sito na freguesia de Avidos

### Informação

Exmo. Sr Vereador do Pelouro do Ambiente  
Dr. Hélder Pereira

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À consideração superior.

05 de janeiro de 2024

A Técnica Superior  
  
Célia Faria



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

## Solidariedade Social

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

Entrada do FDOC:	67057
Requerente:	NIF 101397925
Assunto:	Tarifa Social - CIL 100546 sito na freguesia de Calendário

## Informação

Exmo. Sr Vereador do Pelouro do Ambiente  
Dr. Hélder Pereira

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À consideração superior.

27 de dezembro de 2023

A Técnica Superior

Célia Faria



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

## Solidariedade Social

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)

[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

Entrada do FDOC:	71016/2023
Requerente:	NIF 197604056
Assunto:	Tarifa Social - CIL 26402 sito na freguesia de Antas

## Informação

Exmo. Sr Vereador do Pelouro do Ambiente

Dr. Hélder Pereira

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social à muncipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À consideração superior.

27 de dezembro de 2023

A Técnica Superior  
  
Célia Faria



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Solidariedade Social**

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

Entrada do FDOC:	69709/2023
Requerente:	NIF 185832555
Assunto:	Tarifa Social - CIL 512209 sito na freguesia de Castelões

#### Informação

Exmo. Sr Vereador do Pelouro do Ambiente  
Dr. Hélder Pereira

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social ao munícipe acima mencionado, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À consideração superior.

20 de dezembro de 2023

A Técnica Superior

  
Célia Faria



**Ambiente e Serviços Urbanos**

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## PROPOSTA

**Assunto: Implementação de circuitos específicos para a recolha seletiva de Biorresíduos (Resíduos Orgânicos ou Biodegradáveis) e consequente modificação do contrato de "Prestação de serviços para recolha de resíduos sólidos no concelho de Vila Nova de Famalicão" – serviços complementares**

Considerando que em 2018 foram revistos alguns instrumentos legais da União Europeia em matéria de Resíduos através de quatro diretivas sobre economia circular - de entre as quais se destaca a Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos e a Diretiva (UE) 2018/850 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros - que determinam, entre outras medidas, a obrigatoriedade de todos os Estados Membros assegurarem, até 31 de dezembro de 2023, recolhas seletivas de resíduos biodegradáveis contidos nos resíduos sólidos urbanos (RSU) e a necessidade de organizarem circuitos específicos para a recolha seletiva de resíduos biodegradáveis, suficientemente diversificados, que permitam testar com eficácia os níveis de adesão, nomeadamente do setor doméstico e HORECA, de cozinhas e cantinas das unidades industriais e de outros locais (cemitérios). Tal acresce à recolha seletiva já existente de papel, cartão, vidro, metais e plástico.

Atendendo a que o Município de Vila Nova de Famalicão, consciente deste novo paradigma, tendo em consideração que o Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos RESINORTE - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., se compromete a rececionar e efetuar a valorização orgânica de resíduos recolhidos seletivamente, de todos os resíduos provenientes da recolha seletiva de biorresíduos recolhidos pelo Município de



Vila Nova de Famalicão - Cfr. Declaração que se anexa e faz parte integrante desta proposta.

Atendendo a que, a 22 de maio de 2015, o Município de Vila Nova de Famalicão celebrou, pelo prazo de 10 anos, com a sociedade EGEO-Tecnologia e Ambiente, S.A. (atualmente designada BLUEOTTER - Circular, S.A.), um Contrato de "Prestação de serviços para recolha de resíduos sólidos no concelho de Vila Nova de Famalicão" - Cfr. que se anexa e faz parte integrante desta proposta.

Considerando que este contrato tem como prestação principal a obrigação para o adjudicatário de efetuar a recolha e transporte de RSU indiferenciados ou equiparados em toda a área do concelho de Vila Nova de Famalicão, não prevendo uma recolha e transporte "seletivos" de resíduos biodegradáveis - Cfr. Cláusula 29.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

Atendendo a que, a 07 de junho de 2019, procedeu-se à elaboração de uma adenda ao contrato de prestação de serviços para recolha de resíduos sólidos no concelho de Vila Nova de Famalicão, que permitiu dar início a um projeto relacionado já com a recolha seletiva de resíduos biodegradáveis, abrangendo somente o setor HORECA e grandes produtores (escolas, hospitais, etc.) da zona urbana da cidade. - Cfr. Adenda que se anexa e faz parte integrante desta proposta

Em virtude que se verifica presentemente a necessidade de implementar, paralelamente aos circuitos já existentes, circuitos específicos para a recolha seletiva de resíduos biodegradáveis que considere a recolha desta tipologia de resíduos num circuito de recolha em zona residencial (domésticos), num circuito de recolha em cozinhas e cantinas de unidades industriais, e nos cemitérios do concelho, conforme as plantas de circuitos em anexo e com vista a aumentar a Valorização Orgânica de Resíduos e a diminuir a sua deposição em aterro.



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Ambiente e Serviços Urbanos**

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

Atendendo a que, no âmbito da execução do Contrato, assiste ao contraente público o poder de modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público - Cfr. Artigo 302.º, alínea c) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Considerando ainda que o contrato pode ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas - Cfr. Artigo 312.º, alínea c) do CCP.

Visando que, estando adjudicada a recolha de (RSU) no concelho de Vila Nova de Famalicão, através de um contrato de longa duração, que contempla a recolha da totalidade dos RSU, incluindo naturalmente os resíduos biodegradáveis, pela indissociabilidade do objeto do contrato, bem como o aproveitamento de circuitos já existentes, o serviço a implementar deve ser desenvolvido pelo atual adjudicatário, o que pressupõe a necessidade de mão-de-obra, equipamentos e meios materiais, incluindo todos os encargos sociais e de custos operacionais, para a sua efetivação.

Atentando a que a implementação deste projeto implica necessariamente a modificação do atual Contrato de "Prestação de serviços para recolha de resíduos sólidos no concelho de Vila Nova de Famalicão", para que passe a contemplar a recolha seletiva de resíduos biodegradáveis no Município de Vila Nova de Famalicão, destinada a abranger a população residente em zonas urbanas, a implementação de um circuito específico para a recolha seletiva de resíduos biodegradáveis em cozinhas e cantinas de unidades industriais, e nos cemitérios do concelho, sendo necessário reformular/suprimir a frequência dos circuitos existentes, com alterações de horários e itinerários, previamente aprovadas pela entidade adjudicante.

Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 314.º do CCP, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro sempre que o fundamento para a modificação do contrato sejam razões de interesse público.

Tendo em conta que o valor estimado mensal da prestação dos serviços de recolha seletiva de resíduos biodegradáveis no Município de Vila Nova de Famalicão é de 28 452,54 Euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de duração do Contrato acima referido - Cfr. Caderno de Encargos e Proposta para recolha seletiva de resíduos biodegradáveis que se anexam e fazem parte integrante desta proposta.

Ponderando que a modificação do contrato é indispensável para que a Câmara Municipal possa prosseguir o interesse público de modo mais eficiente e que a adoção de um novo procedimento pré-contratual faria incorrer o Município em custos desproporcionados. Desde logo, a obrigatoriedade de proceder à recolha seletiva de resíduos biodegradáveis contidos nos resíduos sólidos urbanos (RSU), origina uma redução na quantidade estimada anual de recolha e transporte de RSU indiferenciados ou equiparados. Ora, a supressão da obrigação de recolha dos resíduos biodegradáveis do objeto do contrato inicial, e a consequente entrega desse serviço a outro adjudicatário, faria incorrer o Município na eventual obrigação de indemnizar o cocontratante pela perda desse serviço.

**Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

**I. Autorizar a implementação do projeto de recolha seletiva de resíduos biodegradáveis, melhor identificado no Caderno de Encargos e Proposta em anexo à presente proposta, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 370.º, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 454.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, na expectativa de que a presente modificação contratual seja objeto de aprovação pelo**



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Ambiente e Serviços Urbanos

[www.famallcao.pt](http://www.famallcao.pt)  
[camaramunicipal@famallcao.pt](mailto:camaramunicipal@famallcao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

Tribunal de Contas até finais de fevereiro do corrente ano, pelo prazo de duração do Contrato de "Prestação de serviços para recolha de resíduos sólidos no concelho de Vila Nova de Famalicão" em falta, celebrado com a sociedade EGEO - Tecnologia e Ambiente, S.A. (atualmente designada BLUEOTTER - Circular, S.A.).

2. Autorizar a realização da despesa no montante global estimado de 540.598,26 Eur., acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo a 4,48% de aumento do preço contratual inicial, a que corresponde o valor mensal de 28.452,54 Eur., acrescido de IVA, a suportar pelo Município, nos termos do disposto na al. b) do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repartido da seguinte forma:

- Ano 2024 - 284.525,40 Eur., acrescido de IVA
- Ano 2025 - 256.072,86 Eur., acrescido de IVA.

3. Notificar o adjudicatário para apresentar no prazo de 5 dias, a contar da receção da notificação de adjudicação da presente proposta, os seguintes documentos de habilitação:

3.1 Certidão comprovativa da situação tributária regularizada perante o Estado - Autoridade Tributária, ou autorização para consulta;

3.2 Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, ou autorização para consulta;

3.3 Certificado do registo criminal do próprio concorrente, no caso de pessoa singular, ou, no caso de pessoa coletiva, da sociedade e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, conforme o disposto nas al. b) e h) do n.º 1 do art. 55.º do CCP, aplicável por força do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;

3.4 Código de acesso ao Registo Central do Beneficiário Efetivo.

4. Proceder ao reforço da caução prestada no montante de 27.029,91 Eur., correspondendo a 5% do preço dos serviços complementares, nos termos do disposto no artigo 89.º do CCP.

5. Aprovar a minuta da adenda n.º 11693 ao contrato de prestação de serviços n.º 7081, em anexo.
6. Submeter o assunto a deliberação da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização da despesa plurianual, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 22.º da Lei n.º 197/99, de 8 de junho e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
7. Cumpridos os pressupostos constantes dos pontos anteriores deverá a respetiva adenda ao contrato inicial ser remetida a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, conforme previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

O Vereador do Pelouro do Ambiente

HÉLDER  
JOAQUIM  
FERNANDES  
PEREIRA

Assinado de forma  
digital por HÉLDER  
JOAQUIM FERNANDES  
PEREIRA  
Dados: 2024.01.18  
16:38:21 Z

(Hélder Pereira, Dr.)

## DECLARAÇÃO

Para efeitos de apresentação da candidatura do Município Vila Nova de Famalicão, em parceria com a respetiva CIM, ao Aviso do Fundo Ambiental RecolhaBio – Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos declara-se que o Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos RESINORTE – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. se compromete a rececionar e efetuar a valorização orgânica dos biorresíduos recolhidos seletivamente pelo Município de Vila Nova de Famalicão, no âmbito da implementação do projeto candidatado, durante toda a sua vida útil.

Codessosos, 27 de outubro de 2022

Pelo Conselho de Administração,

Assinado por: RUI FERNANDO SANTOS DA SILVA  
 Núm. de identificação: 10769676  
 Data: 2022.10.28 09:19:48+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO  
 \* \* \* \*

Rui Fernando Santos da Silva  
 Administrador Delegado

**CADERNO DE ENCARGOS**  
**(Prestação Serviços)**

Considerando que em 2018 foram revistados alguns instrumentos da União Europeia em matéria de Resíduos através de quatro diretivas sobre economia circular – de entre as quais se destaca a Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos e a Diretiva (UE) 2018/850 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros – que determinam, entre outras medidas, a obrigatoriedade de todos os Estados Membros assegurarem, até 31 de dezembro de 2023, recolhas seletivas de resíduos biodegradáveis contidos nos resíduos sólidos urbanos (RSU) e a necessidade de organizarem circuitos específicos para a recolha seletiva de resíduos biodegradáveis, suficientemente diversificados, que permitam testar com eficácia os níveis de adesão, nomeadamente do setor doméstico e HORECA, de cozinhas e cantinas das unidades industriais e de outros locais (cemitérios), havendo a necessidade de implementação de circuitos específicos para a recolha seletiva de resíduos biodegradáveis.

Para o efeito, e estando adjudicada a recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) no concelho de Vila Nova de Famalicão, através de um contrato de longa duração, e que contempla a recolha da totalidade dos RSU, incluindo naturalmente os resíduos biodegradáveis, pela indissociabilidade do objeto do contrato, o serviço a implementar deve ser desenvolvido pelo adjudicatário, pressupondo-se a necessidade de se reformular/suprimir a frequência dos circuitos existentes, com alterações de horários e itinerários, previamente aprovadas pela entidade adjudicante.

- **Serviços de recolha seletiva de resíduos biodegradáveis, do setor doméstico e HORECA, de cozinhas e cantinas das unidades industriais e de outros locais (cemitérios).**

**Especificações Técnicas**  
**(Serviços a Prestar)**

**1. Especificações técnicas do Serviços a Prestar:**

Com o presente pretende-se contratualizar os serviços de recolha seletiva de resíduos biodegradáveis, usando uma viatura de recolha especializada para a recolha, transporte e entrega de Resíduos Orgânicos (RO), dos locais identificados nos quadros do anexo I.

- **Condições:**
  - Nos serviços a prestar está obrigatoriamente incluído a viatura, motorista, cantoneiro/s de limpeza e material que se afigure necessário à realização integral e eficaz dos serviços.
  - O serviço consiste em recolher resíduos biodegradáveis, dos aderentes do setor doméstico, HORECA, de cozinhas e cantinas das unidades industriais e de outros locais (cemitérios), através de contentores de capacidade (40L/120L/240L/800L) através dos circuitos, conforme anexo I, sendo a recolha efetuada obrigatoriamente, dentro das frequências indicadas.

- **Características das Viaturas:**
  - Habilitada para circular na via pública;
  - Capacidade de carga: 8 a 20 m3;
  - Cumprimento da norma Europeia de Emissões.
- **Mão-de-obra:**
  - Seguros
  - Equipamentos de Proteção Individual.
  - Garantia de contrato e condições de trabalho, de acordo com a legislação laboral em vigor.
- **Motorista:**
  - Título de habilitação para conduzir a viatura a prestar o serviço, na via pública.
- **Resíduos:**
  - O transporte e deposição dos RO realizar-se-á no mesmo dia da recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.

Não será permitida a transladação dos RO de um veículo para outro, exceto em situações previamente autorizadas pela entidade adjudicante.

Os RO deverão ser transportados para o Centro Integrado Valorização Tratamento de Resíduos Sólidos, Unidade de Riba d'Ave.

## 2. **Considerações:**

- a) - É obrigatório uma viatura de substituição em permanência, para fazer face às manutenções preventivas e corretivas;
- d) - É obrigatório o trabalho nos feriados civis e religiosos;

## 3. **Locais e horários dos circuitos:**

A recolha deverá ser efetuada de acordo com os seguintes **CIRCUITOS** (mapas anexos):

### **Circuito 1 - Setor doméstico:**

**Frequência** - Segundas e Quintas-feiras;

**Extensão do circuito** - aproximadamente 15Km

**Horário:** das 21:00 às 02:00h;

### **Circuito 2 - Setor HORECA e de cozinhas e cantinas das unidades industriais:**

**Frequência** - Terças e Sextas-feiras;

**Extensão do circuito** - aproximadamente 50Km

**Horário:** das 15:00 às 19:00h;

### **Circuito 3 - Outros locais (cemitérios):**

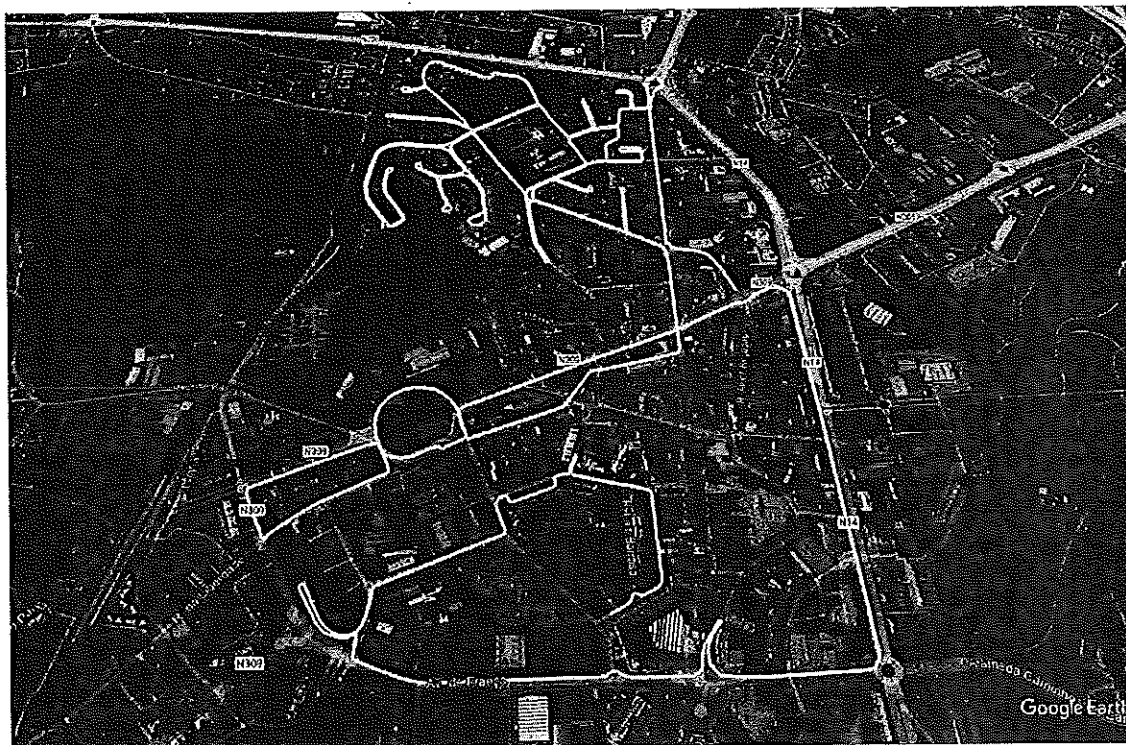
**Frequência** - Terças e Quartas-feiras;

**Extensão do circuito** - aproximadamente 80Km

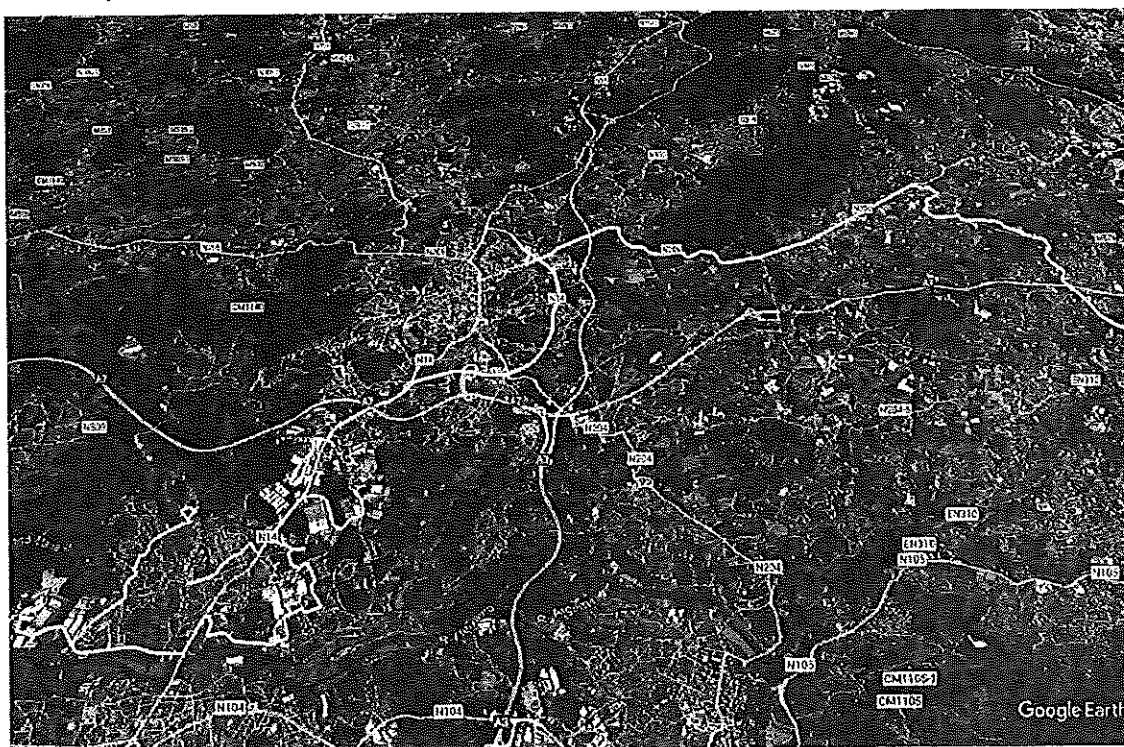
**Horário:** das 15:00 às 24:00h;

## ANEXO I

Mapa I.1 - Circuito 1 - Setor doméstico



Mapa I.2 - Circuito 2 - Setor HORECA e de cozinhas e cantinas das unidades industriais



Mapa I.3 - Circuito 3 - Outros locais (cemitérios)



12 MAR. 2015

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA

13/3/2015

**Assunto: Concurso Público Internacional n.º 03/14/DAEO-DASU: "Prestação de serviços para recolha de resíduos sólidos no concelho de Vila Nova de Famalicao"**

Tendo decorrido o procedimento acima identificado, objeto de autorização por deliberação da Câmara Municipal de 3 de junho de 2014, e tendo em vista a adjudicação da prestação de serviço para recolha de resíduos sólidos no concelho de Vila Nova de Famalicao procedeu o júri do concurso a apreciação das propostas, de acordo com o critério de adjudicação fixado no Programa do Procedimento, culminando com o Relatório Final de Análise das Propostas, o qual se anexa e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente como reproduzido;

Atentos os considerandos efetuados e as conclusões ali vertidas, nomeadamente para os efeitos previstos no art.º 76.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos,

Tenho a honra de propor:

1 - Que a Câmara Municipal delibere por adesão aos fundamentos e conclusões do referido relatório, proceder à adjudicação da prestação de serviços para recolha de resíduos sólidos no concelho de Vila Nova de Famalicao ao concorrente EGEO - Tecnologia e Ambiente, S.A, Pessoa Coletiva número 500512884, nas condições constantes da proposta apresentada; ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Código dos Contratos Públicos e consequentemente:

1.1 - Autorizar a realização da respetiva despesa ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no montante global de 12.079.400,00 € (doze milhões setenta e nove mil e quatrocentos euros), acrescido de 724.764,00 € (setecentos e vinte e quatro mil setecentos e sessenta e quatro

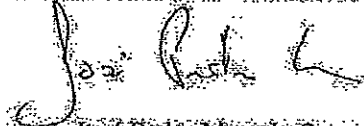


euros) referente ao IVA, o que totaliza o montante global de 12.804.164,00 € (doze milhões oitocentos e quatro mil cento e sessenta e quatro euros);

1.2 - Notificar o adjudicatário para apresentar na plataforma eletrónica de compras do Município no prazo de cinco dias a contar da data da receção da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação: declaração conforme modelo constante do Anexo III do Programa do Procedimento; certidão comprovativa da situação tributária regularizada; certidão comprovativa da situação contributiva regularizada ante a Segurança Social; certificado de registo criminal de todos os gerentes nos termos do estabelecido nas alíneas b) e d) do art.º 55.º do CCP, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 81.º do referido código.

Vila Nova de Famalicão, 04 de março de 2015

O Vereador do Pelouro do Ambiente

  
José Pedro Macedo Sousa

(Ver deliberação na página seguinte) →



VILA  
NOVA de  
**FAMALICÃO**  
CÂMARA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR A PROPOSTA  
APRESENTADA. \_\_\_\_\_

-VOTARAM CONTRA OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO  
PARTIDO SOCIALISTA. \_\_\_\_\_

-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM VINTE E QUATRO DE  
OUTUBRO DE 2013, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA FAMALICÃO  
 CONTRIBUINTE Nº 50663264  
 PRACA ALVARO MARQUES  
 4764-500-VILA NOVA FAMALICÃO

DATA	PÁGINA
2015/03/06	1

REQUISIÇÃO EXTERNA - COMPROMISSO

SERIAL REQUISITANTE	DATA	NÚMERO	ANO
5522	2015/03/06	1234	2015

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE

500512004	7110	PEC
-----------	------	-----

0650 - TECNOLOGIA E AMBIENTE S.A.  
 RUA RIGOSI HOMBARDAS, Nº 21 QUINTA DOS ALMOSTAIS  
 12 SACAVÉM  
 2460-500 SACAVÉM  
 LOCAL DE ENTREGA: PPE10

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
4266		

DESCRIÇÃO DA DESPESA:  
 CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL NOS/DI/DI/DAEO-DESO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO CONCELHO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
 2015 A 2024 - 1.250.416.407/000  
 2025 - 746.909,58

TIPO DE DESPESA		NOME		IMPORTÂNCIAS		
CODIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDENCÍAS
2117	RESÍDUOS SÓLIDOS			533.506,85		533.506,85

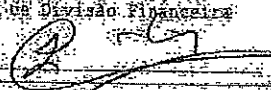
EXTENSO:  
 QUARENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E SSIA EUROS E OITENTA E CINCO CENTOS

TOTALS	
TOTAL LIQUIDO	533.506,85
TOTAL DE DESCONTOS	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LIQUIDO	533.506,85

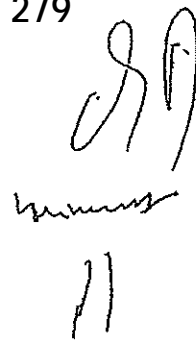
Compromisso nº 2015/1634, efectuado com base no(s) subscrito(s) nº 2014/2477

PROPOSTA-CADIMENTO	CLASSIFICAÇÃO DESPESA	PLANO	IMPORTÂNCIAS								
ANO	NÚMERO	Linha	Tipo	ORGANICA	ECONOMICA	ANO	Nº	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONIVEL	A REQUISITER	SALDO APÓS COMPROMISSO
2014	2477	L	2117	4502	020720				2.003.774,87	533.506,85	1.470.267,62

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2015/03/06

SECRETARIA DE Divisão Financeira  


PROCESSADO POR COMPUTADOR



Handwritten signature and initials, possibly 'JF' and 'mm', with the number '11' written below.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“Prestação de serviços para recolha de resíduos sólidos no concelho de Vila Nova de Famalicão”

Em vinte e dois de maio de dois mil e quinze, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova de Famalicão, no Departamento dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso da Câmara Municipal, perante mim, Luís Miguel Alves Fernandes, Técnico Superior Jurista e Oficial Público do Município compareceram como outorgantes:-----

*PRIMEIRO* – PAULO ALEXANDRE MATOS CUNHA, casado, natural da União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, residente na Rua Manuel Fernandes Cruz, n.º. 58, 1.º. A, da mesma União de Freguesias, Presidente da Câmara Municipal e em representação do **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, pessoa colectiva número 506663264, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 2 de abril de 2015.-----

*SEGUNDOS* – a) PEDRO MIGUEL MADEIRA VENDAS, casado, natural da freguesia e concelho de Estremoz, com domicílio profissional na Rua Miguel Bombarda, n.º. 71, Quinta dos Almostéis, freguesia de Sacavém, concelho de Loures; b) CARLOS ALBERTO HENRIQUES RAIMUNDO, casado, natural da freguesia e concelho de Almada, com o mesmo domicílio profissional, que neste ato outorgam em representação da sociedade anónima “EGEO – TECNOLOGIA E AMBIENTE, S.A.”, com sede na Rua Miguel Bombarda, n.º. 71, Quinta dos Almostéis, freguesia de Sacavém, concelho de Loures, com o Número de Pessoa Colectiva 500512884, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, na qualidade de administrador e

procurador, respetivamente, com poderes para este ato, conforme verifiquei pela certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: 8830-2052-6116, subscrita em 11-07-2008 e válida até 15-11-2016 e pela procuração emitida em 18 de maio de 2015, que arquivo. -----

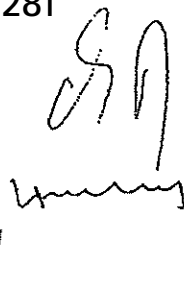
VERIFIQUEI A IDENTIDADE dos outorgantes: a do primeiro, assim como a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, por conhecimento pessoal; a dos segundos, pela exibição dos seus Cartões de Cidadão número 09568488 3ZY8 válido até 21/08/2019 e número 01272243 0ZY7 válido até 4/08/2019, respetivamente. -----

DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

Que o Município de Vila Nova de Famalicão contrata com a sociedade representada pelo segundo outorgante, pelo valor global de € 12.079.400,00 (doze milhões, setenta e nove mil e quatrocentos euros) a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado nos termos da Lei, a "Prestação de serviços para recolha de resíduos sólidos no concelho de Vila Nova de Famalicão", cuja adjudicação foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal datada de 2 de abril de 2015, no âmbito do Concurso Público Internacional nº. 03/14/DAEO-DASU, aberto para o efeito. -----

O contrato de prestação de serviços fica sujeito às cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA: A prestação de serviços deve ser efectuada de acordo com as especificações, cláusulas e condições constantes dos seguintes documentos: Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e Proposta da sociedade adjudicatária, aceite pela Câmara, os quais ficam a fazer parte integrante deste contrato. -----



SEGUNDA: 1- O contrato tem a duração de dez anos, sem possibilidade de renovação;  
2- O início da prestação do serviço terá lugar no prazo máximo de sessenta dias, após a recepção do "Visto" do Tribunal de Contas.-----

TERCEIRA: Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do Município de Vila Nova de Famalicão.-----

QUARTA: A sociedade representada pelo Segundo Outorgante obriga-se a:-----

- a) Prestar os serviços ao Município, conforme as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;-----
- b) Não alterar as condições da prestação de serviços previstas no Caderno de Encargos;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;-----
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, com relevância para a prestação de serviços;-----
- e) Comunicar ao Município a nomeação do gestor do cliente, responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;-----
- f) Liquidar todas as despesas decorrentes da prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se for caso disso.-----

QUINTA: 1- No prazo máximo de trinta dias após o início efetivo da prestação dos serviços, deverá o adjudicatário efetuar o levantamento das viaturas sujeitas a retoma e descritas no Anexo IV do Caderno de Encargos;-----

2- O preço a pagar pela retoma das viaturas é de € 520.000,00 (quinhentos e vinte mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, nas condições previstas nos números 2, 3, 4, 5 e 6 da cláusula n.º 34.ª do Caderno de Encargos; -----

3- As viaturas e equipamentos a afetar à prestação de serviços devem obedecer aos requisitos previstos na cláusula n.º 34.ª do Caderno de Encargos e devem ser novos e a estrear. -----

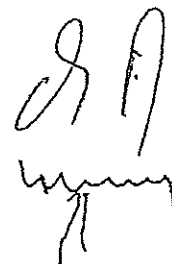
SEXTA: 1- Os pagamentos são efectuados no prazo de 60 dias a contar da receção das faturas pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, relativas à prestação dos serviços em causa, e desde que os referidos serviços tenham sido integralmente aceites pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos; -----

2- As faturas serão emitidas mensalmente, relativas aos serviços prestados no mês anterior. -----

SÉTIMA: A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da entidade adjudicante. -----

OITAVA: Na parte omissa, observar-se-ão as normas aplicáveis da legislação em vigor, designadamente o Código dos Contratos Públicos. -----

NONA: Para garantia da execução do contrato foi entregue pela sociedade adjudicatária a garantia bancária n.º 00125-02-1958026, no valor de € 603.970,00 (seiscentos e três mil novecentos e setenta euros), emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. em 26 de março de 2015, correspondente a cinco por cento do valor da adjudicação. -----



DÉCIMA: A repartição de encargos para os anos subsequentes ao prazo inicial do contrato foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal, datada de 20 de junho de 2014, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e alínea c), n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação atualizada pela Lei n.º 22 /2015, de 17 de março. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: A Sociedade representada pelo Segundo Outorgante deve efetuar o pagamento dos emolumentos devidos pelo “Visto” do Tribunal de Contas no prazo legal, mediante guias a expedir pela Câmara Municipal, referentes a este contrato.

VERIFIQUEI que a minuta do contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 14 de maio de 2015.-----

DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE, NA INDICADA QUALIDADE:-----

Que a Sociedade sua representada aceita este contrato nas condições que ficaram exaradas.-----

*ARQUIVO:* a) Proposta apresentada pela sociedade adjudicatária; b) Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e Anúncio; c) Fotocópia da Certidão Permanente da Sociedade, com o código de acesso n.º 8830-2052-6116, subscrita em 11-07-2008 e válida até 15-11-2016; e) Procuração emitida em 18 de maio de 2015, pela qual verifiquei os poderes do representante da sociedade Carlos Alberto Henriques Raimundo; f) Declaração Eletrónica emitida pelo Instituto de Segurança Social, I.P, em 26/02/2015, comprovativa de que a Sociedade tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; g) Certidão do Serviço de Finanças de Loures 4 (Sacavém), datada de 16/03/2015, da qual consta que a mesma Sociedade tem a sua

TRIBUNAL DE CONTAS  
 Direcção-Geral  
 Departamento de Controlo Prévio  
 Proc. n.º 1136/2015  
 Criado em 2015/01/14  
 2015 001136 000027

Juiz Conselheiro  
 Moura Lopes  
 Juiz Conselheira  
 Helena Abrão Lopes

situação tributária regularizada perante a Fazenda Nacional; h) Certificados de Registo Criminal emitidos em 9/03/2015 e 10/03/2015;

COMPROMISSO N.º 1834/2015

CABIMENTO ORÇAMENTAL: A despesa a que este contrato se refere tem cabimento orçamental: C.O. 3502-Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, C.E. 020220 - Aquisição de Serviços, Outros Trabalhos Especializados, do orçamento municipal para o ano em curso, na quantia de 4.795.000,00 euros, verificando-se nesta data, antes de assumida a despesa respeitante a este contrato, um saldo de 4.001.133,34 euros.

Este contrato foi lido aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta na presença simultânea de todos, sendo elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

*[Handwritten signature]*

OS SEGUNDOS OUTORGANTES,

*[Handwritten signature]*  
 E.E.C.O. - Gestão de Ambiente S.

*[Handwritten signature]*

O OFICIAL PÚBLICO,

*[Handwritten signature]*

✓

TRIBUNAL DE CONTAS  
 14 JUL 2015  
 VISTADO

EGEO Tecnologia e Ambiente, S.A.  
 Rua Miguel Bombarda, N.º 71  
 Quinta dos Almós  
 2689-50B SACAVÉM  
 Lisboa



Factura N.º 10150016138

Original

No. Telefone +351 219 499 200  
 No. Fax +351 219 499 250  
 No. Fiscal 500512884  
 Data : 2015-11-30  
 Vencimento : 2016-01-29  
 Pagamento : 60 dias da Data Fatura  
 Banco: Banco Espírito Santo  
 SWIFT: BESCPTPL  
 NIB: 000705900000510000007

Município de Vila Nova de Farnalção  
 Praça Álvaro Marques  
 4764-502 Vila Nova de Farnalção

V/ Encomenda: Compromisso nr. 1834/2015  
 Cliente : CL000544  
 Contribuinte : PT500683284

DF - Contabilidade	
N.º PQE _____	N.º MST _____
IMP. NLA _____	N.º GSE _____
<b>NIF: 14549</b>	

Página 1

Descrição	Quantidade	% IVA	Preço	Dsc. %	Valor
Prestação de Serviços de Recolha, Armazenamento Temporário, Transporte, Valorização e Eliminação de Resíduos nos termos da proposta / contrato em vigor, nos termos a seguir discriminados,					
ENTIDADES PÚBLICAS - RECOLHA E TRANSP. DE RESÍDUOS	3.068,761 TON	6	27.540		85.946,03

Serviços realizadas durante o mês de Novembro

Especificação Valor IVA

	Valor Líquido	IVA %	IVA Base	Valor IVA
Total	85.946,03	6	85.946,03	5.156,76

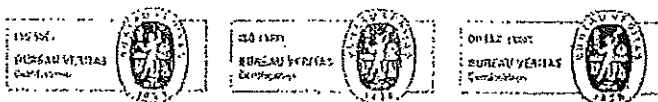
Zurada En. 10150016138  
 N.º Reg. Doc. 9379/2015  
 14113/2015  
 Class. 064 271  
 SBBELANDIA AP. GBR.

Os créditos facturados ficam colocados a disposição do adquirente nas datas indicadas nas guias da remessa  
 Os serviços foram realizados nas datas indicadas nas guias de act. implementação de resíduos  
 Área 5 n.º 5 da art. 5.º do CIVA

Total EUR 85.946,03  
 6% IVA 5.156,76  
 Total EUR Incl. IVA 91.102,79

Estados Unidos da República Portuguesa (I. S. N.º 4046)

V 13/04/2015



---

# Caderno de Encargos

---

Concurso Público Internacional n.º 03/14/DAEO-DASU

Prestação de serviços para recolha de resíduos  
sólidos no concelho de Vila Nova de Famalicão

## CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 03/14/DAEO-DASU

### INDICE

#### CADERNO DE ENCARGOS

##### Parte I Disposições Gerais

- Caderno de Encargos-----Cláusula 1.<sup>a</sup>
- Definições-----Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Parte II

##### Seção I Cláusulas Jurídicas

- Objeto-----Cláusula 3.<sup>a</sup>
- Valor Estimado/Preço Base-----Cláusula 4.<sup>a</sup>
- Forma e Documentos Contratuais-----Cláusula 5.<sup>a</sup>
- Prazo de vigência do contrato-----Cláusula 6.<sup>a</sup>
- Local da prestação de serviços-----Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Seção II Obrigações do Fornecedor

- Obrigações da entidade fornecedora-----Cláusula 8.<sup>a</sup>
- Inspeção/Avaliação-----Cláusula 9.
- Conformidade dos serviços-----Cláusula 10.<sup>a</sup>
- Aceitação dos serviços-----Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Seção III Obrigações da Entidade Adjudicante

- Obrigações da entidade adjudicante-----Cláusula 12.<sup>a</sup>
- Preço contratual-----Cláusula 13.<sup>a</sup>
- Condições de pagamento-----Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### Seção IV Penalidades Contratuais e Resolução

- Penalidades contratuais -----Cláusula 15.<sup>a</sup>
- Resolução por parte da Entidade Adjudicante-----Cláusula 16.<sup>a</sup>
- Resolução por parte do prestador de serviços-----Cláusula 17.<sup>a</sup>
- Suspensão do contrato-----Cláusula 18.<sup>a</sup>
- Casos fortuitos ou de força maior-----Cláusula 19.<sup>a</sup>

71

## Seção V Prazos e Notificações

- Prazos e regras de contagem----- Cláusula 20.<sup>a</sup>
- Notificações----- Cláusula 21.<sup>a</sup>

## Seção VI Disposições Finais

- Foro competente----- Cláusula 22.<sup>a</sup>
- Sigilo e Confidencialidade----- Cláusula 23.<sup>a</sup>
- Patentes, Licenças e Marcas Registadas----- Cláusula 24.<sup>a</sup>
- Interpretação e Validade----- Cláusula 25.<sup>a</sup>
- Legislação Aplicável----- Cláusula 26.<sup>a</sup>

## Parte III Cláusulas Técnicas

### Seção I Especificações Técnicas

- Prestação de serviços a adjudicar----- Cláusula 27.<sup>a</sup>
- Obrigações principais do prestador de serviços----- Cláusula 28.<sup>a</sup>
- Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos Indiferenciados----- Cláusula 29.<sup>a</sup>
- Transporte de resíduos para local alternativo de deposição----- Cláusula 30.<sup>a</sup>

### Seção II Disposições Comuns

- Custos associados ao tratamento de resíduos----- Cláusula 31.<sup>a</sup>
- Seguros----- Cláusula 32.<sup>a</sup>
- Pessoal e Fardamento----- Cláusula 33.<sup>a</sup>
- Equipamentos----- Cláusula 34.<sup>a</sup>
- Instalações----- Cláusula 35.<sup>a</sup>
- Fiscalização----- Cláusula 36.<sup>a</sup>
- Regras de Medição----- Cláusula 37.<sup>a</sup>

**ANEXO I**

**ANEXO II**

**ANEXO III**

**ANEXO IV**

**ANEXO V**

---

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 03/14/DAEO-DASU**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**PARTE I**

**Disposições Gerais**

**Cláusula 1.ª**  
**(Caderno de Encargos)**

O caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da adjudicação de uma prestação de serviços para recolha de resíduos sólidos no concelho de Vila Nova de Famalicão, a incluir no contrato a celebrar, de acordo com as especificações constantes da Parte III do presente caderno de encargos e quantidades estimadas constantes do Anexo I ao referido caderno.

**Cláusula 2.ª**  
**(Definições)**

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) CCP - Código dos Contratos Públicos;
- b) Partes - significa a entidade adjudicante e a entidade fornecedora no exercício dos direitos e cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- c) Contrato - acordo celebrado entre a entidade adjudicante e a entidade fornecedora nos termos do presente caderno de encargos;
- d) Entidade Fornecedora - concorrente que o Município de Vila Nova de Famalicão venha a seleccionar;
- e) Fornecimento - prestação de serviços;
- f) Município - Município de Vila Nova de Famalicão.

**PARTE II**  
**Cláusulas Jurídicas**

**Seção I**

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**(Objeto)**

O objeto do presente procedimento de concurso consiste na adjudicação de uma prestação de serviços para recolha de resíduos sólidos no concelho de Vila Nova de Famalicão, de acordo com as especificações constantes da Parte III do presente caderno de encargos e quantidades estimadas constantes do Anexo I ao referido caderno.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**(Valor Estimado/Preço Base)**

- 1 - O valor estimado da prestação de serviços objeto do presente procedimento, para um período de 10 (dez) anuidades é de 18.172.500,00 Eur., acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O valor estimado referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicatária, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, alojamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**(Forma e Documentos Contratuais)**

- 1 - O contrato será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP.
- 2 - Fazem parte do presente procedimento os seguintes documentos:
  - a) O presente caderno de encargos e o programa do procedimento;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) Os relatórios do júri elaborados nos termos do programa do procedimento;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
  - f) Demais peças do concurso.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**(Prazo de vigência do contrato)**

- 1 - O prazo de vigência do contrato é de 10 (dez) anos, sem possibilidade de renovação.
- 2 - O início da prestação do serviço terá lugar no prazo máximo de 60 dias, após a receção do Visto do Tribunal de Contas.

71

**Cláusula 7.<sup>a</sup>****(Local da prestação de serviços)**

Os serviços objeto do contrato serão prestados na área do Município de Vila Nova de Famalicão.

**Seção II****Obrigações do Fornecedor****Cláusula 8.<sup>a</sup>****(Obrigações da entidade fornecedora)**

Constituem obrigações da entidade fornecedora:

- a) Prestar os serviços ao Município, conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Não alterar as condições da prestação de serviços previstas no presente caderno de encargos;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, com relevância para a prestação de serviços.
- e) Comunicar ao Município a nomeação do gestor do cliente, responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- f) A obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se for caso disso.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>****(Inspeção/Avaliação)**

- 1 - O adjudicatário obriga-se a permitir que a entidade adjudicante, ou o seu representante, audite os serviços prestados objeto do contrato.
- 2 - Tudo o que não esteja de acordo com as vinculações contratuais, isto é, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte III do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei ou com a boa prática corrente, pode ser rejeitado, no todo ou em parte pela entidade adjudicante.
- 3 - O exercício do direito de auditoria por parte da entidade adjudicante não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do adjudicatário no caso de verificação posterior de deficiência na execução do contrato.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**Conformidade dos serviços**

- 1 - Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições.
- 2 - O fornecedor será responsável perante o Município de Vila Nova de Famalicão pela inobservância das características e das especificações, previstos nas cláusulas técnicas constantes da Parte III do presente caderno de encargos.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**Aceitação dos serviços**

Caso a inspeção/avaliação a que se refere na cláusula 9.<sup>a</sup> comprove a conformidade do serviço objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer discrepâncias com as especificações e requisitos técnicos definidos na Parte III - Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, ocorre a aceitação dos mesmos pela entidade adjudicante.

**Seção III**  
**Obrigações da Entidade Adjudicante**

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**(Obrigações da Entidade Adjudicante)**

Constituem obrigações do Município:

- a) Nomear um gestor responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar a execução do contrato de prestação de serviços, no que respeita aos requisitos técnicos e níveis de serviço, e comunicar em tempo útil os eventuais incumprimentos.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**(Preço Contratual)**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município deve pagar ao prestador de serviços o preço por tonelada constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, relativamente à quantidade de



ZL

- serviço efetivamente realizado, e o preço por Km constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, relativamente aos Kms adicionais efetivamente realizados referente ao transporte de resíduos para local alternativo de deposição.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicatária, tais como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
  - 3 - Os preços unitários constantes dos artigos 1.º e 2.º do Mapa de Quantidades e de Preços Unitários serão atualizados anualmente, com efeitos a 1 de janeiro de cada ano, mediante solicitação por escrito do prestador de serviços, tendo por base a aplicação do índice de preços ao consumidor (taxa de variação média anual), para Portugal Continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente ao ano anterior, e considerando os fatores de ponderação previstos no número seguinte.
  - 4 - A atualização dos preços unitários é feita em função da inflação, determinada no número anterior, multiplicada por um fator de ponderação:
    - a) Se a inflação for de valor até 3% (inclusivé), o fator de ponderação é 95%.
    - b) Se a inflação se situar entre 3% (exclusive) e 10% (inclusive), o fator de ponderação é 90%.
    - c) Se a inflação for superior a 10%, o fator de ponderação é 80%.
    - d) Caso se verifique deflação, o fator de ponderação é 100%.
  - 5 - A faturação a ser efetuada pelo prestador de serviços é mensal, de acordo com o preço contratual estabelecido para a sua execução, conforme resposta dada ao constante nos artigos 1.º e 2.º do Mapa de Quantidades e de Preços Unitários, devendo a mesma ser enviada de forma detalhada e dirigida ao município.
  - 6 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**(Condições de pagamento)**

- 1 - Os pagamentos devidos pelo contraente público são efetuados no prazo de 60 dias a contar da receção das faturas pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, relativas à prestação dos serviços em causa, e desde que os referidos serviços tenham sido integralmente aceites pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 11.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.
- 2 - As faturas deverão ser emitidas mensalmente, relativas aos serviços prestados no mês anterior.

**Seção IV**  
**Penalidades Contratuais e Resolução**

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**  
**(Penalidades contratuais)**

- 1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode aplicar ao prestador de serviços uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos dos números seguintes.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
- 3 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, podendo o valor das referidas sanções ser descontado diretamente, aquando do pagamento de faturas, cauções ou de acordo com as instruções da referida entidade.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - As penalidades por não cumprimento das condições do contrato serão determinadas conforme se indica de seguida:
  - a) Não recolha e/ou transporte de resíduos sólidos urbanos:

$$P = 2 \times (Q \times P_u \times C_t)$$

em que:

- P - Sanção pecuniária em euros por dia, além dos prazos estabelecidos para reposição de situações em boas condições;
- Q - Quantidade de Resíduos, em toneladas, não recolhida e ou transportada por dia, por deficiência dos trabalhos a executar pelo Adjudicatário, estimado de acordo com a média recolhida no mês anterior;
- Pu - Preço unitário para a realização destes trabalhos apresentados na proposta do Adjudicatário;
- Ct - Coeficiente de atualização de revisão de preços, de acordo com o previsto no número 3 da cláusula 13.ª.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato público:
  - a) Atraso na execução dos serviços que ponha em causa a continuidade do serviço;
  - b) Atrasos reiterados relativamente a um ou mais serviços;
  - c) Faltas graves de zelo e diligência na execução dos serviços;
  - d) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
  - e) Quando o prestador de serviços se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
- 2 - O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.

### **Cláusula 17.ª**

#### **(Resolução por parte do prestador de serviços)**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo contraente público, especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
  - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
  - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade adjudicante por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
  - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 3 - Nos casos previstos nos pontos anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produzirá efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do prestador de serviços.

### **Cláusula 18.ª**

#### **(Suspensão do Contrato)**

- 1 - Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato.
- 2 - A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da receção da notificação pela entidade fornecedora selecionada, por carta registada, salvo se da referida notificação constar data posterior.
- 3 - O Município pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
- 4 - O prestador de serviços selecionado não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do contrato.

**Cláusula 19.ª****(Casos Fortuitos ou de Força Maior)**

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional, independentemente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer uma delas.
- 3 - Podem constituir casos de força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, ventos fortes, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 4 - Não constituem casos de força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam casos de força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 5 - A parte que invocar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas no contrato por casos fortuitos ou de força maior deverá justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## Seção V Prazos e Notificações

### Cláusula 20.<sup>a</sup> (Prazos e Regras de Contagem)

Os prazos estabelecidos no presente caderno de encargos, excluindo os que se inserem nas cláusulas técnicas, contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos para a apresentação das propostas são contínuos;
- b) Os prazos começam a contar a partir do momento em que a entidade adjudicante comunica a ocorrência à entidade fornecedora;
- c) Os prazos são fixados em dias de calendário, salvo se diferentemente assinalado;
- e
- d) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado, ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passam para o primeiro dia útil subsequente.

### Cláusula 21.<sup>a</sup> (Notificações)

- 1 - As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2 - Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
  - a. Por correio eletrónico, com aviso de entrega;
  - b. Por telecópia (fax); e
  - c. Por carta registada.
- 3 - Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos no número anterior.

**Seção VI**  
**Disposições Finais**

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**  
**(Foro Competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**  
**(Sigilo e Confidencialidade)**

- 1 - As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação dos serviços ou no procedimento que lhe deu origem.
- 2 - Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, com comunicação simultânea à entidade adjudicante.
- 3 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**  
**(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)**

São da responsabilidade da entidade fornecedora quaisquer encargos decorrentes da utilização na prestação do serviço, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**  
**(Interpretação e Validade)**

- 1 - O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
- 2 - Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:
  - a) Ao contrato, ao presente caderno de encargos e à proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, documentos cujo conteúdo é do perfeito conhecimento dos outorgantes e que dispensam de junção ao contrato;
  - b) Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante;
  - c) Às regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas nos art.ºs 278.º a 282.º do Código dos Contratos Públicos, por último, às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.
- 3 - As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais devem colocá-lo à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
- 4 - Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**  
**(Legislação Aplicável)**

Em tudo o que estiver omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto em legislação nacional e comunitária, designadamente, o previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas;
- b) No Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho;
- c) Na Diretiva n.º 2004/18/CE, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 1336/2013 da Comissão de 13 de dezembro;
- d) Nas Portarias n.ºs 701-C, F e G/2008, de 29 de julho;
- e) No Código do Procedimento Administrativo;
- f) Demais legislação aplicável.

**PARTE III**  
**Cláusulas Técnicas**

**Seção I**  
**Especificações Técnicas**

**Cláusula 27.<sup>a</sup>**  
**(Prestação de Serviços a Adjudicar)**

**1 - Especificações da prestação de serviços**

O objeto do presente procedimento é a adjudicação de uma prestação de serviços para recolha de resíduos sólidos no concelho de Vila Nova de Famalicão, de acordo com as especificações que constam das cláusulas que se seguem, bem como tendo por base o constante nos anexo

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**  
**(Obrigações principais do prestador de serviços)**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de implementar e de gerir todos os serviços alvo do contrato de forma a que o funcionamento seja o mais adequado, a todo o momento;
  - b) Obrigação de dispor do pessoal necessário para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, pagando os seus ordenados, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, entre outros, de acordo com o disposto na legislação vigente;
  - c) Obrigação de assumir todos os encargos que a prestação de serviços origine;
  - d) Obrigação de adquirir todos os materiais, produtos e serviços necessários à prestação de serviços;
  - e) Obrigação de assumir total responsabilidade por danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante na execução do serviço, dispondo de seguro válido para o efeito;
  - f) Obrigação de assumir toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e os resultantes da utilização do equipamento, dispondo de seguro válido para o efeito;

- g) Obrigação de avisar a entidade adjudicante, com uma antecedência de 48 horas, nos casos em que se prevejam paragens de serviço e de imediato tomar as medidas necessárias para uma rápida resolução do problema;
  - h) Obrigação de paragem / estacionamento dos veículos de forma a não obstruir o trânsito na via pública e respeitar a ordem municipal de tráfego;
  - i) Obrigação de entregar às autoridades locais e relatar à entidade adjudicante os objetos de valor encontrados no meio dos resíduos;
  - j) Obrigação de limpar e lavar todos os veículos ao finalizarem os trabalhos diários, com o fim de, no (dia) turno seguinte e ao entrarem de novo ao serviço, oferecerem um aspeto de limpeza e asseio que os serviços exigem;
  - k) Obrigação de garantir as perfeitas condições de funcionamento de todos os veículos quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização e sistemas de segurança.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3 - É da responsabilidade do prestador de serviços o pagamento de todos os custos associados, destinados à execução dos serviços, e que se assume estarem refletidos nos preços apresentados.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

##### **(Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos Indiferenciados)**

- 1 - O adjudicatário terá a obrigação de efetuar a recolha (maioritariamente porta-a-porta) e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU's) ou equiparados em toda a área geográfica do concelho de Vila Nova de Famalicão, depositados em sacos na via pública, pontos de recolha, em contentores autorizados pela Câmara Municipal, ou em compartimentos de deposição coletiva (edifícios multifamiliares e loteamentos).
- 2 - Para efeitos do presente concurso, consideram-se resíduos sólidos urbanos ou equiparados:
- a) Os resíduos urbanos ou outros resíduos semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de

- estabelecimentos comerciais, desde que, em qualquer dos casos a produção diária não exceda os 1100 L por produtor;
- b) Os resíduos sólidos comerciais e industriais não incluídos na alínea anterior, desde que autorizados expressamente pela Câmara Municipal.
- 3 - A recolha dos resíduos deve ocorrer de segunda a sábado, incluindo feriados, e eventualmente ao domingo, se necessário, preferencialmente em horário noturno.
- 4 - O adjudicatário fica igualmente obrigado a recolher todos os resíduos sólidos urbanos provenientes de mercados, feiras, festas, eventos, cemitérios, jardins, parques, zonas de lazer e outros locais, bem como de estabelecimentos de ensino, organismos públicos e serviços públicos.
- 5 - O adjudicatário tem de apresentar na sua proposta um Plano de Trabalhos e respetiva Memória descritiva, nos quais sejam esquematizados e explicados, de forma clara, os circuitos, frequência, horários e itinerários, meios humanos, materiais e equipamentos a afetar à prestação dos serviços, necessários à boa execução dos mesmos, tendo sempre em consideração medidas de minimização do impacto da atividade no meio ambiente, e a adequação dos meios propostos à realidade do Concelho de Famalicão.
- 6 - No Anexo II encontram-se dados indicadores relativos ao Sistema de Gestão de RSU do Concelho de Famalicão. No caso dos meios considerados pelo adjudicatário, na sua proposta, superarem ou serem inferiores aos dados em referência, tal facto deve ser devidamente justificado.
- 7 - Quaisquer alterações que eventualmente venham a ser introduzidas pelo adjudicatário nos horários e itinerários, devem ser previamente aprovadas pela entidade adjudicante, após o que o adjudicatário promoverá a respetiva divulgação junto dos munícipes através dos meios de comunicação social local.
- 8 - O adjudicatário garantirá a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene, limpeza e segurança das vias públicas.
- 9 - Em circunstâncias excecionais, o adjudicatário terá de prever um reforço nos circuitos de recolha de modo a minimizar os efeitos do aumento de produção de resíduos nesses dias, nomeadamente na época de Natal, Ano Novo, Páscoa, Dia de Todos os Santos, e outros.
- 10 - Os locais públicos onde se localizam os RSU's devem ficar limpos de quaisquer resíduos/ gorduras, após a operação de recolha, devendo ser obrigatoriamente

varridos/lavados (se necessário), de forma a que a fiscalização possa comprovar a execução das tarefas em causa, tendo sempre em consideração corretas medidas de separação e o devido encaminhamento dos resíduos.

- 11 - Os locais privados (condominiais), loteamentos e edifícios multifamiliares se estiverem sujeitos ou com anomalias, que sejam imputáveis aos condóminos devem ser reportados à entidade adjudicante, no prazo de 48 horas.
- 12 - A lavagem de locais referida no número anterior deve ser efetuada sempre que o designado "ponto de deposição" de sacos, tenha sofrido algum tipo de derrame de líquidos ou gorduras, considerado pela fiscalização como de efeito grave sobre o pavimento/solo, até 1 hora após a passagem no local, devendo o adjudicatário apresentar na sua proposta qual a solução para a resolução deste tipo de situações.
- 13 - Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos sólidos na via pública. Se tal suceder, deverá o adjudicatário identificar e localizar através de sistema GPS georreferenciado o sucedido para conhecimento da entidade Adjudicatária e proceder à sua recolha no prazo máximo de 4 horas, devendo posteriormente entregar um relatório detalhado da situação ocorrida.
- 14 - O transporte e deposição dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia da recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.
- 15 - Não será permitida a transladação dos resíduos de um veículo para outro, exceto em situações previamente autorizadas pela entidade adjudicante.
- 16 - Os concorrentes deverão respeitar na sua proposta os horários de funcionamento do destino final.
- 17 - Os resíduos provenientes da recolha deverão ser transportados para o Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Urbanos (CITRUS), em Riba d'Ave ou se necessário para os Aterros do Sistema de Tratamento.
- 18 - No local de destino final dos RSU's, os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.
- 19 - O adjudicatário deve prever na sua proposta a colocação inicial de contentores de 120/800 L nos locais referidos no ponto 4 do Anexo II.
- 20 - O adjudicatário obriga-se a proceder à lavagem, desinfeção e desodorização de todos os contentores referidos no número anterior, (lavagem interior e exterior).



74

- 21 - A periodicidade de lavagem de todos os contentores deverá ser igual ou inferior ao definido pela entidade reguladora (ERSAR), que atualmente são 30 dias.
- 22 - Esta lavagem é efetuada no interior e exterior dos contentores, na via pública por viaturas mecânicas apropriadas de lavagem de contentores devendo ser sempre considerados procedimentos ambientalmente corretos, e de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito a eventual contaminação do solo.
- 23 - De dois em dois meses os contentores são transportados para estaleiro onde se fará uma limpeza integral dos mesmos por dentro e por fora.
- 24 - Para a operação descrita no número anterior, o adjudicatário tem de ter contentores de reserva em número suficiente para que os locais fiquem sempre providos de equipamento de deposição.
- 25 - Nesta operação recorrer-se-á a produtos químicos, com características desengordurantes, desinfetantes e desodorizantes, que devem respeitar os requisitos de qualidade impostos pela legislação em vigor.
- 26 - O adjudicatário tem que apresentar na sua proposta os horários, frequências e circuitos a utilizar na lavagem de contentores.
- 27 - As operações de lavagem decorrerão em horários que melhor se adequem à eficiência do serviço, à fluidez do tráfego nas vias, dando prioridade ao conforto dos cidadãos e utentes, cumprindo a legislação aplicável.
- 28 - O adjudicatário elaborará e manterá atualizados ficheiros informatizados, nos quais constem, por circuito e por dia, as quantidades recolhidas, explicitando situações anómalas detetadas, por ponto de recolha, nomeadamente referentes à presença de resíduos industriais, resíduos indevidamente depositados, e outras.
- 29 - O adjudicatário está obrigado a apresentar, mensalmente, ou sempre que tal lhe seja solicitado pela Câmara Municipal, um relatório, do qual deverão constar os dados referidos no número anterior, sistematizados por ponto e dia de recolha e por circuito e dia de recolha, e finalmente por mês.
- 30 - Em cada período de 12 meses de duração do contrato de prestação de serviços, o adjudicatário enviará à Câmara Municipal, o ficheiro informatizado a que se refere o número anterior, referente a esse período.
- 31 - No termo do contrato de prestação de serviços, o adjudicatário deverá apresentar um ficheiro informático global, referente a todo o período de duração do contrato.

**Cláusula 30.<sup>a</sup>****(Transporte de resíduos para local alternativo de deposição)**

- 1 - Sempre que a Entidade Adjudicante se veja impedida de utilizar os equipamentos da CITRUS, por motivos alheios à sua vontade, os resíduos serão transportados e depositados noutra local diferente do indicado no Caderno de Encargos, devendo, nesse caso, os respetivos percursos serem previamente autorizados.
- 2 - No caso referido no número anterior, a entidade Adjudicante avisará o adjudicatário com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 3 - Aquando da solicitação deste serviço pela Entidade Adjudicante, o prestador de serviços deverá praticar o preço por quilómetro constante da sua proposta, conforme consta do artigo 2.º do Mapa de Quantidades e de Preços Unitários, o qual será aplicado aos quilómetros adicionais que terão de ser percorridos até ao local de deposição a indicar pela Adjudicante.

**Seção II  
Disposições Comuns****Cláusula 31.<sup>a</sup>****(Custos associados ao tratamento de resíduos)**

A Entidade Adjudicante é responsável pelo pagamento dos custos associados ao tratamento dos resíduos recolhidos ao abrigo do presente contrato.

**Cláusula 32.<sup>a</sup>****(Seguros)**

- 1 - É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura de todos os riscos da execução dos serviços contratados, através da manutenção dos contratos de seguro exigidos no presente Caderno de Encargos e pela legislação em vigor.
- 2 - A Entidade Adjudicante pode exigir prova documental da celebração e manutenção em vigor dos contratos de seguro referidos no número anterior, bem como o comprovativo do pagamento dos respetivos prémios, devendo o Prestador de Serviços fornecer-lhe essas provas, no prazo de 10 dias.
- 3 - Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia de seguros, a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta do adjudicatário.

**Cláusula 33.<sup>a</sup>**  
**(Pessoal e Fardamento)**

- 1 - Os concorrentes devem considerar na sua proposta, funcionários da Câmara Municipal que queiram exercer funções nos seus serviços, em regime de cedência.
- 2 - No Anexo III encontra-se uma listagem dos funcionários que estão em condições de ser cedidos.
- 3 - A ser concretizada a cedência dos funcionários ao adjudicatário, a mesma será efetuada ao abrigo do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, salvaguardando-se os respetivos requisitos, bem como os direitos dos funcionários.
- 4 - O adjudicatário tem de conferir a direção técnica da prestação de serviços objeto deste contrato a um técnico com formação superior, com experiência comprovada na área da prestação de serviços, de acordo com legislação em vigor.
- 5 - Aquando da assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável técnico pela prestação de serviços, indicando a sua qualificação técnica.
- 6 - A coordenação das Equipas de Trabalho é da responsabilidade da Direção Técnica do Adjudicatário, em articulação com a fiscalização da entidade adjudicante.
- 7 - Deverá ser estabelecida uma estrutura de pessoal no Concelho que permita dar cumprimento aos objetivos propostos e às exigências deste Caderno de Encargos.
- 8 - O quadro de pessoal é afixado pelo adjudicatário nas suas instalações, de forma permanente, visível e de fácil verificação pela Câmara Municipal, devendo estar de acordo com o estabelecido na proposta.
- 9 - Compete ao adjudicatário o fornecimento de fardamento adequado, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função de cada serviço a que esteja afeto, bem como a respetiva identificação.
- 10 - É obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função das operações de limpeza a executar.
- 11 - O concorrente indicará na sua proposta o contrato coletivo de trabalho que se aplicará à prestação de serviços.

12 - O Adjudicatário fica obrigado a respeitar e cumprir o seguinte:

- a) No caso de os trabalhadores abrangerem o regime noturno, deve o Adjudicatário cumprir o disposto na lei, relativamente à remuneração para trabalho noturno dos trabalhadores;
- b) Garantir regime de férias aplicável nos termos da legislação;
- c) Garantir e manter a proteção social dos trabalhadores;
- d) Garantir a legislação aplicável relativa ao número de horas semanais;
- e) Garantir os seguros de trabalho aplicáveis bem como respeitar as normas de higiene e segurança no trabalho.

**Cláusula 34.<sup>a</sup>**  
**(Equipamentos)**

- 1 - Os concorrentes apresentarão nas suas propostas, todo o equipamento que pretendem afetar à prestação de serviços, nomeadamente, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e outros, com especificação de todas as características técnicas, incluindo os catálogos e indicação de quantidades.
- 2 - No Anexo IV encontra-se uma listagem de equipamentos atualmente afetos às atividades de recolha de resíduos sólidos executadas pela Câmara Municipal, e respetivas características, **que o adjudicatário deverá retomar**, devendo os concorrentes especificar nas suas propostas qual o valor considerado para a retoma dos mesmos equipamentos no respetivo campo do Anexo I.
- 3 - Para dar resposta ao constante no número anterior, os concorrentes poderão solicitar a observação dos equipamentos, até ao final do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 4 - A solicitação é efetuada diretamente através de documento submetido na plataforma eletrónica de compras do município, solicitando a marcação da visita. A resposta será dada via plataforma pela Entidade Adjudicante, sendo a visita agendada até ao final do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 5 - O valor total proposto pelos concorrentes para a retoma das viaturas e equipamentos municipais elencados no Anexo IV é subtraído ao preço global das propostas, exclusivamente, para efeitos da avaliação do fator preço, nas condições estabelecidas no programa do concurso.

- 6 - O adjudicatário procederá ao levantamento das viaturas e equipamentos municipais elencados no Anexo IV no prazo máximo de 30 dias após o início efetivo da prestação de serviços, sendo o respetivo valor de retoma deduzido nas primeiras faturas da prestação de serviços até o mesmo estar totalmente liquidado.
- 7 - A aquisição de todos os materiais e produtos para os equipamentos necessários à utilização na prestação de serviços constituirá encargo do adjudicatário, assim como todos os custos de manutenção e conservação durante o período de vigência de contrato.
- 8 - Todas as viaturas, máquinas, equipamentos e meios materiais a utilizar na prestação de serviços serão novos e a estrear, com exceção dos referidos no ponto 2 da presente cláusula, que poderão ser usados como reservas operacionais no início do contrato, mediante autorização do adjudicante.
- 9 - Os veículos de serviço efetuarão paragem / estacionamento, de forma a não obstruírem o trânsito local e a respeitarem as normas previstas no Código da Estrada.
- 10 - As viaturas a utilizar na prestação de serviços obedecerão aos seguintes requisitos:
  - a) Ter dimensões e características técnicas adequadas à função e às condições de operação nos arruamentos existentes na área do município;
  - b) Estarem em boas condições de utilização e ter um funcionamento silencioso e o menos poluente possível, de forma a cumprir as recomendações da Entidade Reguladora (ERSAR);
  - c) Estarem adequadamente equipadas com sistema de sinalização de marcha;
  - d) Devem manter-se com boa imagem e em bom estado de conservação, sendo obrigatoriamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, bem como objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes;
  - e) Todas as viaturas terão equipamento de localização por GPS georreferenciado (SIG).
- 11 - Findo o prazo de duração do contrato, todos os equipamentos de deposição de resíduos existentes e que venham a ser instalados no concelho, nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos, designadamente, contentores, reverterão para o Município, tendo o prestador de serviços de os entregar em perfeitas condições de uso e conservação.

**Cláusula 35.<sup>a</sup>**  
**(Instalações)**

- 1 - O concorrente compromete-se na proposta a apresentar, no caso da prestação de serviços em apreço lhe ser adjudicada, a assegurar, instalações fixas, próprias ou alugadas, na área do concelho.
- 2 - As instalações têm de incluir armazém, garagem, estacionamento de viaturas, oficinas, estação de lavagem de viaturas, unidade de lubrificação de viaturas, escritório e vestiários.
- 3 - As instalações têm de possuir uma unidade de tratamento ou pré-tratamento de águas residuais da lavagem dos equipamentos de deposição e das viaturas, caso se justifique de acordo com a sua localização.
- 4 - As instalações têm de respeitar estar de acordo, com a regulamentação de segurança e higiene no trabalho, e tudo o que for exigido pela legislação em vigor.
- 5 - A estrutura administrativa tem de estar dotada de meios de telecomunicações, no mínimo constituídas por computador com ligação à internet, e-mail, telefone e fax.
- 6 - O adjudicatário tem de manter em armazém um conjunto de materiais, peças de substituição, ferramentas e materiais de exploração, necessários ao bom funcionamento do serviço, de forma a permitir a rápida resolução de avarias e reparações de rotina, sem que exista quebra na qualidade dos serviços prestados.
- 7 - Os custos relacionados com o abastecimento de água e o tratamento de águas residuais são da responsabilidade do adjudicatário.

**Cláusula 36.<sup>a</sup>**  
**(Fiscalização)**

- 1 - À entidade adjudicante cabe o poder de controlo e fiscalização de todos os serviços, objeto do contrato.
- 2 - A entidade adjudicante pode, sempre tiver por conveniente, fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, bem como das cláusulas contratuais.
- 3 - Durante a prestação de serviços, o adjudicatário tem de apresentar todos os elementos solicitados pela fiscalização, incluindo os relatórios mensais relativos à prestação de serviços.
- 4 - Durante a prestação de serviços, o adjudicatário tem que permitir o livre acesso às instalações, viaturas e outros equipamentos adstritos à prestação de serviço.



**Cláusula 37.<sup>a</sup>**  
**Regras de Medição**

1 - Os critérios a seguir na mediação dos trabalhos, quando a ela houver lugar, serão os seguintes:

- a) Os trabalhos referidos no artigo 1.º do Mapa de Quantidades e de Preços Unitários serão pesados no CITRUS ou noutra local a designar pela Adjudicante, e será feita em toneladas, aproximadas às centésimas de tonelada;
- b) Para os restantes casos para os quais não tenham sido fixados neste caderno de encargos os critérios de medição a adotar, aplicar-se-ão os seguintes critérios, por ordem de prioridade:
  - I. As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
  - II. As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
  - III. Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

71

## ANEXO I

### Modelo da Proposta Económica

F (firma, número de identificação fiscal, sede e capital social ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal, sedes e capitais sociais), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do Concurso Público Internacional n.º 03/14/DAEO-DASU - Prestação de serviços para recolha de resíduos sólidos no concelho de Vila Nova de Famalicão, vem apresentar a sua proposta no valor de..... Euros (em algarismos e por extenso). Aos valores indicados acrescentará o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. Mais declara(m) que se submete(m), em tudo o que respeitar ao objeto do procedimento, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa e ao foro do tribunal português competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

(local), (data)

Assinatura

### MAPA DE QUANTIDADES E DE PREÇOS UNITÁRIOS

Artigo	Descrição	Quantidade Anual Estimada máx.	Preço Unitário	Preço Anual (€)	Preço 10 anos (€)
1.º	Recolha e transporte de resíduos sólidos (o preço inclui a lavagem, manutenção, substituição e colocação de contentores, bem como instalação inicial dos contentores municipais necessários)	43.000 ton	€/ ton		
2.º	Recolha e transporte de resíduos sólidos - preço por quilómetro adicional a percorrer até ao local de deposição a indicar pela Entidade Adjudicante, sempre que a mesma se veja impedida de utilizar os equipamentos da CITRUS	7.500 Km	€/ km	-----	-----

Valor considerado para a retoma dos equipamentos propriedade da Câmara Municipal, elencados no Anexo IV do Caderno de Encargos:

(em algarismos e por extenso)

(local), (data)

Assinatura

## ANEXO II

### Caracterização do Sistema de Gestão de RSU no Concelho de Famalicão

#### 1. Quantidades produzidas nos últimos 3 anos

ANOS	2011	2012	2013
TOTAL (ton)	40.484,98	39.792,06	37.605,74

#### 2. Circuitos de recolha resíduos (porta-a-porta):

- 8 diurnos c/ recolha 6 vezes por semana (em 2 zonas distintas e alternadas: periodicidade 3 x por semana)
- 6 noturnos c/ recolha 6 vezes por semana (em 2 zonas distintas e alternadas: periodicidade 3 x por semana);
- 2 noturnos c/ recolha 6 vezes por semana;
- 1 circuito diurno de recolha nas Indústrias de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira.

#### 3. Viaturas de recolha

- 11 camiões

#### 4. Número de contentores municipais de 800 L

- 126 (106 nos cemitérios e 20 nas escolas)

## ANEXO III

### LISTAGEM DE FUNCIONÁRIOS AFETOS À ATIVIDADE DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Total de 71 Funcionários, sendo:

- Cantoneiros de Limpeza – 34;
- Motoristas – 17;
- Encarregados de Turno – 2;
- Encarregado geral – 1;
- Técnico Superior – 1;
- Administrativo – 3.

Vencimentos dos funcionários, de acordo com a tabela salarial da função pública.

**ANEXO IV**

**LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS A RETOMAR**

**DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

Marca	Capacidade (m <sup>3</sup> )	Matrícula	Tipo Viatura	Ano	OBS
MAN	20	72-GM-04	PESADO RECOLHA	2008	ACTIVO
MAN	15	77-GN-66	PESADO RECOLHA	2008	ACTIVO
MERCEDES	20	61-EP-06	PESADO RECOLHA	2007	ACTIVO
MERCEDES	20	61-EP-93	PESADO RECOLHA	2007	ACTIVO
VOLVO	20	57-30-QI	PESADO RECOLHA	2000	ACTIVO
VOLVO	20	83-52-PZ	PESADO RECOLHA	2000	ACTIVO
VOLVO	20	12-41-HH	PESADO RECOLHA	1996	ACTIVO
VOLVO	15	50-41-VN	PESADO RECOLHA	2003	SUPLENTE
VOLVO	20	50-42-VN	PESADO RECOLHA	2003	ACTIVO
VOLVO	20	36-87-FG	PESADO RECOLHA	1995	SUPLENTE
VOLVO	20	07-16-IS	PESADO RECOLHA	1997	SUPLENTE

Famalicão, 28 de Dezembro de 2023

Exmo. Senhor  
Vereador do Ambiente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão  
Dr. Hélder Pereira

Assunto: Circuitos de Bioresíduos | Proposta e nota justificativa

Exmo. Senhor Vereador,

Na sequência da consulta pelos serviços municipais competentes que adiante se reproduz, aprez-nos remeter proposta para a realização dos serviços descritos, bem como uma nota justificativa dos custos apresentados.

Circuitos indicados na consulta:

**CIRCUITO 1**

Periodicidade de recolha: 2 X semana

Km's: aproximadamente 15 Km

N.º de contentores a recolher: aproximadamente 70 cont. de 120L, mais 190 cont. de 40L.

**CIRCUITO 2**

Periodicidade de recolha: 2 X semana

Km's: aproximadamente 50 Km

N.º de contentores a recolher: aproximadamente 45 cont. de 800L, mais 30 cont. de 120L.

**CIRCUITO 3 (ANTIGOS CIRCUITOS 3 e 4)**

Periodicidade de recolha: 1 X semana, em 2 dias alternados: Segunda-feira (antigo circuito 3) e Terça-feira (antigo circuito 4)

Do contrato em vigor entre o Município de Vila Nova de Famalicão e a Blueotter Circular, S.A., resulta como prestação principal a obrigação para o prestador de serviços efetuar a recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU's) indiferenciados ou equiparados em toda a área geográfica do concelho de Vila Nova de Famalicão.

**BLUEOTTER CIRCULAR, S.A.**

Rua Miguel Barbosa, n.º 71 Quinta das Aroeiras

4645-085 BACAREM

Tel: +351 219 419 200

Fax: +351 219 419 200

E-mail: [cbcc@blueotter.pt](mailto:cbcc@blueotter.pt)

[www.blueotter.pt](http://www.blueotter.pt)

NIPC e C.R.C. da Lista n.º 514 6º/2 713 - Capital Social: 1.500.000,00 €

Última atualização: 03/09/2023



Prestação de Serviços de Gestão de Resíduos Industriais, Comércio e Serviços, com ênfase na recolha, transporte, armazenamento, tratamento e eliminação de resíduos. Prestação de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos e Resíduos Urbanos em sistemas públicos e privados, em contêineres e veículos próprios, Gestão de Resíduos em instalações de clientes. Prestação de Serviços de Manutenção

O enquadramento institucional europeu e nacional, a par do natural do desenvolvimento do Município e os seus objectivos estratégicos justificam a implementação de novos circuitos de recolha selectiva de Bioresíduos, em ordem a cumprir as metas nacionais e europeias deste fluxo específico de resíduos.

Importa destacar que o interesse público que presidiu à celebração do contrato, nomeadamente questões de higiene, salubridade e saúde pública, qualidade de um serviço público essencial, interesse dos utentes, bem como, o interesse público subjacente à proteção do ambiente, permite, porque este interesse se mantém, a possibilidade de alteração do modo de execução do contrato, pois que esta alteração, entre outros, não conduz à alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato, nem configura uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Sendo que a recolha, de modo selectivo, deste tipo de resíduos no Município de Vila Nova de Famalicão, passa a ser alvo de uma abordagem completamente autónoma desde a sua produção, até ao tratamento, impõe-se a afectação de meios específicos, circuitos únicos e pessoal dedicado a tal operação.

Para alcançar os objectivos antes referenciados, o Município pretende desenvolver circuitos de recolha selectiva de Bioresíduos, designadamente, nos seguintes segmentos:

- Sector Doméstico
- Sector Comercial e Industrial
- Cemitérios

Com as seguintes frequências:

Círculo   Dia Semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
<b>Janela Horária Recolha</b>	21:00 - 02:00	15:00 - 24:00	15:00 - 24:00	21:00 - 02:00	15:00 - 24:00
1 - Doméstico	1			1	
2 - Industrial		2			2
		3	4		

Estamos, pois, perante a necessidade de adaptar o contrato à nova situação, justificada pela alteração das circunstâncias que fundamentaram a decisão inicial de contratar.

Estes novos circuitos de recolha, não alteram os circuitos existentes, constituindo serviços a mais, por razão da sua natureza de fluxo autónomo e selectivo de resíduos, exigindo recursos dedicados.

**BLUEOTTER CIRCULAR, S.A.**

Rua Miguel Bombarda, nr 71 Quinta das Almoedas

24-463 SACAVÉM

Tel: +351 219 459 350

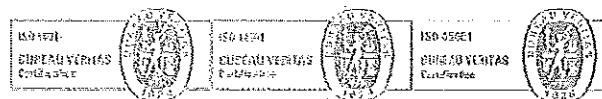
Fax: +351 219 459 350

E-mail: circular@blueotter.pt

www.blueotter.pt

NFC e C.R.C. de Lisboa Nr. 514 619 713 - Capital Social 1.000.000,00 €

Última avaliação: 03/09/2021



Procedimento de Concurso do Município de Vila Nova de Famalicão, para o fornecimento de serviços de recolha, transporte, triagem, armazenamento temporário, balneabilidade e distribuição de tipo apto para o uso doméstico de resíduos de origem doméstica e comercial em unidades públicas e privadas, no âmbito do Programa Operacional Resíduos em substituição de contratos. Proibido de Concurso de Simultaneidade.





# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

**Contratação Pública**  
public procurement

**www.famalicao.pt**  
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 26

«MINUTA»

ADENDA Nº \_\_\_ AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 7081  
(Recolha de resíduos sólidos no concelho de Vila Nova de Famalicão)

**1º OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, representado por Mário de Sousa Passos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conferidos pelo disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos.

**2º OUTORGANTE:** BLUEOTTER - CIRCULAR, S.A., Pessoa Coletiva n.º 514 999 713, com sede na Rua Miguel Bombarda, n.º 71, Quinta dos Almostéis, 2685-083 Sacavém, aqui representada por Vanessa Cristina Segurado, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato verificados pela consulta à certidão permanente com o código de acesso 1284-5630-3816, subscrita em 07-08-2019 e válida até 07-11-2027.

-----\*

**Nota Justificativa:**

Por deliberação da Câmara Municipal datada de 02 de abril de 2015, no âmbito do procedimento pré-contratual de Concurso Público com Publicidade Internacional n.º 03/14/DAEO-DASU, aberto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicada ao Segundo Outorgante a prestação dos referidos serviços.

A 22 de maio de 2015, o Município de Vila Nova de Famalicão celebrou com a Sociedade representada pelo Segundo Outorgante, o referido contrato pelo valor de 12.079.400,00 € + IVA.

Em fase de execução do contrato surgiram trabalhos cuja espécie e quantidade não se encontrava prevista no contrato, que resultam da circunstância e necessidade de implementar novos circuitos aos já existentes relativamente à recolha seletiva de resíduos biodegradáveis. Refira-se que o Município procede já à recolha daquele resíduos, abrangendo, contudo, unicamente o canal HORECA e grandes produtores (escolas, hospitais), verificando-se a necessidade de proceder à recolha destes resíduos em zona residencial (domésticos), num circuito de recolha em cozinhas, cantinas de unidades industriais e cemitérios, assim aumentando a valorização orgânica de resíduos e diminuindo o seu depósito em aterro, conforme informação dos serviços resultante do Fdoc. 270/2024.

Neste sentido, a recolha nos novos circuitos representa um valor estimado mensal de 28 452,54 € + IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de duração do contrato (até setembro de 2025) e após o visto do Tribunal de Contas, assim se prevendo que o valor global dos serviços complementares ascenda à quantia de 540.598,26€ + IVA.

Estes serviços complementares representam cerca de 4.48% do preço contratual inicial, em conformidade com o n.º 4 do art. 370.º do CCP.

Nesta situação, a mudança de cocontratante seria inviável, dado que os serviços em causa não podem ser tecnicamente separados do contrato inicial em virtude da impossibilidade, em tempo útil,



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

de dar continuidade à recolha dos resíduos, assegurando os mesmos trajetos e rotas e à necessidade de se manter em funcionamento os serviços e implementar os circuitos.

Ademais, a alteração do cocontratante causaria graves prejuízos e um aumento considerável de custos.

Nestes termos, foi autorizada a prestação de serviços complementares, ao abrigo do art. 370.º do CCP, aplicável por força do disposto no artigo 454.º, por deliberação da Câmara Municipal datada de \_\_\_\_\_.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao disposto nos artigos 94.º e 375.º do CCP, é elaborada a presente adenda ao contrato acima referido, cuja minuta foi aprovada pelo despacho acima referido, que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais os outorgantes declaram integralmente aceitar e cumprir nos precisos termos:

#### PRIMEIRA

##### (Objeto)

A presente adenda ao contrato de prestação de serviços n.º7081 tem por objeto a prestação, pelo Segundo Outorgante, dos serviços de recolha de resíduos biodegradáveis destinada a abranger população residente em zonas urbanas, a implementação de um circuito específico para a recolha seletiva de resíduos biodegradáveis em cozinhas e cantinas de unidades industriais e nos cemitérios do concelho.

#### SEGUNDA

##### (Preço)

Como contrapartida dos serviços prestados, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo o preço mensal de 28.452,54 € (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos), a que acresce o imposto sobre o Valor Acrescentado nos termos da lei.

2

#### TERCEIRA

##### (Caução)

Para garantia da execução dos trabalhos complementares é entregue pela sociedade a garantia bancária n.º \_\_\_\_\_ no valor de 27.029,91 € (vinte e sete mil e vinte e nove euros e noventa e um cêntimos), emitida pelo Banco \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, correspondente a 5% do valor dos trabalhos complementares.

#### QUARTA

##### (Autorizações Legais)

1. A despesa resultante do presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a rubrica orçamental com a classificação \_\_\_\_\_, sob o cabimento n.º \_\_\_\_\_ e compromisso n.º \_\_\_\_\_.
2. Por existir a assunção de compromissos plurianuais, a obrigação a assumir por este contrato obteve autorização por parte da Assembleia Municipal, em reunião de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º1 do art. 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º6 do artigo 22.º do Decreto-lei 197/99 de 8 de junho.

QUINTA  
(Disposições finais)

A presente adenda ao contrato foi elaborada pelo Oficial Público do Município, designado por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 30 de março de 2022.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

---

---

---

IMPRESSO	PÁGINA
2024/01/22	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
25222	paoloc	2024/01/17	628	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

514999713	17004	FCC	2024 / 51
-----------	-------	-----	-----------

BLUEOTTER CIRCULAR S.A  
 RUA MIGUEL BOMBARDA, N.º 71

2689-508 SCAVEM  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

APROVISIONAMENTO	60 DIAS
------------------	---------

CONT. DIVIDA

PCO

DESCRIÇÃO

1169 3	CONFORME PCO N.º 14/CPN/S/2024	CPI03/14/DAEO-DASU - RESÍDUOS URBANOS-RECOLHA DE RSU (BLUEOTTER)- BIORRESID
-----------	--------------------------------	---

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CPI03/14/DAEO-DASU - RESÍDUOS URBANOS-RECOLHA DE RSU (BLUEOTTER)- BIORRESIDUOS - ADITAMENTO

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
HLO204002	LIMPEZA URBANA RESIDUOS SOLIDOS URBANOS	UN	10.000	28.452,540			284.525,400	RS6	6.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
RS6	-AR-RESIDUOS SOLIDOS/ LIMPEZA PUBLICA EX	6.0	284.525,40		284.525,40	17.071,52

EXTENSO

TREZENTOS E UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS EUROS E NOVENTA E DOIS CÊNTIMOS

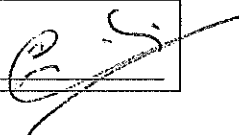
Documento n.º 2024 / 628, Compromisso n.º 2024 / 51, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/618

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO .....	284.525,40
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	17.071,52
TOTAL LÍQUIDO .....	301.596,92

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2024/01/17

CONTABILIDADE
---------------



PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO